



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 17

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1971

DECRETO Nº 68.110 — DE 26 DE JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a Consórcio Construtor Rio Niterói S.A. e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos da alínea "1", do Artigo 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Setor Econômico do Governo Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, as ações da Consórcio Construtor Rio Niterói S.A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, assim como os bens, equipamentos e materiais, aplicados nos trabalhos de construção da Ponte Presidente Costa e Silva, sob contrato daquela Autarquia, de nº PG/SJ-193/68, assinado a 4 de dezembro de 1968.

Art. 2º A desapropriação, consequente da presente decretação de utilidade pública, é declarada de urgência, para os fins do parágrafo 2º, do Art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 com a redação que lhe deu a Lei nº 2.783, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem praticará todos os atos necessários à transformação do Consórcio Construtor Rio Niterói, Sociedade Anônima, em Empresa Pública, na forma do disposto no Art. 8º do Decreto-lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, com o objetivo de construir e explorar, diretamente ou por contratação com terceiros, a Ponte Presidente Costa e Silva, situada no eixo da BR-101, ligando as cidades do Rio de Janeiro e Niterói.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.617, de 1970, do Departamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Administrativo do Pessoal Civil, resolve

NOMEAR:

Em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Neusa Dias de Macedo para exercer o cargo de Bibliotecário, EC-101.19.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Consultoria Geral da República, em vaga criada pela Lei nº 4.463, de 7 de novembro de 1964.

Brasília, 25 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista a aposentadoria no cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, conforme Decreto publicado em Diário Oficial de 18 de dezembro de 1970, e o disposto nos artigos 23, letra b, 25, letra b, 26, letra a, 53, § 1º, e 59, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve

REFORMAR:

O General-de-Exército (1G-70.757) — Octacílio Terra Ururahy, com os proventos do mesmo posto, acrescidos de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, com o acréscimo de mais 20% (vinte por cento), por contar mais de 35 anos de efetivo serviço e ser ocupante do último posto da hierarquia militar do seu quadro, em tempo de paz, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 2; 135, § 1º; 138, itens 1, 2 e 3, combinado com os artigos 22, item 1, 64, § 1º, e 69, § 1º; 142, item 1; 144; 177; 185; 187 e 193, Parágrafo único, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e artigo 80, § 1º, e 81, letra d e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, deixando, no entanto, de fazer jus aos proventos acima discriminados enquanto perceber os referentes aos do cargo de

Ministro Aposentado do Superior Tribunal Militar.

Brasília, 25 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição, resolve

APOSENTAR:

Na forma do disposto no artigo 1º, letra "b" e § 2º, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969

Os servidores autárquicos Augusto José da Silva e Claudionor Soares de Senna, nos cargos de Operador de Carga, níveis 13 e 9, respectivamente, do Quadro Suplementar da Administração do Porto do Rio de Janeiro, com os proventos desses cargos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 25 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.332, de 1970, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Júlio Marques de Melo Filho, do cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes, por se haver apropriado de grande quantidade de material pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Brasília, 25 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 248.259, de 1970, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 52, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Júlio Bueno Brandão, Oficial de Administração, Código AF-201-12A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, para idêntico cargo e nível, do Quadro de Pessoal parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, na vaga decorrente da aposentadoria de Severino Fernandes.

Brasília, 25 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 135.078, de 1970, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Sebastião Wetter de Souza, matrícula nº 1.049.413, do cargo de Administrador de Posto de Subsistência, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — daquele Ministério, por haver praticado lesão aos cofres públicos.

Brasília, 25 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Júlio Barata

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 135.078, de 1970, do Ministério do

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Trabalho e Previdência Social, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Borges Filho, matrícula nº 2.288.126, do cargo de Ajudante de

Restaurante, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — daquele Ministério, por haver praticado lesão aos cofres públicos.

Brasília, 25 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Júlio Barata

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— GABINETE CIVIL

— Nota

PR 599-71 — Sem número e sem data. Pedido do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de autorização para que o Dr. MARCOS PEREIRA VIANNA, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, possa ausentar-se do País, nas condições que menciona, a fim de representar o Ministro na Terceira Reunião sobre Investimento Privado Estrangeiro na América Latina, a ser realizada em Roma, no período de 25 a 29 de janeiro do corrente ano. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.P.C.G., em 26-1-71).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PR 497-71 — N.º 42, de 18 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de ADIERSON ERASMO DE AZEVEDO, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; dos Diretores de Unidades de Ensino Superior CLAUDIO MARTINIANO FERREIRA SELVA, LUIZ DE MELLO AMORIM e JULIO DE CARVALHO FERNANDES; dos Membros dos Colegiados Superiores PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA ANDRADE, JOAO DE VASCONCELOS SOBRINHO, MURILO SALGADO CARNEIRO, HUMBERTO CARNEIRO, LUIZ GERALDO DE ARAUJO, NORMA DE ALMEIDA TORRES CAVALCANTI, SEVERINO DIOSCÓDIO DE OLIVEIRA e JOSÉ HENRIQUE CARVALHEIRA, a fim de realizarem viagem de estudos e observações no interesse da referida Universidade, em Universidades Latino-Americanas e dos Estados Unidos da América, no período de 16 de janeiro a 27 de fevereiro do corrente ano. — "Autorizo. Em 22 de janeiro de 1971". (Rest. ao M.E.C., em 26-1-71).

PR 498-71 — N.º 43, de 18 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de JOSÉ

BUSHATSKY, Professor Adjunto da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco, por um período de seis meses, a partir de 27 de janeiro em curso, a fim de estagiar sobre técnicas da Construção Especializada, mediante bolsa de estudos que lhe foi concedida pela Association pour l'Organisation des Stages en France, na França. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.E.C., em 26-1-71).

PR 602-71 — N.º 58, de 19 de janeiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, de RICARDO CRAVO ALBIN, Presidente do Instituto Nacional do Cinema, no período de 21 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente ano, a fim de manter entendimentos com produtores italianos com relação ao Convênio firmado com o Governo da Itália; fazer contactos com a Federação Internacional das Associações de Produtores de Filmes e com o Centro Nacional de Cinematografia, ambos em Paris; e atendendo solicitação da Embaixada do Brasil, em Portugal, procurar maior entrosamento com exibidores portugueses para penetração do filme brasileiro naquele País. — "Autorizo. Em 20-1-71". (Rest. ao M.E.C., em 26-1-71).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposições de Motivos

PR 804-71 — N.º 510, de 14 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de CARLOS TORQUATO DA SILVA, Médico do I.N.P.S., pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de estagiar no "Hammersmith Hospital", em Londres — Inglaterra, no campo de Radiodiagnóstico, sob os auspícios da Federação Médica de Pós-Graduação da Grã-Bretanha. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.T.P.S., em 26-1-71).

PR 805-71 — N.º 511, de 14 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de ROBERTO LUIZ DE MAGALHÃES, Médico do I.N.P.S., no período de 1-3-71 a 31-3-72, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta pelo meio de transporte utilizado, a fim de usufruir bolsa de estudo concedida pelo Rush Medical College em Chicago, USA, para especialização em Nefrologia. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.T.P.S., em 26-1-71).

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos

PR 885-71 — N.º 1, de 13 de janeiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, dos Engenheiros JOSÉ GUILHERME DO NASCIMENTO SOUZA, AMÉRICO RICHIERI, ROMULO BONVINI MATHEUS, WALTER FURLONI, JOSÉ JOAKIM DE ARAUJO SIQUEIRA, e dos Técnicos GILVAN BREDEK, GILBERTO DE OLI-

VEIRA, PAULO ROBERTO DA SILVA, JOVALDO TOMÁS GABRIEL, CHRISTIANO DE ASSIS NETO, LUIZ CARLOS ALIPRANDI, LUIZ ROBERTO RIBEIRO, ALMIR RACHID CAROZZI e PIETRO VELLENI, da Companhia Vale do Rio Doce, a fim de comporem o primeiro grupo da equipe que participará do Programa de Inspeção e Treinamento de Engenheiros e Técnicos, no Japão, com vistas à implantação de um Sistema Integrado de Controle de Tráfego Ferroviário e Comunicações, inserido no programa de Expansão, da mencionada Companhia, por um período de 90 (noventa) dias, a partir da segunda quinzena de janeiro de 1971. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.M.E., em 26-1-71).

PR 890-71 — Nº 6, de 14 de janeiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, do Professor ERNANI DA MOTA REZENDE, Consultor Técnico da Eletrobrás, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 2-2-71, a fim de inspecionar, no local, em Troy, Estado de Nova York, a execução de parte do programa do 4º Grupo do Curso de Engenharia de Sistemas Elétricos — CESE, contratado com o Rensselaer Polytechnic Institute daquela cidade. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.M.E., em 26-1-71).

PR 891-71 — Nº 7, de 14 de janeiro de 1971. Afastamento do País, nas condições que menciona, de HELIO SOEIRO MOURÃO, JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, JOSÉ FARIAS NETTO, LUIZ CAROLINO DE MEDEIROS, JOSÉ RAIMUNDO PROFETA, JOÃO SOARES DE PAIVA, RUBENS PINHEIRO CASARTELLI, JUSTINIANO ROMÃO DE JESUS, WILLIAM ALEXANDRINO MALCHER e DORGEVAL GOMES DE LIMA, marítimos da Frota Nacional de Petroleiros (Fronape), vinculada a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRÁS, pelo período de aproximadamente 20 (vinte) dias, a partir de 20-1-71, a fim de constituírem o 3º Núcleo da Tripulação do NT "Ibororó", adquirido nos Estaleiros da Iugoslávia. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.M.E., em 26 de janeiro de 1971).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposição de Motivos

PR 420-71 — Nº 15, de 12 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, de MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROLLI, Chefe do Departamento de Ordenação Turística da Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, a fim de participar, como bolsista da União Internacional dos Organismos Oficiais de Turismo (UIOOT), no período de 25 de janeiro a 13 de fevereiro, do Curso sobre "Organization and Management of Tourism and Travel", a realizar-se em Turim, Itália. — "Autorizo". Em 22-1-71". (Rest. ao M.I.C., em 26 de janeiro de 1971).

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposições de Motivos

PR 900-71 — Nº 5, de 14 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Economista GERVASIO DE CASTRO REZENDE, do Instituto de Planejamento Econômico e Social, a partir de fevereiro próximo, a fim de usufruir bolsa de estudos custeada pela Fundação Ford, na Universidade de Wisconsin — EUA. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.P.C.G., em 26 de janeiro de 1971).

PR 901-71 — Nº 6, de 14 de janeiro de 1971. Afastamento do País, de RODOLF WALTER FRANZ WUENSCH, Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Estatística — IBE, e de CARLOS MARCOS BARBOSA, Diretor do Grupo Executivo de Pesquisas Domiciliares (GEPD) do IBE, no período de 2 a 9 de fevereiro próximo, a fim de participarem da X Sessão da Comissão de Aperfeiçoamento das Estatísticas Nacionais (COINS), a se realizar em Washington. — EUA, correndo as despesas de viagem à conta do IBE/IBGE. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M.P.C.G., em 26-1-71).

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposições de Motivos

PR 473-71 — Nº 1.011, de 18 de janeiro de 1971. Afastamento do País sem ônus para os cofres públicos, do Geólogo ADELBANI BRAZ DA SILVA, servidor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, a fim de participar, em Madri, do VI Curso Internacional de Hidrologia-Geral e Aplicada, patrocinado pela UNESCO, por um período de cinco meses e meio, mais seis dias de deslocamento, a partir de 15-1-71. — "Autorizo. Em 22 de janeiro de 1971". (Rest. ao M.Int., em 26-1-71).

PR 474-71 — Nº 1.012, de 18 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Economista JOSÉ MILTON FIGUEIRA DA SILVA, servidor da Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia — SUDAM, a fim de usufruir, em Osaka — Japão, de Bolsa de Estudo sobre o tema "Administração para Desenvolvimento de Pequenas Empresas", patrocinado pelo Plano de Cooperação Técnica do Governo do Japão, por um período de 120 (cento e vinte) dias, incluindo trânsito, a partir de 17 de janeiro de 1971. — "Autorizo. Em 22-1-71". (Rest. ao M. Int., em 26-1-71).

PR 475-71 — Nº 1.013, de 19 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Engenheiro RAIMUNDO RANDS BARROS, servidor da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, a fim de participar, em Washington, D. C., Estados Unidos da América, do Seminário sobre Política de Investimentos e Projetos Industriais, patrocinado pelo Banco Mundial, por um período de 2 (dois) meses mais 6 (seis) dias para deslocamento, a partir de 18-1-71. — "Autorizo. Em 22 de janeiro de 1971". (Rest. ao M. Int., em 26-1-71).

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1 FA-6-11, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os números II e XXI do Art. 2º do Decreto nº 64.775, de 3 de julho de 1969, resolve:

Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Darcy Benedicto de Mello e

o Coronel-Aviador Alberto Bins Neto para, como representantes do Estado-Maior da Armada e Estado-Maior da Aeronáutica, substituírem, respectivamente, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) Mário Angelo Lyra Naves e o Tenente-Coronel Aviator Fernando de Assis Martins Costa, na Comissão de Armamento, Munição e Explosivos das Forças Armadas, de que trata a Portaria nº 3-FA-5-G, nº 147, de 29 de julho de 1970. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de quinze dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros
Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 15 DE JANEIRO DE 1971

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 40.139-70 — Ghazi Fariz Husein Abdel Latif — jordaniano — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71

Nº 39.885-70 — Patrick Allen Marra — norte-americano — S. Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71

Nº 36.069-70 — Maria Marques Pinto de Resende — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71

Nº 35.521-70 — Maria Luisa Luna Barrera Muñoz — boliviana — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71

Nº 28.170-70 — Ahmad Ibrahim Kassab — libanês — Paraná — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71

Nº 26.659-70 — Esmat Nassib Charafeddine Chehayeb — libanês — Mato Grosso — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71

Nº 34.610-70 — Barjoute Tannous Rizk — libanesa — Guanabara — Re-

consideração de permanência — Deferido em 5.1.71

Nº 37.325-70 — Elizabeth Frances Domiano — norte-americana — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 7.1.71

Nº 39.636-70 — Maria Cristina Josefina Fernández Seyler — chilena — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 6.1.71

Nº 39.917-70 — Alice Marques — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 7-1-71

Nº 65.331-70 — A. Zacarias de Piedade Dias e Rodrigues — Distrito Federal — Permanência definitiva — Deferido em 6.1.71

Nº 34.939-70 — Michel Chetelat e esposa Christianne Elisabeth Chetelat — suíços — Pernambuco — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71

Nº 40.005-70 — Setsuko Toma — japonesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71
Nº 40.194-70 — Michelle Nicole Elizabeth Lund — francesa — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 8.1.71

Nº 34.293-70 — Wilma Jáuregui Aparicio — boliviana — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 11.1.71

Nº 30.438-70 — Jamil Khalil Charanek — libanês — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 7.1.71

Nº 30.550-70 — Bruno Mosco e Ehsan El Sayed Hassan — italiano e egípcia — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 7.1.71

Nº 32.472-70 — Mouhiba Kassem Daghidi — libanesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 7.1.71

Nº 34.691-70 — Ahmad Mohamad Hachen — libanês — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 7.1.71

Nº 34.789-70 — Maarten Jacob Prins — holandês — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 7.1.71

Nº 35.904-70 — Joachim Rudolf Rohricht — alemão — Guanabara — Permanência definitiva — Deferido em 7.1.71

Nº 36.068-70 — Palmira Pinto de Sá — portuguesa — São Paulo — Permanência definitiva — Deferido em 7.1.71

Nº 31.768-70 — Faouzie Mohamad Hammoud — libanês — Mato Grosso — Isenção de multa — Arquivo-se. Em 12.1.71

Nº 40.375-70 — Stephen Alfred Mc Guire — norte-americano — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho — Visado em 5.1.71

Nº 39.304-70 — Oleg Orloff — francês — residente na França — Visto em contrato de trabalho — Visado em 5.1.71

Nº 40.376-70 — William Edward Metzner — australiano — residente na Austrália — Visto em contrato de trabalho — Visado em 5.1.71

Nº 500-71 — Julio Orlando Teves — argentino — residente na Argentina — Visto em contrato de trabalho — Visado em 7.1.71

Nº 239-71 — Fernando Parri — italiano — residente na Itália — Visto em contrato de trabalho — Visado em 7.1.71

Nº 39.305-70 — Juergen Robert Heinrich Springer Lin de Meyer — colombiano — residente na Colômbia — Visto em contrato de trabalho — Visado em 17.12.70

Nº 40.374-70 — Jerry Gene Higgins — norte-americano — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho — Visado em 5.1.71

Nº 17-71 — Nobutsugu Ishizaka — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho — Visado em 7.1.71

Nº 16-71 — Yasuo Hori — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho — Visado em 7-1-71.

Guerra, Vice-Diretor no impedimento de Jayme Carneiro de Campos Esposel — Vice-Almirante Diretor.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando Geral

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando número 0539-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 2 — Tornar insubsistente a designação dos Fuzileiros Navais 3ºSG-FN-IF-57.1111.6 — Antonio Machado da Luz e Cabo FN-IF-58.1578.6 + Agenor Paulista Santos, constantes na Portaria nº 0533, de 16 de novembro de 1970, a qual designou-os para servirem em Brasília — (Grupoamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30.3.1962, do Ministério da Marinha.

Nº 3 — Dispensar de servir em Brasília (Estado Maior da Armada), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15.12.1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30.3.1962, os Fuzileiros Navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha:

CB-FN-MO-57.1664.6 — Antonio Rodrigues de Moraes
SD-FN-66.0537.6 — Eudes Banks dos Santos Filho

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 765-D-2 — Reformar o 1º Sargento (7G-34.759) — Raimundo Cunha de Almeida, adido ao DRMM-7, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 29 letra "e", 30 letra "b" e 57 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Subtenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 139, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 156 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 766-D-2 — Reformar o Soldado Reservista (1G-198.191) — Noel Pio, na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 767-D-2 — Reformar o Soldado Reservista (1G-202.739-A) — Ailton Rosa na mesma graduação, nos termos dos artigos 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 768-D-2 — Reformar o Reservista (1G-228.708) — Mario Pereira Guarany, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129 e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, devendo entrar em gozo da remuneração correspondente à reforma, somente após a apresentação, ao Órgão Pagador à que ficar vinculado, documento referente à opção de que trata o artigo 3º da supracitada Lei nº 2.579-55.

Nº 769-D-2 — Reformar o 2º Sgt. (1G-779.341) — Sudário Corrêa Neto, adido ao 1º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os artigos 139, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 770-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 2º Sargento (9G-43.436) — Abílio Gomes Pedrosa, servindo no 17º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 2º Sargento, observados os artigos 129, 134 e 138 itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22 item 5) do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969 ... (BE 36-69).

Nº 771-D-2 — Considerar reformado, na mesma graduação, nos termos do artigo 1º da Lei nº 2.579, de 23 de

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 1.541, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CF Paulo Martins, atualmente servindo no 1º DN, sediado no Rio de Janeiro — Guanabara, para servir no Estado-Maior da Armada, em Brasília — DF. — *Jayme Carneiro de Campos Esposel*, Vice-Almirante.

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 2 — Designar para servir em Brasília (Estado-Maior da Armada), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o CB AR 56.6205.4 Maurício Francisco de Abreu, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

Nº 3 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o MN SM 70.1341.4 Nísio da Silva Pais, servindo atualmente no Depósito de Sobressalentes para Navios, Estado da Guanabara. — *Enio Tullio Domingues da Silva*, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Vice-Diretor no impedimento de Jayme Carneiro de Campos Esposel, Vice-Almirante, Diretor do Pessoal Militar da Marinha.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 4 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CF Francisco Lafayette de Moraes, servindo atualmente no 1º DN, sediado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para servir no Estado-Maior da Armada, Brasília, DF.

Nº 7 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CC Ronaldo Francisco Santoro, servindo atualmente no Comem Ch, sediado no Rio de Janeiro, Guanabara,

para servir na Diretoria-Geral de Navegação, Brasília — DF.

Nº 8 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o 1º Ten (CD) Henrique Martins dos Passos Filho, servindo atualmente no NaEL "Minas Gerais", sediado no Rio de Janeiro — GB, para servir no Grupoamento de Fuzileiros Navais, Brasília — DF. — *Enio Tullio Domingues da Silva*, Capitão-de-Mar-e-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 728-D-2 — Reformar o 2º Sargento (3G-363.312) — Waldir Machado do Nascimento, adido ao 2º RC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o art. 31, parágrafo 2º, letra "a", da referida Lei, observados os artigos 139, 140 letras "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Nº 729-D-2 — Conceder ao 2º Sargento (3G-363.312) — Waldir Machado do Nascimento, reformado pela Portaria nº 728-D-2, de 11 de dezembro de 1970, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a contar da data de sua Reforma.

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve:

Nº 732-D-2 — Reformar o Cadete (1G-557.399) — Celso Antonio Coutinho de Lima, no posto de Aspirante a Oficial, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b", 29 e 32 letra "a" da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 31, parágrafo 1º, da referida Lei, observados os artigos 129 e 139 item 2 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 733-D-2 — Conceder ao Aspirante a Oficial (1G-557.399-A) Celso Antonio Coutinho de Lima, Reformado pela Portaria nº 732-D-DGP, de 15 de dezembro de 1970 os benefícios do artigo 141 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, a contar da data de sua Reforma.

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 752-D-2 — Reformar o Soldado (3G-84.673-A) — Osvaldo da Silva Santos, a pedido ao 6.º B E Comb, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército em 15 de abril de 1966, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, de acordo com o artigo 31, §§ 1º e 2º, letra "b", da referida Lei, observados os artigos 140 letra "c", 141 letra "b", e 146 letra "b", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Em consequência, resolve tornar insubsistente as Portarias números 475-DGP, de 27 de dezembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1968, e 84-D-2, de 24 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1969, vigorando a presente Portaria a contar da data da 1ª que é tornada insubsistente (27 de dezembro de 1967).

Nº 753-D-2 — Conceder ao Soldado Reformado (3G-84.673-A) — Osvaldo da Silva Santos, reformado pela Portaria nº 752-D-2, de 22 de dezembro de 1970, os benefícios do artigo 148 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

agosto de 1955, o Soldado Reservista (1G-207.616) — Alberto Tavares de Lima, ex-integrante da FEB falecido em 26 de junho de 1970, data em que já lhe assistia direito à reforma, de acordo com o Parecer 536-Z, de 18 de maio de 1959, da Consultoria-Geral da República.

Em consequência, a partir da data do falecimento, fica assegurado a seus herdeiros o direito à Pensão Militar correspondente à graduação de 3º Sargento, cujos proventos faria jus, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 10 do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965.

Nº 772-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 2º Sargento (10G-10.156) — Eduardo de Jesus Silva, servindo no 24º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do

sólido correspondente à graduação de 2º Sargento, observados os artigos 129, 134, 138 itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22 item 5) do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE/36-89).

Nº 774-D-2 — Reformar o 2º Sargento (3G-153.977) — Heitor da Rosa de Oliveira, adido a Cia QG/Aét, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do sólido correspondente àquela graduação, observados os artigos 129, 138 item 1, item 2 (combinado com o artigo 22 item 3) e item 3, e 139 item 2 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 776-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o Subtenente (3G-148.653) — João Benício Bicca, servindo no 6º RC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos

proventos calculados na base do sólido correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 (combinado com o artigo 22 item 3) e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36 de 1969). — Gen Ex *Isaac Nahon*.

PORTARIAS, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com a letra a do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 17 de novembro de 1969, resolve:

Nº 1-D1S2 — Nomear, por necessidade do Serviço, Cmt da 1ª Cia. Eng Dep Mnt (Manaus-AM), o Maj Eng Paulo Avila Veras.

Nº 2-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, Cmt da 4ª Cia Inf (Apuarana-PR), o Maj Inf Zuirderzee Nascimento Lins.

Nº 3-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, Cmt do 5º Esq Rec Mec (Curitiba-PR), o Maj Cav Paulo Rodrigues de Assis Brasil.

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, de acordo com a letra a do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 17 de novembro de 1969, resolve:

Nº 4 — D1S2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, do Cmt do 4ª Cia Me Mnt (Campo Grande-MT), o Maj Cav Jaime Irajá Pereira.

Nº 5-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, Cmt da Cia QG-5ª RM (Curitiba-PR), o Cap Inf Marcos Antonio Sávio Costa, sendo, em consequência, transferido do QSG para o QO.

Nº 6-D1S2-A — Nomear, por necessidade do Serviço, Cmt do 2º Esq Rec Mec (S. Paulo-SP), o Cap Cav João Luiz de Souza Fernandes. — Gen. Ex *Isaac Nahon*.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — Na forma do disposto da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara:

Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

S/nº — Tornar sem efeito a Portaria publicada no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1970, que concede dispensa a Edith Motta Duclos, da função, símbolo 10-F, de Encarregada da Turma de Saídas, da Divisão de Comunicações.

**MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA S/Nº DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Remover, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 7º (item I) do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, combinado com o § 4º do artigo 1º do Decreto nº 82.154, de 19 de janeiro de 1968:

Jorge Carlos Ribeiro, Primeiro-Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), da Embaixada do Brasil em Montevideu para a Secretaria de Estado. — *Mário Gibson Barboza*.

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/nº — De acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara:

Paulo Guilherme Vilas-Boas Castro, Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

S/nº — De acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, man-

dar servir em Brasília, procedente do Estado da Guanabara:

Ednildo Gomes de Soarez, Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente).

S/nº — Excluir, a pedido, da Relação Nominal de Auxiliares de Escritório da Tabela Numérica de Pessoal Temporário, publicada com a Portaria nº 302, de 15 de maio de 1970:

Maria Clara Fernandes da Costa, a partir de 1º de setembro de 1970. — *Mário Gibson Barboza*.

INSTITUTO RIO-BRANCO

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1970, Seção I, Parte I, à página número 11.058, 4ª coluna, onde se lê:

"João Eduardo Martins Felício"
Leia-se:
"José Eduardo Martins Felício."

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

**SEGURO DE ACIDENTES
DO TRABALHO**

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: Cr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 20 de janeiro de 1971

SC 37.809-70 — Companhia Vale do Rio Doce

Aprovo o parecer proferido em 20 de janeiro de 1971, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao Órgão Jurídico para que forneça certidões do parecer e do despacho, às partes interessadas.

Em 21 de janeiro de 1971

SC 71.878-70 — Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP

Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com base nas Leis números 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964 e art. 1º alínea c, in fine, da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970 e o Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968, concedo a garantia da República Federativa do Brasil à operação em tela. Delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional para firmar, em nome da República Federativa do Brasil, o instrumento de garantia e demais efeitos a ele vinculados. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

SC 20.650-70 — Caixa Econômica Federal de São Paulo

Com base no parecer de fls. 167-170 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que aprovo, autorizo a contratação, por prazo certo e com firma de notória especialização, como proposto pela Caixa Econômica Federal, dos serviços de que trata o processo. Deverá essa empresa adotar, com razoável antecedência, as providências necessárias à posterior abertura de concorrência pública, de forma a evitar qualquer prorrogação do contrato ora autorizado. Encaminhe-se à Secretaria Geral, para conhecimento e posterior remessa à Caixa Econômica Federal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SC 68.538-70 — Caixa Econômica Federal de São Paulo

Com base no parecer de fls. 39-41 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que aprovo, autorizo a contratação, por prazo certo e com firma de notória especialização, como proposto pela Caixa Econômica Federal, dos serviços de que trata o processo. Deverá essa empresa adotar, com razoável antecedência, as providências necessárias à posterior abertura de concorrência pública, de forma a evitar qualquer prorrogação do contrato ora autorizado. Encaminhe-se à Secretaria Geral, para conhecimento e posterior remessa à Caixa Econômica Federal.

SC 94.349-69 — Banco do Brasil S.A.

Tendo em vista os pareceres da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, a fls. 57-58, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a fls. 60-61, e considerando o alcance dado pela CACEV ao despacho do Sr. Secretário-Geral, a fls. 25, esclareça-se que:

1º) não deverão ter prosseguimento os processos instaurados para aplicação de penalidades (multa de Cr\$ 5,00 a Cr\$ 20,00 e impedimento de importar e exportar por período de seis a doze meses) por infrações praticadas na vigência do artigo 11 da Lei nº 2.145, de 1953, que foi revogado pelo item I do artigo 60 da Lei nº 3.244, de 1957;

2º) foram cancelados, pelo art. 4º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, os débitos de natureza cambial inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), correspondentes a obrigações assumidas ou fatos ocorridos antes da data de publicação daquela lei;

3º) não se aplica aos débitos de natureza cambial (sobre taxas, ágios, divisas, multas, etc.) o disposto no Decreto-lei nº 1.042, de 1969, que se refere, tão-somente, a débitos tributários.

Encaminhe-se e encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, em seguida, à CACEV,

para conhecimento e providências cabíveis.

PROCESSO DESPACHADO PELO SECRETARIO-GERAL

Em 19 de janeiro de 1971

SC 53.194-70 — Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior

“Designo Jacyr Ferreira dos Santos, Assistente do meu Gabinete, para proceder a entrega à Casa da Moeda, das estampilhas consulares respectivas, recomendando que o recibo deverá ser passado nas folhas deste processo pelo órgão receptor das referidas estampilhas”.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial nº 423, de 21 de outubro de 1969, resolve:

I — Delegar aos Coordenadores dos órgãos centrais da Secretaria da Receita Federal e do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda — CETREMFA, aos Superintendentes Regionais da Receita Federal e aos Coordenadores dos Núcleos Regionais de Seleção e Treinamento, a atribuição de parcelas pelo desempenho de funções especiais, no corrente exercício, consoante Quadro III das Instruções aprovadas pela Portaria nº GB — 423, de 21 de outubro de 1969, e observar os limites quantitativos constantes do quadro anexo à presente Portaria.

II — A atribuição de parcelas por funções especiais far-se-á segundo as unidades de trabalho aprovadas e mediante portaria de autoridade mencionada no inciso anterior, a ser publicada no

Boletim do Pessoal do Estado em que se localiza o órgão pagador, especificando:

- nome, cargo, classe e matrícula do Agente Fiscal de Tributos Federais ou Técnico de Tributação, a que se referir;
- função especial a ser exercida;
- número de parcelas mensais que, em cada caso, estejam sendo atribuídas;
- prazos de início e término de pagamento, no corrente exercício;
- unidade de trabalho aprovada a que se refere a despesa.

III — As parcelas de que trata esta Portaria serão adicionadas à retribuição mensal do Agente Fiscal de Tributos Federais ou Técnico de Tributação, na forma dos incisos VII e VIII das Instruções mencionadas, com a alteração constante da Portaria Ministerial nº 235, de 3 de setembro de 1970, não podendo o seu número mensal em cada caso, exceder em valor à diferença entre a retribuição mensal do servidor e o limite máximo mensal permitido em lei.

IV — O Agente Fiscal de Tributos Federais ou Técnico de Tributação que se afastar do exercício da função especial, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de licenças, férias de estudos ou outras ocorrências, terá suspenso o recebimento das parcelas no período de afastamento, devendo a autoridade competente para a atribuição das parcelas fazer imediata comunicação ao órgão pagador nesse sentido.

V — É vedada a atribuição de parcelas por funções especiais nos seguintes casos:

- cumulativamente com aquelas previstas nos Quadros I e II das Instruções mencionadas;
- cumulativamente com aquelas atribuídas por outra função especial;
- aos Técnicos de Tributação, no período de estágio.

VI — A atribuição de parcelas pelo exercício da função especial de Supervisão fica restrita aos casos de supervisão de Grupos de Fiscalização ou de Vigilância. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, substituto.

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº SRF

ÓRGÃOS		Nº DE PARCELAS, SEGUNDO AS FUNÇÕES ESPECIAIS						
		TOTAL	PROGRAMAÇÃO	AUDITORIA	SUPERVISÃO	FISCALIZAÇÃO EM REGIÕES DE CONDIÇÕES ADVERSAS	TREINAMENTO	
AESPA (*)		1.534	1.344	190	-	-	-	
C.S.A.		1.660	880	780	-	-	-	
C.S.F.		15.940	5.600	9.576	764	-	-	
C.S.T.		4.950	2.830	2.120	-	-	-	
C.I.E.F.		3.780	2.880	900	-	-	-	
CETREMFA		1.200	1.200	-	-	-	-	
REGIÕES FISCAIS	1ª	S.R.R.F. 1.950 N.R.S.T. 530	760 200	190	240	760	-	
	2ª	S.R.R.F. 3.944 N.R.S.T. 530	1.448 200	672	480	1.344	330	
	3ª	S.R.R.F. 1.830 N.R.S.T. 530	1.000 200	200	630	-	330	
	4ª	S.R.R.F. 1.530 N.R.S.T. 430	760 200	190	580	-	230	
	5ª	S.R.R.F. 2.880 N.R.S.T. 530	1.200 200	960	720	-	330	
	6ª	S.R.R.F. 2.210 N.R.S.T. 600	1.240 200	200	770	-	400	
	7ª	S.R.R.F. 7.240 N.R.S.T. 1.200	2.800 400	500	3.940	-	800	
	8ª	S.R.R.F. 10.390 N.R.S.T. 1.200	6.400 400	-	3.990	-	800	
	9ª	S.R.R.F. 3.325 N.R.S.T. 590	1.025 200	888	720	691	390	
	10ª	S.R.R.F. 3.910 N.R.S.T. 650	1.000 200	270	1.440	1.200	450	
	TOTAL		75.063	34.768	17.636	14.274	3.995	4.390

(*) inclusive para o G.P.T. e R.P.A.F.

Coordenação do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO CSA Nº 01 — DE 8 DE JANEIRO DE 1971

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, nº 6, do Regimento da Secretaria da Receita Federal declara:

1. Fica a Caixa Econômica Federal com sede em Brasília Distrito Federal inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 10060201/001, autorizada a arrecadar tributos federais, por intermédio de seus estabelecimentos constantes da relação anexa, com observância do disposto na Portaria Ministerial número GB-18, de 20 de janeiro de 1970 e na Instrução Normativa SRF nº 29, de 8 de junho de 1970.

2. Ficam, outrossim autorizados em caráter excepcional a arrecadar o Imposto de Importação bem como o Imposto sobre Produtos Industrializados e Depósitos a ele vinculados, os estabelecimentos da Caixa Econômica Federal localizados nos aeroportos abaixo indicados:

- Brasília — Distrito Federal;
 - Guararapes — no Recife, Estado de Pernambuco;
 - Galeão — no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;
 - Santos Dumont — no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; e
 - Salgado Filho — em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- José Alves Coutinho, Coordenador.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 1971.

1.ª REGIÃO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Brasília — Capital

- Central — SCS — Edifício União — Lote 10
- Aeroporto — Aeroporto Comercial de Brasília
- Bernardo Sayão — Av. W 3, Bloco B — Loja 1 — Quadra 507
- Congresso — Praça dos Três Poderes — Edifício do Congresso.
- México — SQS — 107 — Lojas 11/15
- Rodoviária — Plataforma da Estação Rodoviária — Loja 30
- Taguatinga — GC — 12 — Bloco M — Lojas 13/14
- Almirante Sanderson de Queirós — Edifício do Ministério da Marinha — Esplanada dos Ministérios
- Pósto de Serviço «MIRIM» — Escola Parque
- Pósto de Serviço «MONTESE» — Setor Militar Urbano — SMU

Estado de Goiás

Capital

- Central — Avenida Goiás, 249
- Campinas — Avenida 24 de Outubro, 323

Interior

- Anápolis — Rua Gal. Joaquim Inácio, 265
- Itumbiara — Av. Marechal Deodoro, 307.

Estado de Mato Grosso

Capital

- Central — Rua Barão de Melgaço, 732

Interior

- Campo Grande — Avenida Afonso Pena, 142
- Corumbá — Rua Frei Mariano, 9
- Poconé — Rua Coronel Salvador Marques, 204

2.ª REGIÃO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado do Amazonas

- Capital
- Central — Rua Guilherme Moreira 356/366
- Constantinópolis — Rua Leopoldo Peres, 241

Estado do Pará

Capital:

- Central — Avenida Presidente Vargas, 744
- Interior
- Abaetetuba — Rua Siqueira Mendes, 1.547
- Bragança — Bragança
- Capanema — Rua Djalma Dutra, 29
- Santarém — Rua 15 de Novembro, 93

3.ª REGIÃO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado do Maranhão

- Capital
- Central — Rua Nina Rodrigues, 23
- Interior
- Caxias — Rua Astolpho Cunha, 565

Estado do Piauí

Capital:

- Central — Rua Aureolino de Abreu, 1.173
- Interior
- Parnaíba — Avenida Getúlio Vargas, 266

Estado do Ceará

Capital

- Central — Rua Coronel Guilherme Rocha, 45
- Metropolitana — Rua Floriano Peixoto, 565/573

4.ª REGIÃO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado do Rio Grande do Norte

Capital

- Central — Avenida Duque de Caxias, 124
- Alecirim — Rua dos Paianazes, 1.364
- Rio Branco — Rua Princesa Isabel, 614

Estado da Paraíba

Capital

- Central — Rua Gama e Melo, 60
- Duque de Caxias — Rua Duque de Caxias, 609
- Interior
- Bananeiras — Praça Eptácio Pessoa, 107
- Cabedelo — Rua Aderbal Piragibe, 83
- Cajazeiras — Rua Coronel Guimarães, 33
- Campina Grande — Rua Marquês do Herval, 83
- Guarabira — Rua D. Pedro II, sem número
- Patos — Praça João Pessoa, 41
- Mamanguape — Presidente João Pessoa, 41

Estado de Pernambuco

Capital

- Central — Avenida Guararapes, 161
- Afogados — Rua da Paz, 370
- Aeroporto — Aeroporto Internacional dos Guararapes
- Encruzilhada — Estrada de Belém, 29
- Casa Amarela — Rua Padre Lemos, 361
- Recife — Avenida Marquês de Olinda, 207
- Interior
- Caruaru — Rua XV de Novembro, 129
- Garanhuns — Rua Melo Peixoto, 154
- Limoeiro — Rua Vigário Joaquim Pinto, 535
- Nazaré da Mata — Rua do Bom Jesus, 72

Estado de Alagoas

Capital

- Central — Rua João Severino, 42
- Interior
- Arapiraca — Rua Manoel André, 164
- Palmeira dos Índios — Rua José M. Passos, 264
- Penedo — Praça Floriano Peixoto, 115

5.ª REGIÃO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado de Sergipe

Capital

- Central — Rua João Pessoa, 357
- Interior
- Estância — Rua Capitão Salomão, s/nº

Estado da Bahia

Capital

- Central — Rua Virgílio Damásio, 1
- Calçada — Rua Barão de Cotegipe, 44
- Comércio — Av. EE. UU, 1 — Edifício Cervantes
- Seabra — Rua J. J. Seabra, 244
- Interior
- Alagoinhas — Praça da Bandeira, 17
- Amargosa — Av. Lomanto Júnior, 11
- Cachoeira — Dr. J. J. Seabra, 16
- Feira de Santana — Praça dos Remédios, 10
- Ilhéus — Travessa 1º de Janeiro — s/30
- Itabuna — Av. Cinquentenário, 180
- Jequiê — Rua Alves Pereira, 11
- Nazaré — Avenida D. Pedro II, 6
- Santo Amaro — Largo da Cruz, 10
- São Gonçalo dos Campos — Rua Marechal Floriano Peixoto, 2
- São Félix — Praça Inácio Tosta, 18
- Senhor do Bonfim — Rua Rui Barbosa, 18
- Serrinha — Praça Luiz Nogueira, 469
- Valença — Praça Independência, 9
- Vitória da Conquista — Praça Barão do Rio Branco 91
- Juazeiro — Rua Conselheiro Saraiva, nº 9

6.ª REGIÃO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado de Minas Gerais

Capital

- Central — Rua dos Tupinambás, 462
- Barreiro — Rua Visconde de Ibituruna, s/nº
- Barro Preto — Av. Augusto de Lima, 1.416
- Calafate — Rua Platina, 1.204
- Carlos Prates — Rua Pedro Eustáquio, 798
- Floresta — Avenida do Contorno, número 1.368
- Horto Florestal — Rua Pouso Alegre, 2.778
- Lagoinhas — Rua Itapeperica, 819
- Padre Eustáquio — Rua Padre Eustáquio, 2.735
- Pedro II — Avenida Pedro II 2.129
- Rede Mineira — Rua Aquiles Lôbo, 550
- Renascença — Rua Jacuí, 1.221
- Santa Efigênia — Avenida Brasil, 133
- Santa Teresa — Rua Mármore, 255
- Interior
- Alfenas — Praça Getúlio Vargas 6
- Araguari — Avenida Tiradentes, 7
- Araxá — Rua Mariano de Ávila, 253
- Baependi — Rua Senador Alfredo Cação, s/nº
- Barbacena — Rua 15 de Novembro, 74
- Boa Esperança — Rua Presidente Vargas, 744
- Cambuquira — Av. Virgílio Melo Franco, 325
- Campanha — Praça D. Ferrão, 155
- Campo Belo — Praça dos Expedicionários, 75
- Carandá — Praça Capitão Policarpo Rocha, 69

- Carangola — Rua Pedro de Oliveira, 213
- Caratinga — Rua Benedito Valadares, 87
- Cássia — Praça Barão de Cambul, 32
- Cataguazes — Praça Governador Valadares, s/nº
- Caxambú — Rua João Pinheiro, 385
- Conceição do Rio Verde — Rua Rio Branco, 6
- Curvelo — Avenida Pedro II, 470
- Diamantina — Rua da Quitanda, 25
- Divinópolis — Rua Goiás, 496
- Elói Mendes — Rua Getúlio Vargas, 36
- Formiga — Praça Getúlio Vargas, s/nº
- Governador Valadares — Rua Israel Pinheiro, 2.549
- Guaxupé — Av. Conde Ribeiro do Vale, 112
- Ipatinga — Rua «S», s/nº
- Itabira — Rua Dr. Alexandre Drummond, 153
- Itabrito — Praça Dr. Guilherme, 44
- Itajubá — Praça Teodomiro Santiago, s/nº
- Itanhandu — Rua Dr. Olavo Gomes Pinto 119
- Itapeperica — Avenida Ribeiro Pena, 25
- Itaúna — Rua Cerqueira Lima, sem número
- Juuiutaba — Rua Vinte, 1.178
- Juiz de Fora — Avenida Getúlio Vargas, 362
- Conselheiro Lafaiete — Rua Melo Viana, 65
- Lambari — Rua Garção Stockler, s/nº
- Lavras — Rua Cincinnati de Pádua, 64
- Mariano Procópio (J. Fora) — Avenida Rui Barbosa, lote 5
- Manhuaçu — Rua Amaral Peixoto, 167
- Montes Claros — Rua Simeão Pinheiro, 178
- Muriáe — Praça João Pinheiro, 178
- Nova Lima — Rua Santa Cruz, 200
- Oliveira — Rua Dr. Coelho de Moura, 166.
- Ouro Preto — Rua São José, 36
- Pará de Minas — Rua Benedito Valadares, 25
- Paracatu — Rua Ministro Melo Franco, 31
- Paraguaçu — Praça Osvaldo Costa, 223
- Passa Quatro — Rua Tenente Viotti, 304
- Passos — Travessa Mons. João Pedro, 938
- Patos de Minas — Rua Major Cote, 977
- Patrocínio — Praça São Luiz, 89
- Pedro Leopoldo — Rua Com. Antônio Alves, 142
- Poços de Caldas — Av. Francisco Sales, 92
- Ponte Nova — Rua Benedito Valadares, s/nº
- Pouso Alegre — Rua Vieira de Carvalho, 9
- Santana do Jacaré — Praça João Alves Duca, 171
- Santos Dumont — Rua Fagundes, 12
- São Gonçalo do Sapucaí — Rua Rui Barbosa, Esq. Barão do Rio Branco
- São João del Rei — Avenida Tiradentes 585
- São Lourenço — Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, 255
- São Sebastião do Paraíso — Rua Coronel Francisco Adolfo, 27
- Sete Lagoas — Rua Dr. Avelar, 140
- Teófilo Otoni — Rua João Pessoa, 121
- Três Corações — Rua Getúlio Vargas, s/nº
- Três Pontas — Rua Marechal Deodoro, 21
- Tupaciguara — Rua Wenceslau Brás, s/nº
- Ubá — Rua São José, 153

Uberaba — Av. Leopoldino de Oliveira, 403
 Uberlândia — Av. Floriano Peixoto, 31/
 Uberlândia (Aparecida) — Avenida Floriano Peixoto, 1.981
 Varginha — Rua Deputado Ribeiro Rezende, 70
 Viçosa — Rua Arthur Bernardes, 23
 Virginia — Rua Cel. Crispim Gomes Pinto, s/nº
 Visconde do Rio Branco — Praça 28 de Setembro, s/nº

7.ª REGIÃO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado do Espírito Santo

Capital
 Central — Rua Pietrângelo de Biase, s/nº
 Jerônimo Monteiro — Av. Jerônimo Monteiro, 348
 Interior
 Alegre — Praça 6 de Janeiro, 13
 Atonso Cláudio — Av. Presidente Vargas, 122
 Cachoeira de Itapemirim — Praça Jerônimo Monteiro, 63
 Colatina — Rua Exp. Abílio dos Cantos, 181
 Vila Velha — Rua Jerônimo Monteiro, 64

Estado do Rio de Janeiro

Capital

Central — Av. Ernani do Amaral Peixoto, 335
 Barreto — Rua General Castrioto, número 502-1.2

Interior

Barra Mansa — Avenida Jorge Leite, 540
 Barra do Pirai — Rua Governador Porteira, 38
 Bom Jesus de Itabapoana — Rua 15 de Novembro, 22
 Cabo Frio — Rua Major Belegardo, 643
 Campos — Rua Burveland de Paula Carneiro, 5
 Duque de Caxias — Rua Nunes Alves, 71 — Loja 4
 Itaperuna — Rua 3 de Outubro, 80
 Macaé — Rua João Valério, loja 2/3
 Macaé — Praça Irmãos Ferreira Rabello 81
 Nova Iguaçu — Praça da Liberdade, 106
 Nova Friburgo — Rua Alberto Braune, 9
 Nilópolis — Rua Nena Barreto, 64
 Petrópolis — Av. 15 de Novembro, 96
 Resende — Rua Albino de Almeida, 81
 São João de Meriti — Rua do Expedicionário, 48
 Santo Antônio de Pádua — Rua da Matriz, 266
 São Fidélis — Rua Alberto Torres, 5
 Teresópolis — Rua Delfim Moreira, 785
 São Gonçalo — Rua Dr. Nilo Peçanha 43
 Três Rios — Rua Condessa Rio Nôvo 1.499
 Vassouras — Rua Alaide Parreiras, 30
 Volta Redonda — Rua 25, 173

Estado da Guanabara

Central — Av. Treze de Maio, números 33/35
 Almirante Tamandaré — Ministério da Marinha
 Anchieta — Avenida Nazareth, 2.344
 Andaraí — Rua Farias Brito, 7-B
 Bandeira — Praça da Bandeira, 149
 Bangu — Avenida Santa Cruz, 1.759
 Barata Ribeiro — Rua Barata Ribeiro 379-B
 Bonsucesso — Av. Teixeira de Castro, 10-A

Botafogo — Rua Voluntários da Pátria, 278
 Campo dos Afonsos — Estrada Intendente Magalhães, 1.635
 Campo Grande — Rua Campo Grande, 1.126
 Candelária — Rua Buenos Aires, 16
 Cascadura — Avenida Ernani Cardoso, 49/51
 Catete — Largo do Machado 8-A
 Central de Depósitos — Av. Rio Branco, 174 (entrada Almirante Barroso)
 Copacabana — Av. N. S. de Copacabana 861
 Deodoro — Av. Duque de Caxias, s/nº
 Duque de Caxias — Ministério do Exército
 Galeão — Aeroporto Internacional do Galeão
 Governador — Rua Tenente Cleto Campelo, 655
 Inhangá — Av. N. S. de Copacabana, 427/A
 Leblon — Av. Ataulfo de Paiva, 89
 Madureira — Rua Carvalho de Souza, 283
 Mal. Bittencourt — Rua Dr. Garbier, 390
 Méier — Av. Amaro Cavalcanti, 177
 Ministério da Fazenda — Ministério da Fazenda
 Pedro II — Praça Cristiano Ottoni, s/nº
 Penha — Av. Brás de Pina, 38-A
 Pilares — Av. Suburbana, 6766
 Presidente Dutra — Praça General Tibúrcio, 83 — Loja 5
 Rio Branco — Av. Rio Branco, 185 — Lojas D e E
 Saens Pena — Rua General Roca, 685-A
 Santa Cruz — Rua Felipe Cardoso, 18
 Santa Cruz — Base Aérea de Santa Cruz
 Santos Dumont — Aeroporto Santos Dumont
 São Cristóvão — Rua Figueira de Melo, 396
 Vila Izabel — Avenida 28 de Setembro, 264
 Visconde de Itaboraí — Av. Treze de Maio, 33/35

8.ª REGIÃO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado de São Paulo

Capital

Central — Praça da Sé, 111
 Alto da Mooca — Avenida Alvaro Ramos, 2.065
 Anhangabaú — Avenida Anhangabaú, 206
 Avenida Paulista — Avenida Paulista, 2.083/2.093
 Augusta — Rua Augusta, 2795
 Bela Vista — Conselheiro Ramalho, 481
 Belenzinho — Rua do Boiém 406
 Brás — Avenida Rangel Pestana, 2020
 Cambuci — Avenida Lima de Vasconcelos, 81
 Casa Verde — Rua Dr. César Castiglione Júnior, 353
 Ceasa — Rua Froben, s/nº (Jaguari)
 Cidade Adhemar — Avenida Cupocó, 3.014
 Cumbica — Base Aérea de São Paulo
 Diadema — Avenida Antônio Piranga, 280
 Dom José de Barros — Rua Dom José de Barros, 90
 Guarulhos — Rua Luiz Gama, 87
 Indianópolis — Avenida Moema, 493
 Ipiranga — Rua Silva Bueno, 1.657
 Irradiação — Rua Senador Queiroz, 67
 Itaim — Rua Joaquim Floriano, 79/83
 Jabaquara — Avenida Jabaquara, 650
 Lapa I — Rua Doze de Outubro, 458

Lapa II — Rua Cincinato Pomponeto, 76
 Liberdade — Avenida da Liberdade, 972
 Moóca — Rua da Moóca, 2275
 Nossa Senhora do O' — Avenida Itaberaba, 1.908
 Paraíso — Rua do Paraíso, 71
 Penha — Rua João Ribeiro, 481
 Pinheiros — Rua Teodoro Sampaio, 2.292
 Praça do Correio — Prédio dos Correios e Telégrafos
 Praça da República — Praça da República, 299 — Sobreloja
 Q. G. do II Exército — Rua Manoel de Nóbrega, 1.600
 Santa Cecília — Rua das Palmeiras, 388
 Santana — Rua Voluntários da Pátria, 1.882
 Santo Amaro — Alameda Santo Amaro, 268
 Tatuapé — Avenida Celso Garcia, número 3.982
 Tucuruvi — Rua Nova Cantareira, 1.941
 Vila Carrão — Avenida Conselheiro Carrão, 1.997
 Vila Maria — Avenida Guilherme Cotching, 1.447
 Vila Palmeiras — Rua Santa Ângela, 826
 Vila Prudente — Rua Capitão Pacheco Chaves, 877
 Interior:
 Adamantina — Avenida Cap. José Antônio de Oliveira, 421
 Águas de São Pedro — Avenida Gustavo Teixeira, s/nº
 Americana — Rua Washington Luiz, 128
 Amparo — Rua 13 de Maio, 46
 Andradina — Rua Barão do Rio Branco, 645
 Araçatuba — Rua Marechal Deodoro, Araraquara — Rua 9 de Julho, 510
 Araras — Rua Ver. Cesário Coimbra, 81
 Assis — Avenida Ruy Barbosa, 452
 Atibaia — Praça Claudino Alves, 46
 Avaré — Rua Rio Grande do Sul, 1.648
 Bauri — Rua 7 de Setembro, 931
 Barretos — Avenida 19, 793
 Batatais — Rua Celso Garcia, 146
 Bauru — Rua Virgílio Malta 428
 Bebedouro — Rua Coronel João Manoel, 450
 Botucatu — Rua Amando de Barros, 392
 Bragança Paulista — Rua Coronel João Leme, 489
 Brotas — Avenida Dois, 343
 Caçapava — Rua Cap. João Ramos, 176
 Campinas — Rua da Conceição 104
 Campos do Jordão — Avenida Januário Miraglia, 1.402
 Capivari — Praça Rodrigues de Abreu, 519
 Catanduva — Praça Pernambuco, 112
 Cruzeiro — Avenida Major Novaes, 243
 Cubatão — Rua Teodoro S. Fernandes, 120
 Dracena — Rua José Bonifácio, 1.252
 Fernandópolis — Rua Amadeu Bizelli, 612
 Franca — Rua Marechal Deodoro, 1.605
 Garça — Rua Minas Gerais, 185
 Guaratinguetá — Rua Dr. Moraes Filho, 74
 Itapetininga — Rua Monsenhor Soares, 498
 Itapira — Rua José Bonifácio, 301
 Itápolis — Rua Campos Salles, 763
 Itararé — Rua 15 de Novembro, 242
 Itaberá — Rua Rangel Pestana, 183
 Itu — Rua Floriano Peixoto, 891
 Jaboticabal — Praça 9 de Julho, 51

Jacareí — Praça Conde de Frontin, 95
 Jaú — Rua Edgard Ferraz, 353
 Jundiá — Rua da Padroeira, 519
 Limeira — Rua Barão de Campinas, 436
 Lins — Rua 21 de Abril, 78
 Lorena — Rua Comendador Custódio Vieira s/nº
 Marília — Avenida Sampaio Vidal, 682
 Mirassol — Rua 9 de Julho, 18-76
 Mococa — Praça Epitácio Pessoa, 45
 Mogi-Mirim — Rua José Bonifácio, 60
 Olímpia — Avenida Rui Barbosa, 112
 Orlândia — Avenida Quatro, 528
 Osasco — Rua Antônio Agu, 480
 Ourinhos — Praça 9 de Julho, 290
 Pederneras — Avenida Tiradentes, 883
 Penápolis — Rua Bandeirantes 288
 Pindamonhangaba — Avenida Dr. Jorge Tibiriçá, 280
 Pinhal — Rua Marquês do Hervado, 56
 Piracicaba — Rua Prudente de Moraes, 814
 Piraju — Rua Joaquim Teotônio de Araújo, 183
 Pirassununga I — Rua Duque de Caxias, 144
 Pirassununga II — Academia da Força Aérea — Campo Fontenelli
 Presidente Epitácio — Rua Florianópolis, 4-64
 Presidente Prudente — Rua Joaquim Nabuco, 526
 Presidente Wenceslau — Avenida D. Pedro II, 227
 Rancheira — Avenida D. Pedro II, 822
 Ribeirão Preto — Rua General Osório, 334
 Rio Claro — Avenida Um, 300
 Salto — Rua Monsenhor Couto, 207
 Santa Cruz do Rio Pardo — Rua Marechal Bittencourt, 561
 Santo André — Rua Luiz Pinto Flequer, 505
 Santos — Rua 15 de Novembro, 200
 São Bernardo do Campo — Rua Marechal Deodoro, 1.238
 São Caetano do Sul — Rua Baraldy, 879
 São Carlos — Rua Dona Alexandrina, 1.110
 São João da Boa Vista — Rua Quintino Bocaiuva, 435
 Mogi das Cruzes — Rua Prof. Flaviano de Melo, 992
 São José dos Campos — Rua Coronel Monteiro, 201
 São José do Rio Pardo — Rua Ananias Barbosa, 325
 São José do Rio Preto — Rua Silva Jardim, 2.935
 São Vicente — Rua Jacob Emerich, 547
 Sertãozinho — Rua Barão do Rio Branco, 891
 Sorocaba — Rua 15 de Novembro, 75
 Taubaté — Rua do Carmo, 27
 Taguatinga — Rua Prudente de Moraes, 305
 Tatuí — Praça Coronel Fernando Prestes, 94
 Taubaté — Rua Carneiro de Souza, 145
 Tietê — Rua Tenente Gelás, 656
 Tupã — Rua Xavantes, 534
 Valinhos — Rua 7 de Setembro, 165
 Votuporanga — Rua Amazonas, 1180
 Guarujá (Vicente de Carvalho) — Rua Thiago Ferreira, 701
 Santos (Boqueirão) — Rua Conselheiro Nébias, 830-832
 Sorocaban (Além Ponte) — Rua Coronel Padilha, 600

9ª-REGIAO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado do Paraná

Capital:

- Cent'ia — Rua Comendador Araujo sem numero.
- Barão do Rio Branco — Rua Barão do Rio Branco, 534
- Barão de Cêro Azul — Rua Barão do Cêro Azul, 210
- Bacacheri — Av. Erasto Gaertner, nº 1175
- Cristo Rei — Rua XV de Novembro, nº 2.868
- Marechal Deodoro — Rua Marechal Deodoro, 400
- Mercês — Av. Manoel Ribas, número 805
- Nôvo Mundo — Av. República Argentina, 3.947
- Santa Felicidade — Rua Manoel Ribas, 6.109
- Zacarias — Rua Emiliano Perneira, nº 10

Interior:

- Antonina — Rua XV de Novembro, nº 58
 - Apucarana — Praça Rui Barbosa, nº 29
 - Arapongas — Praça Vicente Machado, 29
 - Araucária — Rua Vicente Machado, nº 29
 - Bandeirantes — Praça Euripedes Rodrigues, 800
 - Cambará — Avenida Brasil, 583
 - Cambé — Avenida Brasil, 9
 - Campo Largo — Rua XV. de Novembro, 14
 - Campo Mourão — Rua Francisco Ferreira Albuquerque, s-nº
 - Castro — Praça Duque de Caxias, 1
 - Cornélio Procopio — Rua Paraiba, nº 189
 - Guarapuava — Rua XV de Novembro, s-nº
 - Irati — Rua Munhoz da Rocha número 303
 - Jacarézinho — Avenida Paraná, 833
 - Jaguariaiva — Praça Getúlio Vargas
 - Lapa — Rua Barão do Rio Branco
 - Londrina — Avenida Paraná, 564
 - Maringá — Rua Santos Dumont
 - Morretes — Rua XV de Novembro, nº 237
 - Palmeira — Rua XV de Novembro, número 295
 - Paranaguá — Praça Fernando Amaro, 178
 - Paranavai — Avenida Getúlio Vargas, 743
 - Ponta Grossa — Avenida Vicente Machado, 529
 - Prudentópolis — Avenida Vicente Machado, 4
 - Ribeirão Claro — Avenida João Pessoa, 486
 - Rio Negro — Avenida Vicente Machado, 17
 - Rolândia — Avenida Expedicionário, nº 349
 - Sant' Antônio da Platina — Rua Marechal Deodoro, 486
 - São José dos Pinhais — Rua XV de Novembro, 1.432
 - União da Vitória — Rua Carlos Cavalcanti, 196
- Estado de Santa Catarina*
- Capital:**
- Central — Praça XV de Novembro, 30 (têrreo)
 - Estreito — Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº 1.221
 - Capivari — Av. Nações Unidas, número 1.002
- Interior:**
- Blumenau — Rua 15 de Novembro, nº 1.140
 - Brusque — Av. Consul Carlos Reaux, 65

- Canoinhas — Praça Oswaldo de Oliveira, 542
- Chapécó — Avenida Getúlio Vargas, nº 942
- Criciúma — Rua 6 de Janeiro, 98
- Itajaí — Rua Lauro Müller, 20
- Jaraguá do Sul — Avenida Marechal Deodoro, 192
- Joaçaba — Rua Francisco Lindner, número 165
- Joinville — Rua 9 de Março, 530
- Lajes — Rua Coronel Cordova, número 103
- Laguna — Rua Raulino Horn, s-nº
- Pôrto União — Rua 7 de Setembro, número 122
- Rio do Sul — Alameda Aristiliano Ramos, s-nº
- São Francisco do Sul — Rua Dr. Luiz Gualberto, 57
- Tubarão — Rua Eng. Rodovalho, nº 56
- Siderópolis — Avenida 19 de Novembro, s-nº
- Araranguá — Praça Hercilio Luz, nº 618

10ª REGIAO FISCAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Estado do Rio Grande do Sul

Capital:

- Central — Praça Senador Florêncio, nº 17
- Aeroporto — Aeroporto Federal Salgado Filho
- Andradas — Rua dos Andradas, 1507
- Assis Brasil — Avenida Assis Brasil, nº 5.180
- Azenha — Rua da Azenha, 843
- Base Aérea — Base Aérea de Canoas Benjamin Constant — Avenida América, 15
- Bom-Fim — Avenida Oswaldo Aranha, 1.320
- Cavalhada — Estrada da Cavalhada, 2.383
- Cidade Baixa — Rua José do Patrocínio, s-nº
- Cristo Redentor — Avenida Assis Brasil, 2.759
- Duque de Caxias — Junto ao Q.G. do III Exército
- Floresta — Rua Cristóvão Colombo, nº 846
- Icara — Junto ao Q.G. da 5ª Zona Aérea
- José do Patrocínio — Rua José do Patrocínio, 416
- Menino de Deus — Rua José de Alencar, 611
- Minhos de Vento — Avenida 24 de Outubro, 881
- Navegantes — Rua Frederico Mentz, nº 1.837
- Partenon — Avenida Bento Gonçalves, 2.072
- Passo de Areia — Rua Benjamin Constant, 140
- Petrópolis — Avenida Protésio Alves, 2.478
- Praça da Harmonia — Rua dos Andradas, 299
- São João — Rua São Pedro, 656
- Teresópolis — Avenida Teresópolis, nº 3.205
- Universitária — Rua Vigário José Inácio, 634
- Vila Ipiranga — Av. Saturnino de Brito, 1.591
- Voluntários da Pátria — Rua Voluntários da Pátria, 468
- Vila Ipiranga — Avenida Saturnino de Brito, 1.591

Interior:

- Alegrete — Rua Andradas, 612
- Bagé — Avenida Sete de Setembro, nº 809
- Bento Gonçalves — Rua Marechal Deodoro, s-nº
- Bom Jesus — Rua Major Antônio Inácio Velho, 536

- Cachoeira do Sul — Rua 7 de Setembro, 1.231
- Camaquã — Rua Olavo Moraes, número 435
- Campo Bom — Rua Voluntário da Pátria, esquina com Lima e Silva
- Canguçu — Rua General Osório, número 962
- Canoas — Rua 15 de Janeiro, 176
- Carazinho — Avenida Flores da Cunha, 1.606
- Caxias do Sul — Avenida Julio de Castilhos, 1.624
- Cruz Alta — Rua Pinheiro Machado, 489
- Cacequi — Avenida Bento Gonçalves, 83
- Dom Pedrito — Rua Barão do Rio Branco, 78
- Erechim — Avenida 7 de Setembro, nº 37
- Estância Velha — Rua Presidente Lucena, 3.570
- Esteio — Avenida Presidente Vargas, 2.506
- Estrela — Edificio Ginásio Escola Normal Santo Antônio
- Farroupilha — Avenida Júlio de Castilhos, 877
- Frederico Westphalen — Rua do Comércio, s-nº
- Garibaldi — Avenida Rio Branco, nº 152
- Getúlio Vargas — Rua Passo Fundo, s-nº
- Gravatá — Rua Marechal Deodoro, esquina Professor Ary Tubbs
- Guaíba — Avenida 7 de Setembro, nº 262
- Giruá — Rua Bento Gonçalves, 477
- Horizontalina — Rua Uruguai, 504
- Ijuí — Rua 15 de Novembro, 409
- Itaqui — Rua Visconde do Rio Branco, 1.113
- Jaquarã — Praça Dr. Alcides Marques, 16
- Jaguari — Rua General Osório, 599
- Júlio de Castilhos — Praça Marechal Floriano Peixoto
- Lagoa Vermelha — Rua Afonso Pena, 387
- Lajeado — Rua João Batista Melo, s-nº
- Nôvo Hamburgo — Rua Joaquim Nabuco, 688
- Osório — Rua Major João Marques, nº 462
- Palmeira das Missões — Rua Borges de Medeiros, s-nº
- Panambi — Praça Eng. Walter Fauthhaber, 23
- Passo Fundo — Rua Morom, 1.693
- Pelotas — Rua Sete de Setembro
- Quaraí — Rua Professor José Diehl, número 681
- Rio Grande — Rua Marechal Floriano, 342
- Rio Pardo — Rua Andrade Neves, nº 416
- Rosário do Sul — Rua Marechal Floriano, 32
- Santa Cruz do Sul — Rua Marechal Floriano, 863
- Santa Maria — Praça Saldanha Maranhão, 842
- Santa Rosa — Rua Buenos Aires, número 757
- Santiago — Rua Getúlio Vargas, 282
- Loja 1
- Santo Angelo — Rua Marquês do Herval
- Santana do Livramento — Rua Duque de Caxias, 304
- São Borja — Avenida Presidente Vargas, 998
- São Francisco de Paula — Avenida Júlio de Castilhos, 389
- São Gabriel — Rua Coronel Sezefredo, 815
- São Jerônimo — Rua Ramiro Barcelos, 601

- São José do Norte — Rua General Osório, 66
- São Leopoldo — Rua Independência, nº 714
- São Lourenço do Sul — Rua Senador Pinheiro Machado, 225
- São Luiz Gonzaga — Praça da Matriz, 1.704
- Sapiranga — Rua Carlos Bihel, 96
- Sarandi — Avenida Tiradentes, s-nº
- Soledade — Praça Marechal Floriano, s-nº
- Tapes — Praça Ruy Barbosa, s-nº
- Taquara — Rua Júlio de Castilhos, nº 1.338
- Taquari — Rua Margarida Ribeiro, s-nº
- Três Passos — Avenida Santos Dumont, s-nº
- Três de Maio — Praça Padre Caclique, s-nº
- Tramandaí — Galeria do Comércio
- Tapera — Rua General Gervásio — loja 1
- Tôres — Rua Júlio de Castilhos, s-nº
- Tupanciretã — Avenida Vaz Ferreira, 1.339
- Uruguiana — Rua Bento Martins, nº 2.926
- Vacaria — Rua Júlio de Castilhos, nº 1.410
- Veranópolis — Praça 15 de Novembro, 139
- Venâncio Aires — Rua Oswaldo Aranha, s-nº
- Montenegro (Cilon Rosa) — Rua Ramiro Barcelos, 1.595
- Caxias do Sul (Euzébio de Queiroz) — Caxias do Sul
- Rio Grande (Cidade Nova) — Rua Cristóvão Colombo, 383
- Santa Maria (Ferroviários) — Rua Daudt, 615

2ª REGIAO FISCAL

— PA-AM-AC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 2ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 67, combinado com o item 5, do artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Conceder dispensa da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Sena Madureira — Acre, Quadro VI de que trata o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969, ao servidor Joel Pessoa de Araújo, ocupante do cargo da série de classes de Auxiliar de Exatoria, nível 8-B, matrícula nº 1.929.989, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — Parte Permanente. — *Clóvis de Almeida Mâcola* — Superintendente.

4ª REGIAO FISCAL

— PE-RN-PB-AL

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região, no Recife, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 67, combinado com o artigo 61, Item 5 do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 6 — Dispensar, a pedido, Maria José Costa Valença, matrícula número 1.926.908, ocupante do cargo do

nível 10, da Série de Classes de Escriturário, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares, da Divisão de Arrecadação desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 7 — Designar Dersio Valença Braga, Exator Federal, nível 13, matrícula nº 2.009.597, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares da Divisão de Arrecadação, desta Superintendência, Quadro II de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Maécio Herculano Ayres*, Superintendente Substituto.

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região, no Recife, Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Designar José Belarmino da Nóbrega, Exator Federal, nível 13-B, mat. nº 1.033.336, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Pósto da Receita Federal em Santa Rita, no Estado da Paraíba, Quadro VI, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Maécio Herculano Ayres*, Superintendente Subst.

Agência da Receita Federal em Caruaru

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Caruaru, neste Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59 do Regimento Interno, baixado com a Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 1 — Dispensar Dersio Valença Braga, Exator Federal, nível 13-B, mat. nº 2.009.597, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Arrecadação desta Agência, em virtude de sua designação para outro cargo de Chefia na Superintendência da Receita Federal na 4ª Região.

Nº 2 — Designar Fausto J. de Araujo, Exator Federal, nível 14-C, mat. nº 1.025.887, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Arrecadação, desta Agência. — *Valdemar de Melo Lima*, Agente.

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora

ATO DECLARATORIO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Suspender as sanções impostas pelo Ato Declaratório nº 00110, ao contribuinte abaixo mencionado, em virtude de haver solvido seu débito com a Fazenda Nacional.

Not. nº Proc. nº — José Domingos Andrade Abreu
F-155-70 — 6.729-70 — Rua Doutor Gil Horta nº 55 — Juiz de Fora — MG. — *Francisco Gouvêa Filho*, Chefe da SAR, por Delegação de Competência.

Pósto da Receita Federal em Cássia

ATO DECLARATORIO DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pósto da Receita Federal em Cássia — MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em

vista o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, resolve:

Nº 1 — Declarar "Devedor Remisso" o contribuinte abaixo relacionado e, como tal, incurso nas sanções previstas no artigo 429 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966. — *Joaquim Ribeiro de Lima* — Fazenda Córrego da Areia — Delmiópolis — MG — Processo número 9.847-69. — *Paulo de Mello Moraes*, Chefe.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal no Estado da Guanabara

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 27 — Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A", Almir Francisco Dupré mat. nº 2.378.843, de Assessor de seu Gabinete, símbolo 3-F, e na oportunidade elogiá-lo, pela valiosa colaboração prestada, capacidade e eficiência no desempenho de suas atribuições.

Nº 29 — Dispensar, a pedido, da função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor de seu Gabinete, o Escrevente Datilógrafo, nível 7, Domildes Sergio Brandão, mat. nº 2.031.543, e na oportunidade elogiá-lo pela valiosa colaboração prestada, capacidade e eficiência no desempenho de suas funções.

Nº 30 — Dispensar, a pedido, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção da Receita do Serviço de Arrecadação desta Delegacia, o Exator, nível 12, Gilberto Monteiro da Silva, mat. nº 1.052.508 e, na oportunidade elogiá-lo, pela valiosa colaboração prestada, capacidade e eficiência no desempenho de suas atribuições.

Nº 36 — Designar o Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "B", Arnor de Souza Ablas, mat. nº 1.273.461, para Assessor de seu Gabinete, símbolo 3-F.

Nº 38 — Designar o Fiel do Tesouro, nível 18, Gabriel Ribeiro do Amparo, mat. nº 1.695.395, para a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor de seu Gabinete.

Nº 39 — Designar o Exator Federal, nível 12, Gilberto Monteiro da Silva, mat. nº 1.052.508, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Assessor de seu Gabinete. — *Braulio Ribetto Café*, Delegado.

Agência da Receita Federal em Duque de Caxias — R.J.

ATO DECLARATORIO Nº 212, DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 88 da Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrevogável, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

Nome: Luminosos Progresso Ltda.
CGC 29.368.792-0001

Enderço: Rua Tuiuti 149.
Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro
Proc. ADC nº 1239-70

Natureza da Dívida: Imposto Sobre Produtos Industrializados
Valor da Dívida: Cr\$ 921,18
Data da Decisão: 29.9.70

PORTARIA Nº 213, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias-RJ, no uso de suas atribuições legais, resolve suspender as sanções de Devedor Remisso aplicada pela Portaria nº 159 de 19 de agosto de 1970, contra Manoel Firmino dos Santos, domiciliado na Rua Piauí, 67 — Lote 4 em Duque de Caxias, tendo em vista haver, o contribuinte acima, feito prova de quitação de seu débito conforme guia de recolhimento, anexa ao Processo nº ADC 1763-69. — *Altair Barbosa de Araujo*, Agente.

Pósto da Receita Federal em Macaé

ATO DECLARATORIO Nº 1, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Pósto da Receita Federal em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o artigo 429, e seus parágrafos, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966 ou artigo 168 e seus parágrafos do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, resolve,

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados:

Indústria Agrícola F.M.M. Ltda.
Rodovia Amaral Peixoto nº 31 — Macaé — CGC 29.691.086
Serraria União Ltda.
Bairro Paraíso — Conceição de Macabu — CGC 29.695.319
M. Sá Móveis
Rua Cel. Castro nº 50 Conceição de Macabu — CGC 29.694.783
Distribuidora Macaense Ltda.
Av. Rui Barbosa nº 576 — Macaé — CGC 29.695.780

A. Moura da Silva
Av. Rui Barbosa nº 576 — Macaé — CGC 29.694.619
Myres de Almeida Lôbo
Rua Dr. Têlo Barreto nº 328 — Macaé — CGC 29.689.759

N. Garcia
Glicério 7º dist. de Macaé — CGC 29.691.466
Granja São Roque Ltda.
B. de S. João Munic. de Casemiro de Abreu — CGC 29.272.796

Heitor Paes
Av. Rui Barbosa nº 1.236 — Macaé — CGC 29.692.647
Drogaria São Jorge Ltda.
Av. Rui Barbosa nº 653 — Macaé — CGC 29.690.443

Bar e Restaurante Espanha Ltda.
Rua Conde de Araruama nº 207 — Macaé — CGC 29.689.502
Distribuidora de Bebidas Macaense Ltda.

R. São João nº 27 Macaé — CGC 29.690.989

José Ateide de Alvarenga
Carapebus 3º dist. de Macaé — CGC 29.689.106

Sociedade Comercial e Ind. de Conceição de Macabu Ltda.
Av. Rui Barbosa nº 575 — Macaé — CGC 29.688.744

Retífica Moderna Ltda.
Rua Velho da Silva nº 427 — Macaé — CGC 29.690.831.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Pósto da Receita Federal em Andradina

ATO DECLARATORIO Nº 1 DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pósto da Receita Federal em Andradina, no cumprimento de suas atribuições, declara:

Nº 1 — Declarar devedor remisso, nos termos do artigo 429 e seus pá-

rágrafos, do Decreto, nº 58.400 de 10 de maio de 1966, a firma Passarelli & Cia. Ltda. — C.G.C. 48.529.916, estabelecida a Rua Santo Dumont nº 21, na cidade de Andradina.

Processo nº 4.289-69 — 27 de novembro de 1969.

Nº 2 — Declarar devedor remisso, nos termos do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, a Firma E. S. Moraes — estabelecida a Rodovia Marechal Rondon km. 620 — Município de Guaraçai — C.G.C. 48.420.269.

Processo nº 553-70 vencido em 25 de julho de 1970.

Nº 3 — Declarar devedor remisso, nos termos do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966, o contribuinte Autimig A. de Souza — CPF. nº 12.428.578 — residente a Praça A. J. M. Andrade nº 2 em Andradina, em razão de decorrido 30 dias da data em que se esgotou o prazo de cobrança Amigável — constante da notificação abaixo identificada, não haver feito prova do pagamento da dívida relativa ao lançamento do I. Renda do exercício de 1969.

Notificação — Suplementar Min. Cálculo 50.126 — 879.

Origem da Dívida — I. Renda Física — Suplementar — Exercício 1969. Data do Vencimento: 3 de abril de 1970.

Nº 4 — Declarar devedor remisso, nos termos do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966, o contribuinte Wilson Marques — CPF nº 31.614.478 — residente a Rua Marechal Deodoro número 1.386, em Andradina — em razão de decorrido 30 dias da data em que se esgotou o prazo de cobrança Amigável — constante da notificação abaixo identificada, não ter feito prova do pagamento da dívida relativa ao lançamento do exercício de 1969.

Notificação — I. R. Física número 6.818.

Origem da Dívida: I. R. Física Comum 1969.

Data do vencimento: 25 de outubro de 1969.

Nº 5 — Declarar devedor remisso, nos termos do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966, o contribuinte Mário Storti — CPF 31.829.238 — residente a R. Paes Leme 1.579, em Andradina — em razão de decorrido 30 dias da data em que se esgotou o prazo de Cobrança Amigável — constante da notificação abaixo identificada, não ter feito prova do pagamento da dívida relativa ao lançamento do exercício de 1969.

Notificação: I. R. Física — Comum 6.984.

Origem da Dívida — I. R. Física 1969.

Data do Vencimento 24 de agosto de 1969.

Nº 6 — Declarar devedor remisso, nos termos do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto 58.400 de 10 de maio de 1966, o contribuinte Trajano de Almeida — CPF 32.376.18 — residente a R. Floriano Peixoto número 1.386, em Andradina — em razão de decorrido 30 dias da data em que se esgotou o prazo de Cobrança Amigável — constante da notificação abaixo identificada, não ter feito prova do pagamento da dívida relativa ao lançamento do exercício de 1969.

Notificação: I. R. — Física Comum 7.829.

Origem da Dívida: I. R. Física 1969.

Data do Vencimento: 24 de agosto de 1969.

Nº 7 — Declarar devedor remisso, nos termos do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966, o contribuinte Sebastião de Moraes — CPF — 12.447.449 — residente a Rua Pernambuco nº 2.

mero 1.391, em Andradina — em razão de decorrido 30 dias da data em que se esgotou o prazo de Cobrança Amigável — constante da notificação abaixo identificada, não ter feito prova do pagamento da dívida relativa ao lançamento do exercício de 1969.

Notificação: I. R. Física Comum 7.901.

Origem da Dívida: I. Renda Física — Exercício 1969.

Data do Vencimento: 24 de agosto de 1969.

Nº 8 — Declarar devedor remisso, nos termos do art. 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966, o contribuinte Wiliam Gomes Almeida — CPF 108.139.858 — residente a R. Humberto de Campos 1.049, em Andradina, em razão de decorrido 30 dias da data em que se esgotou o prazo de Cobrança Amigável — constante da notificação abaixo identificada, não ter feito prova do pagamento da dívida relativa ao lançamento do exercício de 1969.

Notificação: I. R. Física — Comum 3.838.

Origem da Dívida — I. Renda Física — Exercício de 1969.

Data do Vencimento 28 de janeiro de 1970.

Nº 9 — Declarar devedor remisso, nos termos do art. 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966, o contribuinte Nereu Nereili — CPF 57.530.748 — residente a R. Alexandre Salomão 641 — em Andradina, em razão de decorri-

do 30 dias da data em que se esgotou o prazo de Cobrança Amigável — constante da notificação abaixo identificada, não ter feito prova do pagamento da dívida relativa ao lançamento do Exercício de 1969.

Notificação: I. R. Física — Comum 3.601.

Origem da Dívida: I. Renda Física Exercício de 1969.

Data do vencimento 22 de janeiro de 1970.

David Caravieri Júnior — Matrícula 1.635.673 — Cic. 3.162.228 — Chefe do Pôsto de Receita Federal em Andradina.

Pôsto da Receita Federal em Mirandópolis

ATO DECLARATORIO DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 21 de abril de 1968, resolve:

Declarar "Devedor Remisso", o contribuinte abaixo indicado, ficando o mesmo, incurso nas sanções previstas do artigo 429 e seus parágrafos, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Leonor Tavares — Caixa Postal nº 263, Mirandópolis, Estado de São Paulo. Impôsto de Renda Pessoa Física do exercício de 1969. — Adalberto Martins da Costa, Exator Federal nível 15, matrícula nº 1.381.803, Chefe do Pôsto.

Pôsto da Receita Federal em Catanduva

ATO DECLARATÓRIO Nº 5 DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Catanduva, no uso de suas atribuições e,

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1963 resolve:

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, incursos nas sanções do artigo 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400, de 10.5.1966:

Número de ordem	Nome	O.G.Q.	Nº Prao.	Espécie
1	Bráullo Avelino da Silveira — Rua Alagoas, Trav. Dois, 268	47.064.399	86.300-42/71	IR-PJ
2	Eduardo Stucchi & Filhos Rua Belém, 510 — Catanduva	47.071.949	86.300-43/71	IR-PJ
3	Ind. Com. Ventiladores Tuffão Ltda. — R. Rio de Janeiro, 129 — Catanduva	47.064.183	86.300-44/71	IR-PJ
4	Fahed Ismail Mohd Suleiman — R. Rio de Janeiro, 95 — Catanduva	47.078.291	86.300-45/71	IR-PJ
5	José Fagali — R. 7 de Setembro, 387 — Catanduva	47.071.493	86.300-46/71	IR-PJ
6	José Maria Gil — Rua H. nº 122 — Catanduva ..	47.068.200	86.300-47/71	IR-PJ
7	Kiarte — Creações de Luxo Ltda. — Rua Maranhão, 740 — Catanduva	47.063.888	86.300-48/71	IR-PJ
8	Milton Teixeira — R. São Paulo, 848 — Catanduva	47.073.713	86.300-49/71	IR-PJ
9	Nivaldo Floriano — Rua Alagoas, 1.152 — Catanduva	47.067.533	86.300-50/71	IR-PJ
10	Zerunque Zerunian — Rua Paraíba, 148 — Catanduva	47.069.034	86.300-51/71	IR-PJ

Paulo Merighe, Chefe.

ATO DECLARATÓRIO Nº 6-71 DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Catanduva, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do(s) processos(s) nº(s) 86.300-002-71, 86.300-005-71 e 86.300-020-71, resolve declarar

Excluído(s) da(s) relação(ões) de devedor(es) remisso(s), constante(s) do(s) Ato(s) Declaratório(s) nº(s) .. 86.300-001-71 e 86.300-003-71 o(s) contribuinte(s) abaixo, por ter(em) solvido seu(s) débito(s) para com a Fazenda Nacional:

1. Constante Frederico Ceneviva — Rua Alagoas nº 1.019 — Processo nº 86.300-002-71 — IR-PF

2. Geraldo Correa — Rua Paraíba nº 227 — Processo nº 86.300-005-71 — IR-PF

3. Walther Saconato — Rua Mato Grosso nº 136 — Higienópolis — Processo nº 86.300-020-71 — IR-PF
Paulo Merighe, Chefe.

Divisão do Material

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão do Material, no uso das atribuições que lhe con-

fere o art. 10 do Regimento baixado com o Decreto nº 6.606, de 18 de dezembro de 1940, e considerando o que consta no Processo SC-MF nº 1.526, de 1971, resolve:

Aplicar à firma Facit S. A., estabelecida nesta cidade à rua México nº 21, 9º andar, a pena de suspensão do direito de licitar no Ministério da Fazenda, pelo período de trinta (30) dias, a contar desta data, pelo não cumprimento de suas obrigações em relação à assistência técnica permanente devida a máquinas de escrever elétrica fornecidas a este Ministério, através da Tomada de Preços nº 3-70, realizada por esta Divisão do Material. — Roberto Ribeiro de Carvalho, Diretor.

Face à subdelegação de competência outorgada pela Portaria DG-GB, nº 815-68, torno de nulo efeito o reconhecimento da dívida, na importância de NCr\$ 21,89 (vinte e um cruzeiros novos e oitenta e nove centavos) em favor da The West Telegraph Company Limited, para reconhecer-lhe em proveito da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, a quem se refere o presente processo.

Em 11 de janeiro de 1971. — Roberto Ribeiro de Carvalho, Diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília o Auxiliar de Portaria nível 13, Ivam Mattos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, Chefe da Subseção de Contra Informações e Segurança Interna, 3-F da Seção de Informações, da Divisão de Segurança e Informações, do Ministério da Agricultura, propedente da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

PORTARIA Nº 9, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I — A necessidade de dar estruturação técnica mais eficiente, para o cabal desempenho das atividades a que se propõe;

II — Tendo em mira maior facilidade em função das normas administrativas a que está sujeita;

III — Ainda que a sua localização física encontra-se na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

a) Transferir todo o acervo e pessoal componente da Estação Fitossanitária de São Bento para a área de competência administrativa da Diretoria Estadual do M. A. no Estado do Rio de Janeiro.

b) Autorizar a permanência de sua subordinação técnica à Equipe de Defesa Sanitária Vegetal, do Escritório da Produção Vegetal.

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o § 5º do art. 2º do Decreto nº 86.622, de 22 de maio de 1970, e de acordo com o parecer favorável do Serviço Nacional de Informações, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cel. R/1 — Tindaro Gouvêa do Amaral, Chefe da

Assessoria Especial, para exercer o cargo em comissão 2-C, de Diretor Substituto da DSI-MA, durante as férias regulamentares do seu titular, de acordo com o art. 17, item 1º do RI-DSI-MA, publicado no Diário Oficial nº 6, de 11 de janeiro de 1971, no período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro do corrente ano. — L. F. Cirne Lima.

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário-Geral da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 312 de 8 de junho de 1967 e de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve:

Nº 13 — Mandar servir em Brasília o funcionário José Francisco Poletto, Auxiliar Rural nível 3, procedente do Estado de São Paulo, para ter exercício no Escritório da Produção Vegetal.

Nº 14 — Mandar servir em Brasília a funcionária Aurea Júlia Moreira de Araujo, Oficial de Administração, nível 12-A, procedente do Estado da Guanabara para ter exercício no Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos.

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições e de conformidade com a alínea "a", do art. 19, do Decreto nº 53.990, de 2 de julho de 1964, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luciano Vasconcelos Cardoso, Engenheiro Agrônomo TC-101-20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer o cargo em comissão de Delegado Federal de Agricultura, Símbolo 4-C, no Estado de Sergipe, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo titular.

PORTARIA Nº 368, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial (Seção I — Parte I) de 17 de dezembro de 1970, página 10.739, onde

se lê: "Assessor da Divisão de Treinamento e Programas Rurais Educativos"; leia-se: "Assessor da Divisão de Treinamento, atual Equipe de Treinamento e Programas Rurais Educativos".

DELEGACIAS FEDERAIS

Delegacia Federal em Sergipe

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

O Delegado Federal de Agricultura em Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item VI, do Decreto nº 53.990, de 2-7-64, resolve:

Nº 213 — Conceder dispensa, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, a Luciano Vasconcelos Cardoso, da Função Gratificada de Assessor, símbolo 3-F, da Delegacia Federal de Agricultura no Estado de Sergipe.

Nº 214 — Designar, de acordo com os arts. 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 8º do Decreto nº 53.990, de 2 de julho de 1964, o Engenheiro-Agrônomo TC-101-20.A, Luciano Vasconcelos Cardoso, lotado na Agência do Departamento de Promoção Agropecuária em Sergipe, para exercer a função Gratificada de Assessor, símbolo 2-F, da Delegacia Federal de Agricultura em Sergipe, vaga em virtude da dispensa de Zaldo Alves de Lima. — *Zaldo Alves de Lima.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº CFE — 1.841-70

Parecer nº 879-70 — Nos termos e para efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 fevereiro de 1969, Homologo o Parecer nº 879-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao pedido de Reconhecimento da Faculdade de Medicina de Rio Grande, da Fundação Cidade do Rio Grande, com sede na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-Lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer nº 794-70 do Conselho Federal de Educação contrário a pretensão de Virgílio Palhares e Veridiana Pires Figueira, no sentido de que fossem revalidadas as suas matrículas na Faculdade de Direito de Taubaté, feitas antes da conclusão do curso colegial e determino sejam punidos os estabelecimentos de ensino superior que, a partir desta data efetuem matrículas condicionais sem que os candidatos apresentem todos os documentos hábeis que comprovem a conclusão do curso colegial.

Em 16 de janeiro de 1971.

Processo nº CFE 645-70

Parecer nº 907-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer número 907-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao pedido de Reconhecimento do Curso de Administração Pública da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — *Jarbas G. Passarinho.*

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

PORTARIA Nº 15-70

O Presidente do Conselho Nacional de Desportos (CND), no uso da atribuição que lhe confere o número VII do artigo 8º do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945, resolve.

Designar Cora Costa Sampaio, Secretária deste Conselho, para junto ao Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul, tratar de interesses deste órgão. — *Eloy Massey Oliveira de Menezes.*

Ata da 15ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Desportos, realizada às dezenove horas e quarenta minutos do dia 8 de dezembro de 1970.

Com a presença dos Conselheiros General de Brigada Eloy Massey Oliveira de Menezes (Presidente), Dou-

tores Anibal Moreira Pellon, Carlos Osório de Almeida, Waldyr Benevento, Rubem Rodrigues Moreira, Alexandre Barbosa da Fonseca Júnior e o Assessor Jurídico Doutor Leib Wexler, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Justificada a ausência do Vice-Presidente Major Sylvio de Magalhães Padilha e a do Assessor Jurídico Doutor Roberto Abranches. Faltaram os Conselheiros Coronel José Ornelas de Souza Filho e Doutor Cláudio Medeiros.

Ordem do Dia — Passando a esta parte dos trabalhos, o plenário decidiu homologar despachos do Senhor Presidente, os quais concederam autorização: à Federação Paulista de Futebol para a realização de partida pelo Torneio de Classificação, entre as equipes do C. A. Juventus e Botafogo F. C., no dia 22 do corrente, em horário diurno (proc. CND número 2.785-70); ao cavaleiro Marcos Rogério Martins para participar de um Concurso Internacional para Juniors, em San Juan, Puerto Rico (Proc. CND nº 2.646-70). — II) Autorizar: a) o Guarany F. C., de Bagé, para disputar partida amistosa, no dia 13 do corrente, no Uruguai (Proc. CND nº 2.730-70); — b) à Federação Bahiana de Futebol, para programar jogos pela decisão do campeonato, para os dias 13, 16 e 20 de dezembro corrente (Proc. CND número 2.746-70). — III) Quanto à consulta da Federação Paulista de Futebol, referente à alteração em seu estatuto, "o plenário decidiu que só poderá alterá-lo sem observância do prazo, para cumprimento de deliberação do C. N. D. ou por determinação federal" (Proc. CND nº 2.734-70). — IV) Sobre a excursão do Santos F. C. ao exterior, objeto do Processo CND nº 1.806-70, "o plenário decidiu, unanimemente, suspender, por 30 (trinta) dias, a contar do seu regresso ao país, o Santos F. C., ficando proibido de excursionar ou disputar partidas internacionais nesse período, tendo em vista as irregularidades apuradas no proc. CND nº 1.806-70, e o fato da associação ser reincidente específica". — V) Em referência ao Proc. CND nº 2.477-70, que trata de denúncia do uso de "doping" ou "entorpecentes" no futebol pernambucano, "o plenário decidiu não tomar conhecimento, pelas razões contidas no parecer da Assessoria Jurídica, aditando, ainda, mais, que não cabe ao C.N.D. determinar afastamento de presidente de entidade por motivo de inquérito em curso, por se tratar de entidade privada e não ser o presidente da mesma, autoridade pública e a Federação não exercer função delegada do Poder Público. Absteve-se de votar o Conselheiro Rubem Rodrigues Moreira". — VI) No que diz respeito ao pedido do Santos F. C. para excursionar à cidade de Hong Kong, Asia, no período de 6 a 19 de dezembro corrente, "o plenário decidiu que a C.B.D. deverá solicitar as bases do torneio e

a confirmação do telegrama Western da Federação de Hong Kong (proc. CND nº 2.700-70). — VII) Conceder autorização: a) ao Coritiba F. C. para jogar amistosamente, no dia 17 do corrente, com o Ujpest, da Hungria, no Paraná (Proc. CND nº 2.731 de 1970); — b) ao América F. C., para excursionar ao Uruguai e Argentina, no período de 8 a 18 de dezembro em curso (proc. CND nº 2.787 de 1970). — VIII) Autorizar, na forma da legislação vigente, a Confederação Brasileira de Automobilismo a importar material desportivo (Proc. CND nº 2.791-70). — IX) Conceder autorização à Federação Paulista de Motonáutica para importar material desportivo, na forma da legislação vigente (Proc. CND nº 2.725-70). — X) Atendendo ao pedido da Confederação Columbófila Brasileira, para importação de material desportivo, decidiu o plenário: "O C.N.D. é de parecer favorável à importação solicitada, tendo em vista que ainda não decidiu, em caráter definitivo, quanto à situação da referida Confederação como entidade desportiva perante este Conselho. Existindo, porém, o Decreto do Senhor Presidente da República, ainda em vigor, vinculando a entidade ao C.N.D., este se manifesta favorável ao pedido, o que não impedirá de se solicitar, oportunamente, a desvinculação da entidade, se for o caso" (Proc. CND nº 2.353-70). — XI) Homologar despacho do Senhor Presidente do C.N.D. o qual "não autorizou, *ad referendum*, tendo em vista norma deste Conselho a respeito" a solicitação do São Paulo F. C. para alterar o recesso de seus jogadores (Proc. CND nº 2.671-70). — XII) Tomar ciência do expediente de Bino-Sandaco S. A., segundo o qual foi encontrada uma solução nacional para aquisição de material desportivo (Proc. CND nº 2.788-70). — XIII) Homologar autorização concedida pelo C.R.D. do Rio Grande do Sul ao Clube de Pesca Anzol de Ouro, de Porto Alegre, para realizar competição amistosa internacional, no dia 12 do corrente, em Porto Alegre (Proc. CND nº 2.743-70). — XIV) "O plebiscito publicada no Jornal do Brasil de 8 de dezembro corrente (fls. 26 — Seção de Esportes), sobre a excursão do Botafogo F. R. ao Norte, que a associação não está autorizada a jogar sem o intervalo regulamentar" (Proc. CND nº 2.812-70).

Interesses Gerais dos Desportos — O plenário decidiu o seguinte: a) voto de felicitações ao Dr. Geraldo Magalhães Melo, pela inauguração do Ginásio de Esportes "Prefeito Geraldo Magalhães Melo", em Recife; — b) voto de louvor ao Centro Brasileiro de Desportos dos Bancários, pelo título conquistado no VI Campeonato Sul Americano Bancário de Basketball, realizado no Chile (Proc. CND número 2.095-70). — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão às vinte horas e cinqüenta minutos. E, para contar, datilografou-se, em quatro vias, a presente ata, que val assinada por mim Cora Costa Sampaio, Secretária do Conselho Nacional de Desportos. — *Cora Costa Sampaio.*

Aprovado. Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1970. — *Eloy Massey*

Ata da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Desportos realizada às dezenove horas e quinze minutos do dia 29 de dezembro de 1970

Com a presença dos Conselheiros General de Brigada Eloy Massey Oliveira de Menezes (Presidente), doutores Anibal Moreira Pellon, Carlos Osório de Almeida, Waldyr Benevento e Alexandre Barbosa da Fonseca Júnior, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Presente também o Assessor Jurídico doutor Leib Wexler, tendo justificado suas ausências o Conselheiro Major Sylvio de Magalhães Padilha (Vice-Presidente),

por motivo de viagem ao exterior o o Assessor Jurídico Doutor Roberto Abranches. Presente também o Doutor Luiz de Siqueira Seixas, ex-conselheiro, em visita de cortesia ao CND.

Ordem do dia — Passando a esta parte dos trabalhos, o plenário decidiu conceder autorização ao Santos Futebol Clube para jogar uma partida amistosa de futebol no dia 24 de janeiro de 1971, em Paramaribo, sem obedecer ao intervalo regulamentar de 60 horas, aguardando-se apresentação do roteiro completo da excursão para as demais autorizações (Proc. CND 2900-70); ao São Paulo Futebol Clube para realizar vários jogos amistosos internacionais em São Paulo no período de 15 de janeiro a 14 de fevereiro de 1971, conforme roteiro apresentado (Proc. CND 2910-70); à Sociedade Esportiva Palmeiras de São Paulo, para participar de competições amistosas de bochas em Montevidéu, Uruguai entre 15 e 24 de janeiro de 1971 (Proc. CND 2901-70); II) transmitir à Confederação Brasileira de Esgrima as informações da Federação Carioca de Esgrima sobre o número dos seus filiações (Proc. CND 2201-70); III) relativamente às solicitações feitas para importação de material desportivo com isenção de direitos, o plenário resolveu autorizar os pedidos formulados pela Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo para o Clube dos Caçadores de Natal (Processos CND 2908-70 e 2909-70); pela Confederação Brasileira de Vela e Motor para o Iate Clube de Santos (Processos números 2913-70 e 2914-70), e pela Confederação Brasileira de Desportos para a Federação Metropolitana do Remo (Proc. CND 2912-70). Com referência ao pedido feito pela Confederação Brasileira de Vela e Motor para a Associação Internacional de Regatas da Classe SNIPE conceder a autorização desde que o proprietário da embarcação concorde com a sua permanência no Brasil (Proc. CND 2918-70); quanto aos pedidos feitos pela mesma Confederação para o Iate Clube do Rio de Janeiro e constantes dos processos CND 2550-70 e CND 2915-70, solicitar novas informações, antes de conceder as autorizações solicitadas; IV) aprovar o parecer do Conselheiro doutor Carlos Osório de Almeida relativo aos critérios e normas estabelecidos pela Confederação Brasileira de Automobilismo para a importação de material desportivo (Proc. CND 2849-70); V) aprovar o parecer do conselheiro doutor Carlos Osório de Almeida relativo ao Estatuto da Federação Catarinense de Automobilismo, encaminhando o mesmo ao Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura para a devida homologação (Proc. CND 2162-69); VI) oficial à Confederação Brasileira de Desportos, face a solicitação feita pelo América Futebol Clube para que seja determinado às federações filiadas o fiel cumprimento do disposto pelo Artigo 3º do Decreto número 51.008 de 20 de julho de 1961 que estabelece horário para competições de futebol no Verão, mencionando as sanções previstas para os infratores e fixadas no Artigo 6º do mesmo Decreto (Proc. CND 2917-70).

Interesses Gerais dos Desportos — Passando a esta parte dos trabalhos o plenário aprovou um voto de congratulações com o desportista doutor Laudo Natel pela sua eleição para o Governo do Estado de São Paulo e um voto pelo pronto restabelecimento do doutor Alah Batista, ex-presidente do Clube de Regatas Vasco da Gama. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às vinte e uma horas e dez minutos. E, para constar, datilografou-se em quatro vias a presente ata que val assinada por mim Antonio Gentil Cordeiro, Secretário-Substituto do Conselho Nacional de Desportos. — *Antonio Gentil Cordeiro.*

Aprovado. — *Eloy Massey Oliveira de Menezes.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.013, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Delegar competência ao Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte para aprovar minutas e contratos de locação de imóveis necessários ao funcionamento dos serviços da Delegacia e designar o servidor Antonio Guerra Jales, Assistente Sindical, nível 12-A, para assinar os referidos contratos. — Julio Barata.

DESPACHO

Nº 300.670-71 (21-1-B) — De acordo. Promova-se a compatibilização dos Estatutos da FIESP com a legislação vigente no que concerne à eleição de dirigentes sindicais. Ao Departamento Nacional do Trabalho. Em 14 de janeiro de 1971. — Julio Barata.

PORTARIA Nº 8.658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 18 de janeiro corrente, página 278, onde se

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

18: "...para exercer a supervisão direta do Órgão de Pessoal." — Leia-se: "...para exercer a supervisão direta do Órgão Setorial de Pessoal."

Retificação

Na publicação do Despacho número 318.327-70 — (15-12-B) feita no Diário Oficial de 22-12-70, página 10.873. 4ª coluna, onde se lê: "...requerem a Federação dos Trabalhadores Rurais de Nova Veneza..." — Leia-se: "Requerem a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás, integrada pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de: Nova Veneza..."

SECRETARIA GERAL

(*) PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção do original no Diário Oficial de 14-1-71.

da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e tendo em vista o § 1º do art. 5º do Decreto nº 64.924, de 4 de agosto de 1969, resolve:

Designar Guilherme Augusto Alves Pires, matrícula nº 2.141.477, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), para exercer, a partir de 5 de janeiro de 1971, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Organização da Secretaria Geral deste Ministério. — Armando de Brito.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acordo com o disposto na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo

Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 46 — Mandar servir em Brasília a servidora procedente do Estado da Guanabara, Umbelina Ferraz Miranda, matrícula nº 1.187.380, Contadora nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, Assessora da Inspeção Geral de Finanças, símbolo 1-F.

Nº 47 — Mandar servir em Brasília o servidor procedente do Estado da Guanabara, Joahyr Souza de Souza, matrícula nº 2.131.300, Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério, Assessor da Inspeção Geral de Finanças.

Nº 48 — Mandar servir em Brasília a servidora procedente do Estado da Guanabara, Barbinha Soares Moura, matrícula nº 1.080.533, Técnica de Administração nível 22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, deste Ministério, Assessora da Inspeção Geral de Finanças.

Nº 49 — Mandar servir em Brasília a servidora procedente do Estado da Guanabara, Nise Corrêa Russi, matrícula nº 2.247.936, Redatora nível 20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Ministério, Oficial de Gabinete da Inspeção Geral de Finanças.

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, no uso da competência delegada pela Portaria número 64-GM-7, de 13 de setembro, aditada pela de número 98-GM-5, de 30 de outubro de 1968, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos competentes deste Departamento no processo nº 07-01-13.352-70, resolve:

Autorizar o funcionamento jurídico da empresa "Riberânia — Serviços de Táxi Aéreo Ltda.", para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo, de acordo com as Portarias 484-GM-5, de 28 de maio de 1958, alterada pela de número 130-GM-5, de 2 de fevereiro de 1962, limitando-lhe as operações à subdivisão da Área 6, (Portaria 107-67) constituída pelos Estados de São Paulo e Mato Grosso. A empresa terá sua sede em Ribeirão Preto — Estado de São Paulo, devendo iniciar suas operações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da presente Portaria. Caso não inicie suas operações no prazo fixado, será cancelada a presente autorização.

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 514-GM-4, de 28 de julho de 1966, publicada no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966, resolve Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público o aeródromo abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeródromo

(Ref IPMA-DR-62-19, de 29.12.69 do COMZAE 4 e MD 04/INFA, da Rotax, de 30.6.70)

- 1.1 — Aeródromo — Aguas de São Pedro (SSAP)
1.2 — Unidade da Federação — São Paulo
1.3 — Município — São Pedro
1.4 — Latitude — 22º34'58,5"S
1.5 — Longitude — 47º53'43,5"W
1.6 — Elevação — 360m
1.7 — Designação da pista — 13-31
1.8 — Dimensões da pista — 1000 X 30m
1.9 — Natureza do piso — terra

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

II — Mínimos Meteorológicos Operacionais

(Ref. IPMA DR-62-20 da Rotax, de 24.8.70)

- 2.1 — VFR 300m X 5 km
2.2 — IFR Diurno: Inexistente
2.3 — IFR Noturno: Inexistente
III — Pesos Máximos de Pouso e

Decolagem

Aeronaves SW (Peso Total) M.800

Observações:

1. Os pesos máximos de pouso e decolagem constantes desta Portaria referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2. Os mínimos meteorológicos operacionais estabelecidos nesta Portaria deverão ser sempre atualizados de acordo com as instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.

PORTARIA Nº 3 DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64/GM-5, de 30 de outubro de 1968, tendo em vista o pronunciamento dos órgãos competentes deste Departamento no processo nº 07-01/11.157-70, resolve

Autorizar o funcionamento jurídico da empresa "Trava-Táxi Aéreo Vilhena Ltda.", para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de táxi aéreo, de acordo com as Portarias 484/GM-5, de 28 de maio de 1958, alterada pela de nº 130/GM-5, de 2 de fevereiro de 1962, limitando-lhe as operações à Subdivisão da Área 2 (Portaria 107-67) constituída pelo Estado de Mato Grosso e o Território de Rondônia.

A empresa terá sua sede em Pôrto Velho — Território de Rondônia, devendo iniciar suas operações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da presente Portaria. Caso não inicie suas operações no prazo fixado, será cancelada a presente autorização.

Divisão Aerodesportiva

No requerimento em que o estrangeiro, abaixo citado, solicita autorização para ingressar em Escola de Pilotagem Elementar, o Sr. Chefe do Subdepartamento Técnico, por delegação do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, exarou o seguinte despacho:

Deferido em 30.12.70
Nome: Fumio Demura
Nacionalidade: Japonesa
Entidade: Escola e Treinamento Livre de Aviação "Estrela"
Processo: N.º 07-01/1596-70
Licença especial: STE nº 52-70.
Autorizado em 30.12.70
Nome Jaroslav Kozel
Nacionalidade: Tcheca
Entidade: Aeroclube de Santa Catarina

Processo: 07-01/2008/70
Licença especial: STE nº 53-70.

Punição de Aluno — Multa

Tendo em vista o que consta do processo número 40.01-6891-69, imponho ao aluno Irdeute Freire a multa de Cr\$ 150,00, grau máximo, por haver no dia 12.9.69, retirado sem autorização a aeronave P56 de marcas ... PF-GTL, de propriedade do Departamento de Aviação Civil e confiada ao Aeroclube de Bragança Paulista (SP), efetuado voo sem ser ainda solo, com a agravante de conduzir um menor como passageiro, culminando por acidentalizar a aeronave.

Outrossim, face à gravidade da infração, considero-o inidôneo para obtenção da Licença de Piloto Privado.

Tais punições estão capituladas nos artigos 153, 155 alínea "b" e 156 e seu inciso I, Alínea "j", e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66 (Código Brasileiro do Ar), combinados com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento da referida multa será até 11.3.71.

Punição de pessoa inabilitada para pilotagem aérea

Tendo em vista o que consta do Proc. 40-01-5170-69, imponho ao Sr. Eudeny Toledo a multa de Cr\$ 150,00 grau máximo, por haver, em 9 de setembro de 1969 operado a aeronave

PT-ADB, de propriedade do Sr. Hernani Soares Murta, no trajeto entre o Alto Araguaia (MT) e Alfredo Castilho (SP) sem possuir Certificado de Habilitação Técnica, achando-se, portanto inabilitado para o voo.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, alínea "o" do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66 (Código Brasileiro do Ar), combinado com os artigos 1º e 3º do Decreto 60.615 de 24.4.67.

Punição de Aeroclube — Advertência

Tendo em vista o que consta do processo número 20.01-2289-69, advirto o aeroclube da Bahia por haver, no dia 23-2-69, permitido a utilização da aeronave P-56, de marcas PP-GVI, com o prazo de validade da vistoria vencido e que, no caso da reincidência, poderão ser suspensas as atividades de sua Escola de Pilotagem Elementar de Avião.

Punição de Proprietário de Aeronave — Multa

Tendo em vista o que consta do proc. 40-01-1996-69, imponho a VOTEC — Vãos Técnicos e Executivos a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio por permitir que no dia 14-2-62 a aeronave PT-HBO de sua propriedade fosse operada em área inadequada para pouso e decolagem (Itanhaem) (SP).

Tal punição está capitulada nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alínea "h" e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 32, de 18 nov 66 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto número 60.615, de 24-4-67.

O prazo para pagamento será até o dia 11-3-71, após o qual será interdita a aeronave.

Tendo em vista o que consta do processo 40-01-5170-69, imponho ao piloto Hernani Soares Murta a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) grau máximo, por haver, em 9 set 69 permitido a utilização da aeronave PT-ADB, de sua propriedade, no trajeto entre o Alto Araguaia (MT) e Alfredo Castilho (SP) sob o comando do Sr. Eldenir Toledo, o qual não possui o Certificado de Habilitação Técnica, achando-se portanto inabilitado para o voo.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu Inciso I, alínea "o" do Decreto-Lei nº 32, de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), combinado com os artigos 1º e 3º do Decreto 60.615, de 24-4-67.

O prazo para pagamento será até o dia 11-3-71, após o qual será interdita a aeronave.

Punição de Proprietário — Multa
Tendo em vista o que consta do Processo 7-01-3.639-70, imponho a Cia. Rgro-Pastoril do Araguaia a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio por haver no dia 7 de abril de 1970 permitido a utilização da aeronave PT-CVG de sua propriedade, pertencente a categoria Indústria e ou Comércio, operada por piloto não sendo titular de licença para a referida categoria.

Tal punição é aplicada à revelia e está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, Alíneas "h" e "j" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 7-01-29-70, imponho ao Banco Financeiro de Mato Grosso a multa de Sr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) grau máximo, por haver no dia 26 de dezembro de 1969, permitido a utilização da aeronave PT-DCI sem estar o piloto habilitado para o tipo da aeronave.

Tal punição é aplicada à revelia e está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, Alíneas "h", "i" e "j" e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971, após o qual será interdita a aeronave.

Tendo em vista o que consta do Processo 5-01-3.594-70, imponho ao Sr. Luiz Almirante de Godoi a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) grau máximo por permitir no dia 25 de julho de 1970, a utilização da aeronave PT-ATF, de sua propriedade, estando com o prazo de validade de vistoria vencido.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu Inciso I, Alínea "a" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será interdita a aeronave.

Tendo em vista o que consta do Processo 40--01-2.205-70, imponho a Agro Area Maringá a multa de ... Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) grau máximo, por haver no dia 7 de março de 1970 permitido a utilização da aeronave, PT-CVT de sua propriedade, registrada na Categoria Privada-Serviço Especializado (Pulverização Aérea), por piloto sem habilitação técnica especializada que a acidentou, e ainda deixando de comunicar o acidente as Autoridades Aeronáuticas.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, alíneas "h", "i" e "j" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto número 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971, após o qual será interdita a aeronave.

Tendo em vista o que consta do Processo S-88-69 imponho ao Senhor Plínio Paiva de Abreu a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) grau mínimo, por haver no dia 5 de janeiro de 1969 deixado de comunicar as Autoridades Aeronáuticas, o acidente ocorrido em Araxá (MG) com

a aeronave PT-CSU, de sua propriedade, de acordo com a regulamentação vigente.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, Alínea "h" e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será interdita a aeronave.

Punição de Piloto — Multa com Agravamento

Tendo em vista o que consta do Processo 5-01-5.917-70, imponho ao piloto Everardo Santana Filho a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) grau máximo e agravamento para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por reincidência, visto ter no dia 19 de maio de 1970, no comando da aeronave PT-AJQ, realizado voo sem observar o prazo prescrito para operações de aeronaves com plano de voo visual, decolando após o por-do-sol, prosseguindo para Belterra cujo campo não se achava homologado para pouso noturno.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, Alíneas "h" e "i" e seu Parágrafo Único, do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) será até o dia 11 de março de 1971, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 40-01-1.955-69 imponho ao piloto Lauro Pereira Roque a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio, por haver, no dia 14 de fevereiro de 1969, operado a aeronave

PT-HBO, em área inadequada (Itanhaem) — S.P.), pondo em risco a segurança do voo.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I Alínea "n" e seu Parágrafo Único do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 7-01-3.099-70, imponho ao piloto Alfredo Coelho Lima as multas:

a) de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) grau mínimo e agravamento para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por reincidência, por haver no dia 29 de março de 1970 no comando da aeronave PT-BXF, efetuado decolagem, sem se apresentar à fiscalização para preencher a Ficha Mod. 277, deixando de pagar as taxas aeroportuárias;

b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), grau médio por haver no dia 29 de março de 1970 no comando da aeronave PT-BXF voado com o Certificado de Capacidade Física vencido.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I, alíneas "h", "i" e "j" e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento das multas no total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Proc. 05-01/2.708-70, imponho ao piloto José Aparecido Baqueta a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau

médio, e agravamento para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por ser reincidente, por haver nos dias 15 a 18 de novembro de 1969, no comando da aeronave PP-AMN, de propriedade da Táci Aéreo Rio do Ouro Ltda., efetuado pouso em Santarém (SBSN), sem observar o prazo prescrito para operação de aeronaves com plano de voo visual.

Tal punição é aplicada à revelia, e está capitulada nos arts. 153 e 156, e seu Inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 32, de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615 de 24-4-67.

O prazo para pagamento total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) será até o dia 11-3-71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Proc. 05-01/5.943-70, imponho ao piloto Duílio Ramos a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio, e agravamento para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por reincidência, por haver no dia 19 de março de 1970, no comando da aeronave PT-CVU, deixado de cumprir o Plano de Voo apresentado ao Órgão de Tráfego Aéreo (ACC SBPV) pousando em Maringá (SBNG) quando havia declarado Vilhena (SEVH) como local de primeiro pouso, obrigando o acionamento desnecessário do Serviço de Busca e Salvamento de Campo Grande, e a prorrogação de horário de funcionamento do APP SBVH.

Tal punição está capitulada nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615 de 24-4-67.

O prazo para pagamento da importância total de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) será até o dia 11-3-71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Proc. 05-01/1.720-70, imponho ao piloto Luiz Carlos Menezes de Oliveira, a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), grau máximo, e agravamento para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por ser reincidente específico e haver no dia 23 de fevereiro de 1969, no comando da aeronave PT-AFR, efetuado pouso sem observar o prazo prescrito para operações de aeronaves com plano de voo visual, efetuando voo noturno e pousando em Porto Alegre (SBPA), após o por do sol.

Tal punição está capitulada nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24-4-67.

O prazo para pagamento total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) será até o dia 11-3-71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Proc. 05-01/5.053-70 imponho ao piloto Luiz Garcia do Nascimento a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) grau mínimo e agravamento para Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por reincidência, visto no dia 28 de janeiro de 1970, no comando da aeronave PT-CMQ, de propriedade de Roberto de Andrade, na Área de Controle do Salvador, efetuado voo no nível 90 (FL90), na Aerovia G-2j informando posição (POS) Pena ao Órgão de Controle (ACC/SBSV), com atraso de quarenta (40) minutos, obrigando aquele Órgão a modificar o nível de outra aeronave (FAB 7.023), a fim de evitar um conflito de tráfego.

Tal punição será capitulada nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 32, de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os arts. 1º e 3º do Decreto número 60.615, de 24-4-67.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DIREITO PROCESSUAL
ASSISTENCIA JUDICIARIA

LEI Nº 5.584, DE 26-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.146

PREÇO: Cr\$ 1,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

O prazo para pagamento total de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) será até o dia 11-3-71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Proc. 05-01/6.199-70 imponho ao piloto Ulisses Berggren a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), grau máximo, e agravo a para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por reincidência vista ter no dia 30 de Julho de 1969, no comando da aeronave PT-AMA, de propriedade do Sr. José Escobar Bergemann, efetuado decolagem no Aeródromo de São José dos Campos, sem apresentar Notificação de Voo ao Órgão de Tráfego Aéreo (ACS SBSJ).

Tal punição é julgada à revelia e está capitulada nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alíneas "h" e "i", do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24-4-67.

O prazo para pagamento total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) será até o dia 11 de março de 1971, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Punição de Piloto — Multa-Suspensão

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01-250-70, imponho ao piloto Sebastião Landgraff a multa de Cr\$ 100,00, grau médio, por haver, em 26-11-69, no comando da aeronave PP-GTU, de propriedade do Departamento de Aviação Civil e confiada ao Aeroclube de Pirassununga (SP), com fim exclusivo de instrução de voo, efetuado voo a baixa altura sobre uma fazenda onde se encontravam pessoas trabalhando, no Bairro de Cachoeirinha, Pirassununga, São Paulo.

Outrossim, face à gravidade da infração, suspendo a validade do seu Certificado de Habilitação Técnica por 30 (trinta) dias.

Tais punições estão capituladas nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alínea "h" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), combinados com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24-4-67.

O prazo para pagamento da referida multa será até 11-3-71 e a suspensão do Certificado de Habilitação Técnica será efetivada a partir de 26-1-71.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07.01-367-70, imponho ao piloto Julio Cesar Chacaxiro Torres a multa de Cr\$ 100,00, grau médio por haver, no comando da aeronave PP-GZV, de propriedade do Departamento de Aviação Civil e confiada ao Aeroclube de Volta Redonda (RJ) com o fim exclusivo de instrução de voo, efetuado voo a baixa altura sobre Pinheiral, no Estado do Rio de Janeiro, com a agravante de encontrar-se com a validade do seu Certificado de Capacidade Física vencida, no período de 1-7-69 a 2-11-69.

Outrossim, face à gravidade da infração, suspendo a validade do seu Certificado de Habilitação Técnica por 60 (sessenta) dias.

Tais punições estão capituladas nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alíneas "h" e "j" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), combinados com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24-4-67.

O prazo para pagamento da referida multa será até 11-3-71 e a suspensão do Certificado de Habilitação Técnica será efetivada a partir de 26-1-71.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07.01-717-70, imponho ao piloto Pascoal Petrocino Filho a multa de Cr\$ 100,00, grau médio, por haver ministrado instrução prática de voo no Aeroclube de Alfenas (MG), com o Certificado de Habilitação Técnica de Instrutor de Pilotagem Elementar vencido.

Outrossim, face à gravidade da infração suspendo a validade do seu

Certificado de Habilitação Técnica por 60 (sessenta) dias.

Tais punições estão capituladas nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alínea "j" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), combinados com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615 de 24-4-67.

O prazo para pagamento da referida multa será até 11-3-71 e a suspensão do Certificado de Habilitação Técnica será efetivada a partir de 26-1-71.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20.01-2.239-69, imponho ao piloto Assyr da Silveira as seguintes penalidades:

a) Multa de Cr\$ 50,00, grau mínimo, por haver, no dia 23-2-69, no comando da aeronave PP-GVI, de propriedade do Departamento de Aviação Civil e confiada ao Aeroclube da Bahia, com o fim exclusivo de instrução de voo, efetuado voo conduzindo excesso de passageiros;

b) Multa de Cr\$ 100,00, grau médio, visto que pilotou a mesma aeronave (PP-GVI) com prazo de validade da vistoria vencido;

c) Multa de Cr\$ 150,00, grau máximo, por haver, após um pouso de emergência, dado partida na referida aeronave em local impróprio, sem alguém nos comandos, estando a manete toda aberta, sem calços, culminando por acidentá-la, praticando concomitantemente, as infrações assinaladas.

Outrossim, face à gravidade das infrações, suspendo a validade do seu Certificado de Habilitação Técnica por 180 (cento e oitenta) dias.

Tais punições estão capituladas nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alíneas "a", "b", "h" e "o" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) combinados com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615 de 24-4-67.

O prazo de pagamento das referidas multas, no total de Cr\$ 300,00, será até 11-3-71 e a suspensão do Certificado de Habilitação Técnica será efetivada a partir de 26-1-71.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-3.215-69, imponho ao piloto Rodrigo Pereira da Silva, as seguintes penalidades:

a) Multa de Cr\$ 100,00, grau médio, por haver, em 5-9-68, no comando da aeronave PT-ALE, efetuado voo a baixa altura sobre a cidade de Manaus, Amazonas;

b) Multa de Cr\$ 100,00, grau médio por haver, em 19-9-68, no comando da aeronave PP-HQU, de propriedade do Departamento de Aviação Civil e confiada ao Aeroclube do Amazonas para fins exclusivos de instrução de voo, efetuado voo a baixa altura e em formação sobre a cidade de Manaus, Amazonas.

Outrossim, face à gravidade das infrações, suspendo a validade do seu Certificado de Habilitação Técnica por 30 (trinta) dias.

Tais punições estão capituladas nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alínea "h" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), combinados com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615 de 24-4-67.

O prazo para pagamento das referidas multas, em um total de Cr\$ 200,00, será até 11-3-71 e a suspensão do Certificado de Habilitação Técnica será efetuada a partir de 20-1-71.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 50.01-2.592-69, imponho ao piloto Aldo da Luz Ghisolfi a multa de Cr\$ 150,00, grau máximo, visto ter, em 10-5-69, no comando da aeronave PP-GTF, de propriedade do Departamento de Aviação Civil e confiada ao Aeroclube de Bagé (RS), com o fim exclusivo de instrução de voo, efetuado voo a baixa altura sobre a estrada Bagé-Lavras do Sul, batendo em um fio telegráfico, acidentando a aeronave.

Outrossim, face à gravidade da infração, suspendo a validade do seu

Certificado de Habilitação Técnica por 60 (sessenta) dias.

Tais punições estão capituladas nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alínea "h" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32 de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), combinados com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24-4-67.

O prazo para pagamento da referida multa será até 11-3-71 e a suspensão do Certificado de Habilitação Técnica será efetivada a partir de 26-1-71.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 40.01-2.094-69, imponho ao piloto Roberto Demarchi a multa de Cr\$ 150,00, grau máximo e agravo-o para Cr\$ 300,00, por reincidência, visto ter, em 9-3-69, no comando da aeronave PP-GXJ, de propriedade do Departamento de Aviação Civil e confiada ao Aeroclube de Jundiá (SP), com fim exclusivo de instrução de voo, efetuado voo a baixa altura sobre área edificada, no local denominado Pinheirinho, Município de Jundiá (SP), batendo em uma construção e destruindo a aeronave.

Outrossim, face à gravidade da infração, suspendo a validade do seu Certificado de Habilitação Técnica por 180 (cento e oitenta) dias.

Tais punições estão capituladas nos arts. 153 e 156 e seu Inciso I, alínea "h" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32 de 18-11-66 (Código Brasileiro do Ar), combinados com os arts. 1º e 3º do Decreto nº 60.615 de 24-4-67.

O prazo para pagamento da referida multa será até 11-3-71 e a suspensão do Certificado de Habilitação Técnica será efetivada a partir de 26-1-71.

Punição de Piloto — Advertência

Tendo em vista o que consta do Processo nº 02-07-1.692-70-A, e considerando seus bons antecedentes, advirto o piloto Hildeo Cavallar, por haver, no dia 2 de julho de 1970, no Aeródromo de Londrina (SBLO) pilotado a aeronave OT-CEH, com o seu Certificado de Capacidade Física vencido.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-6.197-70 e considerando seus bons antecedentes, advirto o piloto Rubens Paulo Telles Tapié, por haver no dia 2 de janeiro de 1970, no comando da aeronave PT-BHK, no aeródromo Santos Dumont, deixado de observar a fraseologia padrão, dificultando o bom andamento do serviço com frases jocosas.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01-13.553-69, e considerando seus bons antecedentes, advirto o piloto Mário Amaral por haver, no dia 19 de novembro de 1969, no comando da aeronave PP-PDX operada pelos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., efetuado decolagem de SBFZ, sem cumprir instruções recebidas ocasionando conflito de tráfego com o avião CAN-2.020.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-5.055-70 e considerando os seus bons antecedentes, advirto o piloto Wilson Neves, por haver, no dia 25 de janeiro de 1970, no comando da aeronave PT-BQY efetuado pouso no Aeródromo de Marte (SBMT), estando fechado para operações visuais (VFR) em face das condições meteorológicas encontrarem-se abaixo dos mínimos prescritos para esse tipo de operação.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05.01-4.643-70 e considerando seus bons antecedentes, advirto o piloto Juarez Araújo Rodrigues por haver no dia 6 de abril de 1970, no comando da aeronave PP-SRI de propriedade da Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP, efetuado descida pelo radar, deixando de cumprir as instruções do Órgão de Controle. ((APP SBRJ)).

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-8.191-70, e considerando seus bons antecedentes, advirto o piloto Antonio Luiz França Nunes por haver no dia 15 de julho de

1969 no comando da aeronave PT-BRL, efetuado pouso no Aeródromo de Marte, (SBMT), estando fechado para operações visuais (VFR) em face das condições meteorológicas encontrarem-se abaixo dos mínimos prescritos para esse tipo de operação.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-6.035-70 e considerando seus bons antecedentes, advirto o piloto João Geraldo Rodrigues por haver no dia 28 de janeiro de 1970, no comando da aeronave PT-ALC no Aeródromo de Corumbá (SBCR), efetuado taxi e decolagem sem observar o tráfego, tomando posição na metade da extensão da pista 08, quando havia outra aeronave (FAB2014) pronta para decolar.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-6.189-70, e considerando seus bons antecedentes, advirto o piloto Augusto Cercasin, por haver no dia 17 de maio de 1969, no comando da aeronave PT-AOC, de sua propriedade, efetuado pouso no Aeródromo de Campinas (SBKP), sem estabelecer comunicação com a TWR, em aeródromo interdito para operação de aeronaves sem rádio.

Tendo em vista o que consta do Processo 10-01-1.115-69, e considerando os seus bons antecedentes, advirto o piloto José Carlos Scarpim Passos por haver, no dia 7 de março de 1969, no comando da aeronave PT-BRV, de propriedade do Senhor Saturnino Fernandes, operado em campo não homologado (Garimpo Madeirinha), Estado de Mato Grosso resultando acidente grave.

Tendo em vista o que consta do Proc. 20-01-2.128-70, e considerando seus bons antecedentes, advirto o piloto Olivar Weba de Amorim Alves, por efetuar pouso no Aeroporto de Teresina (SBTE), no dia 18 de junho de 1970, no comando da aeronave PT-CKA, sem portar os Certificados de Matrícula e Navegabilidade.

Tendo em vista o que consta do Processo 05-01-5.217-70 e considerando os seus bons antecedentes, advirto o piloto José do Carmo Lisboa, por haver no dia 7 de janeiro de 1970, no comando da aeronave PT-DIW, efetuado pouso no Aeródromo de Marte (SBMT) sem autorização, em aeródromo fechado para operações visuais em face das condições meteorológicas encontrarem-se abaixo dos mínimos prescritos para esse tipo de operação.

Punição de Piloto — Multa

Tendo em vista o que consta do Proc. 07-01-8.998-70, imponho ao piloto José Wilson Lima Camoleze a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio, por haver no dia 26 de julho de 1970 no comando da aeronave PT-AJY, efetuado decolagem à revelia da Fiscalização do DAC, e com excesso de passageiro, tendo efetuado voo local sem autorização.

Tal punição está capitulada nos Artigos 153 e 156 e seu Inciso I alíneas "b", "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.04.67.

O prazo para pagamento será até o dia após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-5051-70, imponho ao piloto Lauro Henrique do Amaral Lott a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio, por haver no dia 9 de janeiro de 1970 no comando da aeronave PT-CXJ, de propriedade da Líder Taxi Aéreo S. A., deixado de fornecer ao Órgão de Controle (APP-RADAR SBRJ) posições corretas na Área Terminal (TMA SBRJ), deixando de observar o limite máximo (QTJ-425 Km h) previsto, para voo na TMA, informando, pois via fonia, que mantinha velocidade de cruzeiro.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01-12347-69, imponho ao piloto José Manoel Machado Farias a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio, por haver no dia 14 de outubro de 1969, no comando da aeronave PT-CVH efetuado vôos rasantes sobre a localidade de Santa Inês (PI) e operado no Aeródromo de Santa Inês (PI) sem ser homologado.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 10-01-412-69, imponho ao piloto Juarez Queiroz Monteiro, a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) grau mínimo, por haver no dia 2 de janeiro de 1969, no comando da aeronave PP-FNR, pertencente ao Governo do Território do Amapá, efetuado pouso no Aeródromo de Ferreira Gomes cujo campo não estava homologado pelo D.A.C. e ao efetuar decolagem sofreu acidente.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-5915-70, imponho ao piloto Osmar Vecchi a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) grau mínimo por haver no dia 8 de março de 1970 no comando da aeronave... PT-BOZ de sua propriedade efetuado decolagem do Aeródromo de Uberlândia, sem apresentar plano de vôo ao Órgão de Tráfego Aéreo (STF SBUL).

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será interdita a aeronave.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01-1766-69, imponho ao piloto Sisenando Martins, a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio, por haver no dia 16 de fevereiro de 1969 no comando da aeronave... PT-BRU, efetuado pouso e decolagem no Aeródromo de Aracatuba (SBAU) não comparecendo à Fiscalização do DAC para preenchimento da Ficha Mod. 277.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05-01-2700-70 imponho ao piloto Benedito Pimentel a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio, por haver no dia 12 de abril de 1970, no comando da aeronave... PP-RLZ efetuado decolagem de SBLO à revelia da Administração estando com seu certificado de Capacidade Física vencido em fevereiro de 1970.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 50-01-3594-70 imponho ao piloto Adair Ruiz a multa de Cr\$... 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) grau máximo por haver no dia 25 de julho de 1970, no comando da aeronave PT-ATF, efetuado vôo rasante sobre a Estação de Passageiros do Aeroporto de Maringá, estando a aeronave com o prazo de validade de vistoria vencido.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 40-01-5760-69 imponho ao piloto Múcio Rodrigues de Araujo a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), grau máximo por haver no dia 31 de agosto de 1969, no comando da aeronave PP-API, efetuado decolagem do Aeródromo da Fazenda Passagem do Mamão, Distrito de Água Fria (MT) não homologado.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01-9406-70 imponho ao piloto Celso Alves da Silva a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio por haver no dia 8 de maio de 1970, no comando da aeronave... PP-APC de propriedade da Rede Estadual de Táxi Aéreo S. A., efetuado decolagem do Aeroporto de Cuiabá (SBCY) sem preencher a ficha modelo 277, tomando destino ignorado, recusando-se, apresentar a documentação e sem quitar as taxas aeroportuárias.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 40-01-2205-70 imponho ao piloto Nelson Salve a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio por haver no dia 7 de março de 1970 acidentado a aeronave PT-CVT

na Fazenda Mandi (município de Guairá SP) deixando de comunicar o acidente ao Órgão de Aeronáutica mais próximo e, ainda, efetuado pouso em campo não homologado.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24 de abril de 1967.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971 após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 20-01-2604-70 imponho ao piloto Orlando de Miranda Henrique Filho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio por haver, no dia 20.4.70 no comando da aeronave... PP-ENN efetuado pouso em campo não homologado.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, Alíneas "h" e "i" e seu Parágrafo único do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento será até o dia 11 de março de 1971, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 10-01-2206-70 imponho ao piloto José Rodrigues dos Santos a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio por haver, no dia 29 de setembro de 1970, no comando da aeronave PT-CBY, efetuado pouso em SNBB, Aeroporto de Julio Cesar (BE) após o pôr-do-sol.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, Alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinado com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento será até o dia 11.3.71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 05-01-5437-70, imponho ao piloto Carlos Ribeiro a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) grau máximo, por haver no dia 21 de maio de 1969, no comando da aeronave PT-CRN, de propriedade do Sr. Herculano Ribas deixado de cumprir o Plano de Vôo ao efetuar pouso em Marte (SBMT), quando havia declarado Uberaba (SBUR) como local de primeiro pouso, ocasionando o acionamento desnecessário do Serviço de Busca e Salvamento de Brasília.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, Alíneas "h" e "i" e seu Parágrafo único do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67 e é aplicada à revelia.

O prazo para pagamento será até o dia 11.3.71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 05-01-5441-70, imponho ao piloto Fernando Podestá Vieira a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio por haver, no dia 26 de abril de 1970, no comando da aeronave PT-MGE efetuado pouso no Aeródromo de Recife (SBRF) estando fechado para operações visuais (VRF) em face das condições meteorológicas encontrarem-se abaixo dos mínimos prescritos para este tipo de operação.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, Alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único

do do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento será até o dia 11.3.71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do processo 05-01-5255-70, e considerando seus bons antecedentes, imponho ao piloto José Aparecido Baqueta a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) grau mínimo, por haver no dia 2 de abril de 1970, no comando da aeronave PT-BMS, de propriedade do Sr. Sebastião Peres da Silva, efetuado decolagem do Aeródromo de Santarém (SBSN), sem apresentar plano de vôo ao Órgão de Tráfego (ACS SBSN).

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, Alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento será até o dia 11.3.71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 00-06-393-69, imponho ao piloto Lauro Henrique do Amaral Lot a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) grau médio, por haver no dia 18 de novembro de 1969, no comando da aeronave PT-CXJ, na Área Terminal do Rio prestado informações incorretas ao Órgão de Controle (APP... SERJ) quanto às condições meteorológicas.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, Alíneas "h" e "i" e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar), em combinação com os Artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento será até o dia 11.3.71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do Processo 05-01-5345-70 imponho ao piloto Sadi Francisco a multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) grau máximo, por haver no dia 2 de junho de 1970, no comando da aeronave PT-BUA efetuado pouso na pista de táxi do Aeródromo de Londrina (SBLO) sem observar a sinalização luminosa proibitiva emitida pelo órgão de controle quando a pista em uso se achava interdita, por haver uma aeronave acidentada na mesma.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, Alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 (Código Brasileiro do Ar) em combinação com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento será até o dia 11.3.71, após o qual será suspenso o seu Certificado de Habilitação Técnica.

Tendo em vista o que consta do processo nº 07-01-251-70, imponho ao piloto George Carlos Alves Lanes a multa de Cr\$ 50,00, grau mínimo, por haver, no dia 23.11.69, no comando da aeronave CAP-4 de marcas PP-RDC, de propriedade do Departamento de Aviação Civil e confiada ao Aeroclube de Volta Redonda (RJ), com o fim exclusivo de instrução de vôo, conduzido excesso de passageiros.

Tal punição está capitulada nos artigos 153 e 156 e seu inciso I, Alíneas "h" e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66 (Código Brasileiro do Ar), combinados com os artigos 1º e 3º do Decreto nº 60.615, de 24.4.67.

O prazo para pagamento da referida multa será até o dia 11.3.71.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MIC número 676-71, resolve:

Nº 30 — Aprovar o Regimento Interno da Divisão de Segurança e Informações, que com esta baixa. — *Marcus Vinicius Prati de Moraes.*

REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e do Comércio (DSI/MIC) a que se referem o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto número 66.622, de 22 de maio de 1970, e o Decreto nº 67.325, de 2 de outubro de 1970, órgão subordinado diretamente ao Ministro da Indústria e do Comércio, cabe assessorar o Ministro de Estado nos assuntos pertinentes à Segurança Nacional e às Informações Setoriais, sem prejuízo, no campo das Informações, de sua condição de órgão sob a superintendência e coordenação do Serviço Nacional de Informações (SNI).

Parágrafo único. A Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e do Comércio (DSI/MIC) é o órgão através do qual o Ministro da Indústria e do Comércio e os órgãos de Administração Direta e Indireta a ele vinculados, integram o Sistema Nacional de Informações — (SISNI).

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Compete à Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e do Comércio (DSI/MIC):

I — No que se refere à Segurança Nacional:

- a) coletar os dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, particularmente à Mobilização Nacional;
- b) realizar outras missões e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Ministro da Indústria e do Comércio, concorrentes com a finalidade do órgão.

II — No que se refere às Informações e Contra-Informações:

a) propor ao Ministro da Indústria e do Comércio as medidas e normas necessárias à organização e funcionamento da Comunidade Setorial de Informações do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com as prescrições contidas no Plano Nacional de Informações (PNI);

b) colaborar na atualização do Plano Setorial de Informações (DSI/MIC), de acordo com as prescrições do Plano Nacional de Informações (PNI);

c) coordenar e supervisionar a execução do Plano Setorial de Informações, consoante as instruções do Ministro da Indústria e do Comércio;

d) produzir informações: — necessárias às decisões do Ministro da Indústria e do Comércio; — para atender às determinações contidas no PNI; — para atender às solicitações do SNI;

e) encaminhar à Agência Central do SNI (AC/SNI) as informações necessárias segundo a periodicidade estabelecida no PNI, e, em documento especial, aquelas que, pelo princípio da Oportunidade devam ser do conhecimento imediato dos clientes principais do SNI;

f) coordenar e supervisionar as atividades de Contra-Informação na área do Ministério, de acordo com as instruções do Ministro da Indústria e do Comércio;

g) colaborar para que se desenvolva, no âmbito do Ministério, uma correta mentalidade de Informações.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO III

Da Comunidade Setorial de Informações

Art. 3º A Comunidade Setorial de Informações do Ministério da Indústria e do Comércio, integrante do Sistema Nacional de Informações (SISNI), será constituída pelos seguintes elementos empenhados em atividades de Informações:

- a Divisão de Segurança e Informações (DSI/MIC);
- elementos de Informações dos órgãos da Administração Direta e Indireta vinculados ao Ministério;
- elementos de Informações dos órgãos sob supervisão do Ministério.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 4º A Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Indústria e do Comércio (DSI/MIC) terá a seguinte estrutura básica:

- Direção (DSI/MIC);
- Assessoria Especial (AE/DSI/MIC);
- Seção de Informações (SI/DSI/MIC);
- Seção de Segurança (SS/DSI/MIC);
- Seção Administrativa (SA/DSI/MIC).

Art. 5º A Direção da DSI/MIC compreende:

- I — Diretor;
- II — Secretário.

Art. 6º A Assessoria Especial da DSI/MIC compreende:

- I — Chefe;
- II — Subseção de Planejamento e Coordenação;
- III — Subseção de Contra-Informação;
- IV — Turma de Comunicações;
- V — Turma de Assessores Especiais.

Art. 7º A Seção de Informações da DSI/MIC compreende:

- I — Chefe;
- II — Subseção de Política Administrativa e Economia e Finanças;
- III — Subseção de Assuntos Diversos;
- IV — Subseção de Segurança Interna e de Atividades Psicossociais;
- V — Turma de Busca.

Art. 8º A Seção de Segurança da DSI/MIC compreende:

- I — Chefe;
- II — Subseção de Segurança Nacional;
- III — Subseção de Mobilização.

Art. 9º A Seção de Administração DSI/MIC compreende:

- I — Chefe;
- II — Subseção de Expediente e Pessoal;
- III — Subseção de Orçamento e Finanças;
- IV — Subseção de Serviços Gerais;
- V — Subseção de Arquivo Geral.

Parágrafo único. A Subseção de Expediente e Pessoal se desdobra em Turma de Expediente e Turma de Busca.

CAPÍTULO V

Das Atribuições Orgânicas

SEÇÃO I

Da Direção

Art. 10. A Direção da DSI/MIC compete:

- I — Planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Divisão;
- II — Organizar Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos na área do Ministério.

SEÇÃO II

Da Assessoria Especial

Art. 11. A Assessoria Especial compete:

- I — Assessorar o Diretor da Divisão no Planejamento e Coordenação em todas as missões afetas à DSI/MIC, particularmente no que diz respeito à execução e atualização do Plano Setorial de Informações;
- II — Integrar e dirigir Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos na área do Ministério;
- III — Planejar e executar as atividades de Contra-Informação no âmbito do Ministério;
- IV — Planejar e executar as atividades de Comunicações no âmbito da DSI/MIC;
- V — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da DSI/MIC.

§ 1º A Subseção de Planejamento e Coordenação compete:

- I — Elaborar estudos e pareceres para o Diretor da DSI;
- II — Planejar as atividades de Informações, previstas no Plano Setorial de Informações;
- III — Coordenar a execução das missões constantes no Plano Setorial de Informações;
- IV — Assessorar o Diretor da Divisão no Planejamento e na Coordenação de todas as demais missões afetas à DSI.

§ 2º A Subseção de Contra-Informação compete:

- I — Planejar as medidas de Contra-Informação, na área de ação do Ministério, de acordo com o Plano de Contra-Informação e as Diretrizes do SNI;
- II — Supervisionar, no âmbito ministerial e no de seus órgãos subordinados ou vinculados, as medidas de Contra-Informação;
- III — Promover constante busca de informes e de informações sobre situações, fatos e dados necessários ao trabalho de Contra-Informação e seu controle;
- IV — Executar as providências necessárias ao Recrutamento e à Seleção do pessoal candidato à DSI;
- V — Propor medidas de controle e de Segurança Orgânica;
- VI — Cumprir outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da AE/DSI.

§ 3º A Turma de Comunicações compete:

- I — Planejar e executar as atividades de Comunicações no âmbito da DSI, de acordo com o Plano Setorial de Informações;
- II — Assegurar, com oportunidade, as ligações necessárias à Divisão;
- III — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da AE/DSI.

§ 4º A Turma de Assessores Especiais compete:

- I — Prestar assessoramento especializado ao Diretor da Divisão, em todas as missões afetas ao órgão;
- II — Prestar assistência jurídica aos órgãos integrantes da DSI;
- III — Integrar e dirigir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos na área do Ministério.

SEÇÃO III

Da Seção de Informações

Art. 12. A Seção de Informações compete:

- I — Colaborar na atualização do Plano Setorial de Informações do Ministério;
- II — Produzir informações para: — atender às prescrições contidas no Plano Setorial de Informações (PSI); — atender às necessidades da Política do Ministro da Indústria e do Comércio;

III — Produzir outras informações que:

- forem solicitadas pelo Ministro da Indústria e do Comércio ou pelo Serviço Nacional de Informações;
- pelo Princípio da Oportunidade devam ser do conhecimento imediato do Ministro da Indústria e do Comércio ou do Serviço Nacional de Informações (SNI);

IV — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da DSI.

§ 1º A Subseção de Política Administrativa e Economia e Finanças compete:

- I — No seu setor de atividade assessorar o Chefe da Seção de Informações na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;
- II — Promover a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;
- III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 2º A Subseção de Segurança Interna e Atividades Psicossociais compete:

- I — Nos seus setores específicos de atividades, assessorar o Chefe da Seção de Informações na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;
- II — Promover a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;
- III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção de Informações.

§ 3º A Subseção de Assuntos Diversos compete:

- I — Nos setores de atividades na enquadrados nas outras Subseções de Informações, assessorar o Chefe da Seção na produção de informações e em outros trabalhos correlatos;
- II — Promover a coleta dos dados necessários ao seu trabalho;
- III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 4º A Turma de Busca compete:

- I — Realizar a busca de informações necessárias aos trabalhos da Seção;
- II — Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

SEÇÃO IV

Da Seção de Segurança

Art. 13. A Seção de Segurança compete:

- I — Coletar os dados necessários aos estudos e planejamentos relativos à Segurança Nacional, particularmente à Mobilização Nacional;
- II — Colaborar na elaboração de estudos e planos de interesse da Segurança Nacional, quando determinado pelo Ministro da Indústria e do Comércio;
- III — Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da DSI.

§ 1º A Subseção de Segurança Nacional compete:

- I — Realizar estudos e planejamentos de interesse da Segurança Nacional, na área do Ministério;
- II — Realizar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção.

§ 2º A Subseção de Mobilização compete:

- I — Cadastrar, no âmbito do Ministério, os recursos disponíveis, existentes ou em potencial, tendo em vista a Mobilização Nacional;
- II — Propor medidas para a execução de uma política de Mobilização na área do Ministério.

§ 3º Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Seção de Segurança.

SEÇÃO V

Da Seção Administrativa

Art. 14. A Seção Administrativa compete executar os trabalhos de secretaria, documentação e arquivo, controle financeiro e de Serviços Gerais.

§ 1º A Subseção de Expediente e Pessoal compete:

- I — Receber, protocolar e expedir toda a documentação da Divisão, controlando o respectivo andamento;
- II — Arquivar a documentação referente a pessoal, com exceção dos documentos de Informações;
- III — Preparar a documentação dos assuntos pertinentes à administração de pessoal;
- IV — Manter atualizado o registro da vida funcional do pessoal em exercício na Divisão;
- V — Controlar a frequência do pessoal;
- VI — Executar quaisquer outras tarefas concernentes ao expediente e à administração de pessoal.

§ 2º A Subseção de Orçamento e Finanças compete:

- I — Contabilizar os recursos orçamentários e extraordinários consignados à DSI;
- II — Instruir os processos de pagamentos de despesas realizadas à conta de recursos consignados à DSI;
- III — Efetuar os pagamentos de que trata o item anterior, desde que autorizados pelo Diretor;
- IV — Organizar e instruir os processos relativos à prestação de contas;
- V — Inscrever como responsável todo ordenador de despesas;
- VI — Preparar balancetes demonstrativos de aplicação de recursos consignados à DSI, encaminhando-os diretamente à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério;
- VII — Emitir notas de previsão e de empenho, bem como os de suas anulações;
- VIII — Elaborar as relações das despesas a serem inscritas na conta de "Restos a Pagar", a fim de serem submetidas à Inspeção-Geral de Finanças;
- IX — Elaborar a proposta orçamentária anual bem como os pedidos de recursos especiais necessários à Divisão;
- X — Manter arquivados os documentos relativos à escrituração dos atos de receita e despesa, à disposição das autoridades responsáveis pela sua fiscalização;
- XI — Executar outros atos administrativos previstos na legislação.

§ 3º A Subseção de Serviços Gerais compete:

- I — Realizar licitações, receber, guardar, distribuir e controlar o material adquirido pela DSI;
- II — Providenciar a aquisição e a conservação dos bens móveis e imóveis utilizados pela DSI;
- III — Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da DSI;
- IV — Providenciar o inventário anual dos bens patrimoniais em uso da DSI;
- V — Providenciar a manutenção, conservação e reparação das viaturas e o plano de sua distribuição.

§ 4º A Subseção de Arquivo Geral compete:

- I — Executar o arquivamento de toda documentação de Informações e de Segurança Nacional relativa às atividades da Divisão;
- II — Manter o Arquivo em condições de apoiar as atividades da Divisão;
- III — Executar outras tarefas coerentes com as finalidades do órgão.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições Funcionais

Art. 15. Ao Chefe da DSI-MIC, compete:

- I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Divisão;
- II — Estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho para a Divisão;
- III — Supervisionar o funcionamento da Comunidade Setorial de Informações do Ministério, de acordo com as instruções do Ministério da Indústria e do Comércio;

IV — Manter estreita ligação com os órgãos de Administração Direta, com os órgãos de Administração Indireta vinculados ao Ministério e com os órgãos sob supervisão ministerial;

V — Despachar com o Ministro da Indústria e do Comércio;

VI — Organizar Grupos de Trabalho para a realização de estudos específicos;

VII — Estabelecer normas para a seleção do pessoal para a DSI-MIC e demais órgãos da Comunidade Setorial de Informações;

VIII — Propor ao Ministro da Indústria e do Comércio o provimento de cargos e funções da Divisão;

IX — Cumprir e diligenciar para que sejam cumpridas, na área do Ministério, as normas previstas no Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS);

X — Difundir informações de conformidade com as diretrizes do Ministro da Indústria e do Comércio, as prescrições contidas no Plano Nacional de Informações (PNI) e Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS);

XI — Orientar a instrução e o adestramento do pessoal da DSI;

XII — Elogiar e aplicar penalidades, na forma da legislação em vigor, aos servidores da Divisão;

XIII — Antecipar ou prorrogar o horário normal de expediente dos servidores da Divisão;

XIV — Requisitar passagens e transportes de pessoal e material relativos aos encargos da Divisão;

XV — Assinar a "identidade funcional" dos servidores da Divisão;

XVI — Aprovar as licitações realizadas pela Divisão;

XVII — Solicitar ao Ministro da Indústria e do Comércio as providências necessárias à organização e ao funcionamento da Divisão;

XVIII — Providenciar junto aos órgãos subordinados ao Ministério ou a ele vinculados, o fornecimento de informes e informações necessárias aos encargos da Divisão;

XIX — Requisitar, dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Ministério, cópias de processos ou documentos necessários ao trabalho da Divisão;

XX — Submeter à apreciação do Ministro da Indústria e do Comércio os dados, as informações e demais estudos realizados ou recebidos pela Divisão, propondo a difusão dos esclarecimentos de interesse geral no âmbito do Ministério;

XXI — Propor ao Ministro da Indústria e do Comércio a designação de elementos estranhos à DSI-MIC para a composição dos Grupos de Trabalho que organizar, regulando o funcionamento desses Grupos;

XXII — Propor ao Ministro da Indústria e do Comércio a contratação de pessoal técnico especializado, para a execução dos encargos específicos de duração limitada;

XXIII — Apresentar ao Ministro da Indústria e do Comércio a proposta orçamentária anual da Divisão;

XXIV — Propor ao Ministro da Indústria e do Comércio a tabela de gratificação pela representação de Gabinete para o pessoal da Divisão;

XXV — Designar servidores da Divisão para cumprir missões em qualquer parte do Território Nacional;

XXVI — Realizar a gestão financeira da Divisão;

XXVII — Distribuir o pessoal da Divisão nas Seções e Assessoria que a integram;

XXVIII — Assinar o expediente da Divisão;

XXIX — Aprovar a escala de férias do pessoal da Divisão;

XXX — Providenciar o pagamento de diárias e ajuda de custo ao pessoal da Divisão;

XXXI — Praticar todos os demais atos necessários à suspensão técnico-administrativa da DSI;

XXXII — Supervisionar a administração da Divisão;

XXXIII — Delegar competência.

Art. 16. Ao Chefe da Assessoria Especial compete:

I — Substituir o Diretor da Divisão em seus impedimentos eventuais;

II — Coordenar e supervisionar a execução dos trabalhos atribuídos à Assessoria;

III — Coordenar e supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho designados pelo Diretor da Divisão;

IV — Auxiliar o Diretor da DSI no cumprimento de suas atribuições funcionais;

V — Providenciar todas as medidas de caráter administrativo necessárias ao bom funcionamento dos Grupos de Trabalho.

Art. 17. Ao Chefe da Seção de Informações (SI-DSI-MIC) incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos da Seção;

II — Planejar e realizar a coleta e busca de dados e informações para a produção das informações afetas à Seção;

III — Propor a difusão das informações produzidas pela Seção;

IV — Assessorar o Diretor da Divisão nos assuntos da responsabilidade de sua Seção;

V — Submeter à consideração do Diretor da Divisão os assuntos pertinentes à Seção;

VI — Difundir, mediante ordem do Diretor da Divisão, as informações de interesse do Ministério.

Art. 18. Ao Chefe da Seção de Segurança SS-DSI-MIC incumbe:

I — Assessorar o Diretor da DSI em todos os assuntos referentes à Segurança Nacional no âmbito do Ministério;

II — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos da Seção;

III — Emitir pareceres sobre os diversos assuntos que envolvem a Segurança Nacional, que lhe sejam distribuídos;

IV — Submeter à consideração do Diretor os assuntos pertinentes à Seção;

V — Propor normas para o cadastramento dos recursos disponíveis, existentes ou potenciais, necessários à Mobilização Nacional;

VI — Colaborar na elaboração de estudos e planos de interesse da Segurança Nacional;

Art. 19. Ao Chefe da Seção Administrativa SA-DSI-MIC incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos a cargo da respectiva Seção;

II — Preparar a proposta orçamentária da Divisão;

III — Assessorar o Diretor da DSI nas atividades administrativas da Divisão;

IV — Providenciar a execução de outros serviços de natureza administrativa necessários ao funcionamento da Divisão;

V — Submeter à consideração do Diretor os assuntos pertinentes à sua Seção.

Art. 20. Aos Chefes de Subseções e aos Encarregados de Grupos de Trabalho e de Turmas incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Subseção, Grupo ou Turma;

II — Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe imediato.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal

Art. 21. O Diretor da Divisão de Segurança e Informações (DSI-MIC), civil ou militar, será nomeado por Decreto, mediante indicação do Ministro da Indústria e do Comércio, desde que:

a) satisfaça os requisitos de idoneidade, tirocínio profissional e reconhecida capacidade de trabalho;

b) obtenha parecer favorável do Serviço Nacional de Informações (SNI);

c) apresente diploma da Escola Superior de Guerra, de preferência do Curso de Informações, para civis e diploma da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, ou equiva-

lente das demais forças Armadas, para os militares.

Parágrafo único. A função do Diretor da Divisão de Segurança e Informações (DSI-MIC) não pode ser exercida cumulativamente com qualquer outra função pública.

Art. 22. O quadro de pessoal da DSI será aprovado por Decreto mediante proposta do Ministro da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, a DSI-MIC poderá contar com funcionários requisitados na forma da legislação em vigor e designados por Portaria do Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 23. O pessoal especializado, necessário à execução de encargos específicos de duração limitada, poderá ser contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por proposta do Diretor da DSI-MIC, de acordo com Decreto 67.325 — 2 de outubro de 1970.

Art. 24. Os Chefes da Assessoria Especial (AE-DSI), da Seção de Informações (SI-DSI) e da Seção de Segurança (SS-DSI), serão nomeados por Decreto, mediante indicação do Ministro da Indústria e do Comércio, à vista de proposta do Diretor da DSI, devendo satisfazer ao disposto nas letras "a" e "b" do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 25. A DSI-MIC terá os seguintes cargos em Comissão:

I — 1 (um) Diretor da DSI-MIC — nível 2-C;

II — 1 (um) Chefe da Assessoria Especial — nível 4-C;

III — 1 (um) Chefe da Seção de Informações — nível 5-C;

IV — 1 (um) Chefe da Seção de Segurança — nível 5-C.

Art. 26. O Chefe da Seção Administrativa (SA-DSI), e os Chefes das Subseções e das Turmas serão designados por proposta do Diretor da DSI-MIC.

Art. 27. Os servidores em exercício nas DSI farão jus a Gratificação pela Representação de Gabinete, de acordo com tabelas próprias, aprovadas na forma do Decreto 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, subordinados ou vinculados ao Ministério da Indústria e do Comércio, bem como aqueles sob a supervisão do mesmo Ministério, são obrigados a fornecer à DSI-MIC dados, informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, observando o disposto no Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 29. Os dados, informações e documentos com classificação sigilosa, que se encontrem na Divisão ou em andamento processual, não poderão ser utilizados pelos demais órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério da Indústria e do Comércio, salvo aqueles que, mediante determinação da autoridade competente, necessitem ser divulgados, respeitadas as prescrições do Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS).

Art. 30. Nenhum elemento poderá ser designado para exercer função dentro da Comunidade Setorial de Informações do Ministério sem aprovação prévia do Diretor da Divisão.

Art. 31. A Divisão de Segurança e Informações terá consignada no orçamento do Ministério verbas próprias necessárias ao desempenho de suas atribuições, possuindo, para esse fim, a necessária autonomia financeira, na forma da legislação em vigor.

Art. 32. O exercício das funções de DSI não acarretará prejuízo de qualquer vantagem a que fizer jus o funcionário civil em seu cargo efetivo, para todos os efeitos legais, considerado como serviço relevante na sua vida funcional.

Art. 33. O pessoal em exercício na DSI-MIC será obrigado ao absolu-

sigilo e reserva sobre os assuntos e trabalhos da Divisão, cumprindo as classificações sigilosas na forma da legislação em vigor.
 Art. 34. O pessoal lotado na DSI-MIC não poderá ser designado para integrar Comissões de Inquérito ou Sindicância.

Art. 35. A DSI-MIC não poderá receber encargos policiais fora do quadro de Contra-Intimação.
 Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Ministro da Indústria e do Comércio, mediante proposta do Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 5 de janeiro de 1971

Firmas Individuais

- 3.566/70 — Saleh Abdel Ghani 12.168
Sede: CLS-107 — Bloco C — Loja 8 — DF. — Cap.: Cr\$ 30.000,00 — Obj.: Comércio à varejo de calçados e confecções.
- 3.726/70 — F. Alves de Oliveira 12.169
Sede: C-30 — Lote 03 — Setor Oeste Comercial — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 40.000,00 — Obj.: Mercadoria e açougue.
- 3.701/70 — Antônio Altamiro Rosas Parente 12.170
Sede: QC-12 — Bl. J — Lotes 1 e 7 — Subsolo — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 — Obj.: Bar dancante.

Documentos Diversos

- 0.002/71 — Eucherio Machado Cruz (Certidão) 3.163

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 7 de janeiro de 1971

Firmas Individuais

- 3.826/70 — Eduardo N. D. de Almeida 12.171
Sede: C-3 — Lote 16 — Loja 01 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 30.000,00 — Obj.: Compra e venda de peças e acessórios para autos e lubrificantes.

Contrato Social

- 3.800/70 — Panificadora Vila Rica Ltda. 3.875
Sede: CLS-311 — Bloco C — Loja 27 — DF. — Cap.: Cr\$ 50.000,00 — Obj.: Panificadora, confeitaria, compra e venda de produtos de laticínios, frigoríficos, bebidas e charutos.

Alterações

- 3.541/70 — Auto Peças Samambaia Ltda. 2.621
Sede: C-4 — Lote 7 — Loja 1 — Taguatinga — DF. — Assunto: Aumento do Capital Social de Cr\$ 10.000,00, para: Cr\$ 19.000,00.
- 3.868/70 — União Pioneira de Representações Limitada 2.622
Sede: Ed. Ceará — Projeção 8 — SCS — Sala 211 — DF. — Assunto: Aumento do Capital Social de Cr\$ 10.000,00, para: Cr\$ 15.000,00; Admissão na sociedade do Sr. Joarez Saraiva.

Documento de Companhia

- 0.008/71 — Cimento Tocantins S/A. 2.760
Sede: SCS-1 — Bl. C — 13º andar — Conjuntos 1.311/14 — DF. — Assunto: Diário Oficial da União, de 7-5-1970, que publicou a certidão de arquivamento, referente à Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 10-3-1970.

Procuração

- 3.801/70 — De: Panificadora Vila Rica Ltda. a: Guido Fontgalant Vasconcelos 882

Tradução

- 0.005/71 — Ibrahim Sleman el Aficuni — idioma árabe 80

Documentos Diversos

- 0.018/71 — Domingos Gustavo de Souza (certidão) 3.164

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 12 de janeiro de 1971

Firmas Individuais

- 3.502/70 — João Luiz Alves de Sousa 12.172
Sede: SCS — Ed. Goiás — 2º andar — Sala 205 — DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00 — Obj.: Comércio de material plástico.

Contratos Sociais

- 0.009/71 — Irmãos Marinho Ltda. 3.876
Sede: CLS-109 — Bl. A — Loja 2 — DF. — Cap.: Cr\$ 12.000,00 — Obj.: Comércio de bar e restaurante.

- 0.004/71 — Scrita Contabilidade e Representações Ltda. 3.877
Sede: CR-510/Sul — Bloco B — N° 27 — Sala 201 — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 — Obj.: Serviços contábeis e representações de bebidas, por conta própria e alheia.
- 0.007/71 — Panificadora Topázio Ltda. 3.878
Sede: Q. 705/6 — Bl. D — Loja 60 — ANC — DF. — Cap.: Cr\$ 20.000,00 — Obj.: Indústria de panificação e artigos de mercearia em geral.
- 3.847/70 — Góes Representações Ltda. 3.879
Sede: Av. W/3 — Q. 506 — Bl. A — Sala 4 — DF. — Cap.: Cr\$ 20.000,00 — Obj.: Compra e venda de art. de papelaria, livraria e representações por conta própria de artigos do ramo.

Anotação

- 0.003/71 — Antenor Vieira Borges 2.008
Sede: SQS-308 — Loja 23 — DF. — Assunto: Mudança da sede da citada acima para: CS-5 — Bloco B — Loja 9 — Centro Comercial Amazonas — DF. Título do Estabelecimento: AVB — Comercial; Mudança do objetivo para: Compra, venda de representações, por conta próprio e de terceiros e material para limpeza, prestação de serviços de despachante.

Documentos de Companhia

- 0.006/71 — Companhia de Cigarros Souza Cruz 2.761
Sede: Av. W/3 — Q. 505 — Bl. A — N° 61/5 — SCRS — DF. — Assunto: Abertura de uma Filial no Edifício Casa de São Paulo, 7º andar — Lote 19 — Setor Bancário Sul — DF., com destaque de capital de Cr\$ 5.000,00.

- 3.718/70 — CREDICON S/A. — Investimento, Crédito e Financiamentos 2.762
Sede: Av. Goiás 166 — Sala 2 — Goiânia — GO. — Assunto: Abertura de uma Filial no Ed. Maristela — Loja 7 — Térreo — SCS — DF., com destaque de capital de Cr\$ 500.000,00; O Capital Social da firma é de: Cr\$ 1.179.000,00 e o objetivo é: Investimento, crédito e financiamentos.

- 0.018/68 — J. Aquino Alencar S/A 2.763
Sede: Rua Floriano Peixoto n° 1.004 — Fortaleza — Ceará — Assunto: Abertura de uma Filial na SQ. 108, S — Bloco A — DF., com destaque de capital de Cr\$ 50.000,00.

- 0.029/71 — Companhia Jauense Industrial 2.764
Sede: S.I.A. — Trechos 6 e 7 — Lotes 5/200 — DF. — Assunto: D.O.U. de 11-12-70 — que publicou a certidão de arquivamento expedida por esta Junta, referente à Ata da Ass. Geral Ordinária, realizada em 30-4-70 e a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 30-4-70.

- 3.817/70 — Planta — Engenharia e Consultoria S/A. 2.765
Sede: CS-Q. 17 — Lotes 26 a 28 — Ed. Carioca — Conjuntos 612/15 — DF. — Assunto: Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em 17 de julho de 1970 — Aumento do capital social para: Cr\$ 500.000,00; Diário Oficial da União de 30-11-70, que publicou a referida Ata.

- 0.001/71 — Brasilair S/A — Em Liquidação 2.766
Sede: Q. 108 — Conjunto D — Loja 5 — SCL/Sul — DF. — Assunto: D.O.U. de 24-11-69 — que publicou a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, de 10-10-69.

- 0.012/71 — Banco Regional de Brasília S/A. 2.767
Sede: Ed. Brasília — Bl. A — Setor Bancário Sul — 2º andar — DF. — Assunto: D.O.U. de 15 de dezembro de 1970 — que publicou a certidão n° 2.718, de 26-11-70; D.O.U. de 4-11-70 — que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, de 25-8-70, que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais.

Documentos Diversos

- 0.026/71 — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (certidão) 3.615
- 0.030/71 — Construtora Cavalcante Ltda. (certidão) 3.166
- 0.034/71 — Guilhermino Guimarães Sequeira (fotocópia) 3.167
- 0.041/71 — Aurelice Lopes Ribeiro (busca) 3.168
- 0.031/71 — Sebastião Bezerra Leite (fotocópia) 3.169

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1971

57.810, de 14 de fevereiro de 1966, resolve:
 N° 46 — Conceder dispensa, a partir de 12 de janeiro de 1971, a Therezinha de Jesus Fernandes, Técnico de Administração, nível 20.A, do Qua-

(Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Vicente de Paula Phaelante da Câmara a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de Luiz Paulo Chaves, no lugar denominado Fazenda Trapiche, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil trezentos e setenta metros (1.370m), no rumo verdadeiro de setenta e dois graus vinte minutos sudeste (72° 20' SE), do entroncamento das estradas Camaçari-Açu da Torre-Dias D'Ávila e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), este (E) dois mil metros (2.000 m), sul (S); mil metros (1.000m), oeste (W); mil metros (1.000), norte (N); três mil metros (3.000m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 49.531 — 15-12-70 — Cr\$ 41,00)

ALVARÁ Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração) alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Vicente de Paula Phaelante da Câmara a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de Luiz Paulo Chaves, no lugar denominado Fazenda Trapiche, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil trezentos e setenta metros (1.370 m), no rumo verdadeiro de setenta e dois graus vinte minutos sudeste (72° 20' SE), do entroncamento das estradas Camaçari-Açu da Torre-Dias D'Ávila e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), este (E); mil metros (1.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 49.532 — 15-12-70 — Cr\$ 39,00)

ALVARÁ Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Lucílio de Oliveira a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de Elizabeth da Silveira, no lugar denominado Fazenda Capoames, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e oito metros (608 m), no rumo verdadeiro de vinte e quatro graus vinte minutos nordeste (24° 20' NE), do entroncamento das estradas Camaçari-Açu da Torre e a que vai para a sede da Fazenda Capoames e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 49.530 — 15-12-70 — Cr\$ 39,00)

ALVARÁ Nº 09, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Luiz Ricardo Salazar da Veiga Pessoa a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Celestino Martinez Barrero, no lugar denominado Fazenda Mangueira, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil quatrocentos e noventa metros (1.490 m), no rumo verdadeiro de dezoito graus e trinta minutos sudoeste (18° 30' SW), do entroncamento das estradas Camaçari-Açu da Torre — Trapiche, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois

mil metros (2.000 m), este (E); mil metros (1.000 m), norte (N); três mil e quinhentos metros (3.500 m), oeste (W); dois mil metros (2.000 m), sul (S); mil e quinhentos metros (1.500 m), este (E); mil metros (1.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 49.524 — 15-12-70 — Cr\$ 42,00)

ALVARÁ Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Luiz Ricardo Salazar da Veiga Pessoa a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Celestino Martinez Barrero, no lugar denominado Fazenda Mangueira, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil e setenta metros (2.070 m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus sudoeste (62° SW), do canto sudeste (SE), da ponte sobre o riacho Jacuipi na rodovia Camaçari-Açu da Torre e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 49.525 — 15.12.70 — Cr\$ 39,00)

ALVARÁ Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967

(Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ricardo Lacerda de Almeida Brenand a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Celestino Martinez Barrero, no lugar denominado Fazenda Mangueira, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil cento e cinquenta metros (1.150 m), no rumo verdadeiro de onze graus nordeste (11° NE), do canto nordeste (NE) do pontilhão de concreto armado da rodovia que para a estrada Camaçari-Açu da Torre para a Fazenda Santa Terezinha, sobre o rio Camaçari e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); três mil metros (3.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior.

(Nº 49.535 — 15.12.70 — Cr\$ 43,00)

ALVARÁ Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Ricardo Lacerda de Almeida Brenand a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Celestino Martinez Barrero, no lugar denominado Fazenda Mangueira, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos hectares (400 ha), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a mil e vinte e cinco metros (1.025 m), no rumo verdadeiro de dezoito graus noroeste (18° NW), do canto nordeste (NE) da ponte da estrada Camaçari-Açu da Torre sobre o riacho Jacuipi e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — *Antônio Dias Leite Junior*.
(N.º 49.536 — 15.12.70 — Cr\$ 39,00)

ALVARÁ N.º 13, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Luiz Ricardo Salazar da Veiga Pessoa a pesquisar argila e caulim em terrenos de propriedade de Ceramusa Bahia S.A. e Cia. Antártica Paulista, no lugar denominado Limoeiro, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a oitocentos e cinquenta metros (850 m), no rumo verdadeiro de vinte graus trinta minutos sudoeste (20.º 30' SW), do entroncamento das estradas Camaçari-Açu da Torre e Porteiras e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2.7.68, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem que atravessa a área descrita no artigo 1.º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — *Antônio Dias Leite Junior*.
(N.º 49.526 — 15.12.70 — Cr\$ 39,00)

ALVARÁ N.º 14, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Luiz de Almeida Brennand a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de José Avelino Nunes Nunes, no lugar denominado Fazenda Jordão, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de trezentos e cinquenta hectares (350 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil metros (1.000 m), no rumo verdadeiro de trinta e cinco graus sudoeste (35º SW), do canto sudoeste (SW) da primeira ponte da estrada Camaçari-Açu da Torre sobre o Rio Jacuipe e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil metros (2.000 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), norte (N); quinhentos me-

tros (500 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 19 de janeiro de 1971 — *Antônio Dias Leite Junior*
(N.º 49.533 — 15-12-70 — Cr\$ 41,00)

ALVARÁ N.º 15, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Antônio Luiz de Almeida Brennand a pesquisar argila e caulim, em terrenos de propriedade de José Avelino Nunes Nunes, no lugar denominado Fazenda Jordão, distrito e município de Camaçari, Estado da Bahia, numa área de trezentos e cinquenta hectares (350 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a oitocentos e trinta metros (830 m), no rumo verdadeiro de quatro graus quarenta minutos sudoeste (4.º 40' SW), do canto sudoeste (SW) da primeira ponte da estrada Camaçari-Açu da Torre sobre o Rio Jacuipe e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), este (E); mil metros (1.000 m), sul (S); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), este (E); mil metros (1.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — *Antônio Dias Leite Junior*
(N.º 49.534 — 15-12-70 — Cr\$ 38,00)

ALVARÁ N.º 16, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, combinado com o parágrafo 3º, art. 2º do Decreto-lei n.º 1.101 de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Brasileira S. A. — MIBRASA a pesquisar cassiterita, em terrenos de propriedade de herdeiros de José Macedo

Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, distrito e município de Póto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatro mil duzentos e cinquenta metros (4.250 m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus onze minutos noroeste (17.º 11' NW), da confluência dos Igarapés Bonito e São Geraldo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: onze mil metros (11.000 m), oeste (W); cinco mil metros (5.000 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), este (E); cinco mil metros (5.000 m), norte (N); nove mil metros (9.000 m), este (E); dez mil metros (10.000 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Decreto-lei n.º 1.001 de 30 de março de 1970, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dezoito (18) meses, a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 19 de janeiro de 1971 — *Antônio Dias Leite Junior*
(N.º 50.121 — 18-12-70 — Cr\$ 36,00)

ALVARÁ N.º 17, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, combinado com o parágrafo 3º artigo 2º do Decreto-lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Brasileira S. A. — MIBRASA a pesquisar cassiterita, em terrenos devolutos da União, no lugar denominado Santa Bárbara, distrito e município de Póto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de oito mil e quinhentos hectares (8.500 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil trezentos e noventa metros (2.390 m), no rumo verdadeiro de vinte e oito graus quinze minutos sudoeste (28º 15' SE), da confluência dos Igarapés Taboquinha e Tabocão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oito mil metros (8.000 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); quatro mil metros (4.000 m), (E); dois mil e quinhentos metros (2.500 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); cinco mil metros (5.000 m), sul (S). Excluindo-se as áreas dos Decretos de Lavra números 65.604-69, 65.606-69 e 65.608-69 (todos pertencentes à mesma companhia supracitada) de 23 de outubro de 1969.

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto n.º 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às

estipulações do Decreto-lei n.º 1.101 de 30 de março de 1970, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dezoito (18) meses, a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 19 de janeiro de 1971 — *Antônio Dias Leite Junior*
(N.º 50.120 — 18-12-70 — Cr\$ 55,00)

ALVARÁ N.º 18, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, combinado com o parágrafo 3º art. 2º do Decreto-lei n.º 1.101 de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Brasileira S. A. — MIBRASA a pesquisar cassiterita, em terrenos devolutos da União, no lugar denominado Santa Bárbara, distrito e município de Póto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de dez mil hectares (10.000 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil trezentos e noventa metros (2.390m), no rumo verdadeiro de vinte e oito graus quinze minutos sudoeste (28º 15' SE), da confluência dos Igarapés Taboquinha e Tabocão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000 m), norte (N); quatro mil metros (4.000m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S); quatro mil metros (4.000m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), sul (S); doze mil metros (12.000m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), norte (N); dois mil metros (2.000m), oeste (W); dois mil e quinhentos metros (2.500m), norte (N); dez mil metros (10.000m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Decreto-lei número 1.101 de 30 de março de 1970, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução n.º 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dezoito (18) meses, a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — *Antônio Dias Leite Junior*.
(N.º 50.119 — 18-12-70 — Cr\$ 43,00)

ALVARÁ N.º 19, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, combinado com o parágrafo 3º art. 2º do Decreto-lei n.º 1.101 de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Brasileira S. A. — MIBRASA a pes-

pesquisar cassiterita em terrenos de propriedade de herdeiros de José Macedo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de sete mil e quinhentos hectares (7.500ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatro mil duzentos e cinquenta metros (4.250m), no rumo verdadeiro de dezessete graus onze minutos noroeste (17° 11' NW) da confluência dos Igarapés Bonito e São Geraldo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m), norte (N); dois mil metros (2.000m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500m), norte (N); sete mil metros (7.000m), este (E); cinco mil metros (5.000m), norte (N); dois mil metros (2.000) este (E); cinco mil metros (5.000m), norte (N); três mil metros (3.000m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), sul (S); nove mil metros (9.000m), oeste (W); dez mil metros (10.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 8 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dezoito (18) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antonio Dias Leite Júnior. (Nº 50.116 — 18-12-70 — Cr\$ 44,00)

ALVARÁ Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, combinado com o § 3º, artigo 2º do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a Mineração Brilhense S. A. — MIBRASA a pesquisar cassiterita, em terreno de propriedade de herdeiros de José Macedo Baraúna, no lugar denominado Santa Cruz, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de seis mil quinhentos e dezessete hectares e treze ares e oitenta e seis centiares .. (6.517,1386 ha) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e sessenta metros (260m), no rumo verdadeiro de setenta e sete graus trinta e quatro minutos noroeste (77° 34' NW), da confluência dos Igarapés Bonito e São Geraldo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), norte (N); doze mil metros (12.000m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), sul (S); sete mil metros (7.000m), este (E); dois mil e quinhentos metros (2.500), sul (S); dois mil metros (2.000m), este (E); oitocentos e sessenta e nove metros e setenta e sete centímetros (869,77m), norte (N); novecentos e noventa e seis metros e setenta e seis centímetros (996,76m), este (E); três mil metros (3.000m) doze graus vinte e seis minutos nordeste (12° 26' NE); mil trezentos e noventa metros (1.390m), setenta e sete graus trinta e quatro minutos sudeste (77° 34' SE).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Decreto-lei número 1.101 de 30 de março de 1970, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dezoito (18) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antonio Dias Leite Júnior. (Nº 50.118 — 18-12-70 — Cr\$ 44,00)

ALVARÁ Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, combinado com o § 3º artigo 2º do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a CIVA — Cia. Vale do Amazonas a pesquisar cassiterita, em terrenos devolutos da União, no lugar denominado João Felipe, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de oito mil e quinhentos hectares (8.500 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil setecentos e cinquenta metros (2.750), no rumo verdadeiro de doze graus e trinta minutos noroeste (12° 30' NW), da confluência do braço direito do Rio Candéias com o Igarapé Cajubins e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cinco mil metros (5.000m), este (E); três mil metros (3.000m), sul (S); cinco mil metros (5.000m), este (E); sete mil metros (7.000m), sul (S); dez mil metros (10.000m), oeste (W); dez mil metros (10.000m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934, de 27 de maio de 1967, combinado com o parágrafo 3º, do art. 2º do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dezoito (18) meses a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antonio Dias Leite Júnior. (Nº 50.122 — 18-12-70 — Cr\$ 40,00)

ALVARÁ Nº 22, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, combinado com o § 3º, artigo 2º do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a CIVA — Companhia Vale do Amazonas a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos da União, no lugar denominado Braço Di-

reito do Rio Candéias, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de nove mil quatrocentos e quarenta hectares (9.440 ha.) delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a mil e quatrocentos metros (1.400m), no rumo verdadeiro de vinte e cinco graus noroeste (25° NW), da confluência dos Igarapés Repartimento e Balateiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m), sul (S); cinco mil metros (5.000m), oeste (W); sete mil metros (7.000m), norte (N); três mil e quinhentos metros (3.500m), oeste (W); cinco mil metros (5.000m), norte (N); dez mil metros (10.000m), este (E); dois mil e duzentos metros (2.200m), sul (S); dois mil metros (2.000m), oeste (W); dois mil e oitocentos metros (2.800m), sul (S); cinco mil e quinhentos metros (5.500m), este (E); três mil metros (3.000m), sul (S); cinco mil metros (5.000m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dezoito meses (18), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antonio Dias Leite Júnior. (Nº 50.123 — 18-12-70 — Cr\$ 38,00)

ALVARÁ Nº 23, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, combinado com o parágrafo 3º, do art. 2º do Decreto-lei nº 1.101, de 30 de março de 1970, resolve:

I — Autorizar a CIVA — Cia. Vale do Amazonas a pesquisar cassiterita em terrenos devolutos da União, no lugar denominado Braço Direito do Rio Candéias, distrito e município de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, numa área de sete mil e quinhentos hectares (7.500 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a três mil duzentos e sessenta metros (3.260m), no rumo verdadeiro de trinta e sete graus cinco minutos sudeste (37,05' SE), da confluência do braço direito do Rio Candéias com o Igarapé Gaspar de Carvalho e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dez mil metros (10.000m) oeste (W); oito mil metros (8.000m), norte (N); cinco mil metros (5.000m), este (E); mil metros (1.000m), sul (S); cinco mil metros (5.000m), este (E); sete mil metros (7.000m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Decreto-lei nº 1.101 de 30 de março de 1970, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dezoito (18) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antonio Dias Leite Júnior. (Nº 50.117 — 18-12-70 — Cr\$ 36,00)

ALVARÁ Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 — (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a firma individual José de Carvalho Melo a pesquisar muscovita, lepidolita, turmalina, rubelita, berilo e ambligonita, em terrenos de propriedade de Antonio Ferreira da Silva, no lugar denominado Várzea do Serrote, distrito de Encantado, município de Quixeramobim, Estado do Ceará, numa área de três hectares oitenta e três ares e cinquenta e três centiares (3,8353 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a sessenta metros (60m), no rumo verdadeiro de oito graus sudoeste (8° SW), do canto sudeste (SE) da casa do Sr. Antônio Ferreira da Silva e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e vinte e dois metros (122m), norte (N); nove metros (9m), este (E); quarenta metros (40m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); vinte e seis metros (26m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); vinte e oito metros (28m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); vinte e sete metros (27m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); quarenta e um metros (41m), norte (N); vinte metros e setenta centímetros (20,70m), oeste (W); duzentos e noventa e sete metros (297m), sul (S); noventa e um metros e setenta centímetros (91,70m), este (E); treze metros (13m), norte (N); oitenta metros (80m), este (E).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º deste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Antonio Dias Leite Júnior. (Nº 47.556 — 30.11.70 — Cr\$ 48,00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço do Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR

Registre-se a vacância na série de Classes de Auxiliar de Portaria, nível 8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, lotação do Conselho Nacional do Petróleo, em decorrência do falecimento de seu ocupante Sebastião de Almeida, ocorrido em 4.11.1970.

SP., 20 de janeiro de 1971. — José Francisco de Azevedo, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Centrais Elétricas de Roraima S.A. e que o prazo de vigência das tarifas estabelecidas através da Portaria número 206, de 24 de novembro de 1969, expirou em 10 de dezembro de 1970, resolve:

I — Prorrogar até que sejam estabelecidas novas tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Centrais Elétricas de Roraima S.A., em sua zona de concessão, as determinações constantes da Portaria nº 206, de 24 de novembro de 1969.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — José Duarte de Magalhães.

(Nº 2.851 — 19-1-71 — Cr\$ 20,00)

Divisão de Energia Elétrica e Concessões

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a" item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I — Prorrogar até 30 de abril de 1971, o prazo para término das obras relativas à Portaria nº 123, de 28 de janeiro de 1969, que autoriza a Companhia Brasileira de Energia Elétrica a construir a subestação de Bingen, e a linha de transmissão que ligará essa subestação à de Rio da Cidade, situadas no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro;

II — Estabelecer que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 30 de abril de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — Maria Helena de Souza Coelho.

(Nº 2.826 — 29-1-71 — Cr\$ 26,00)

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea "a" item II da Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 2 — I — Prorrogar até 31 de março de 1971, o prazo para término das obras relativas à construção da linha de transmissão entre a nova subestação de Itapira e a estrutura 7-9 da linha de transmissão subestação de Itapira (velha) — subestação de Socorro, no Município de Itapira, Estado de São Paulo, cujos projetos tiveram aprovação em 16 de setembro de 1970;

II — Estabelecer que a Companhia Paulista de Força e Luz, ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 221,00

(duzentos e vinte e um cruzeiros) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — Determinar que compete à Companhia Paulista de Força e Luz, comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 30 de abril de 1971, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — Maria Helena de Souza Coelho.

(Nº 2.828 — 29-1-71 — Cr\$ 26,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 07-71

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos Mandados Arquivar

Nº 817.497-68 — Argeu Fogliato — Realeza — PR.

Nº 3.433-67 — Cássio José Monteiro França — Juazeiro — BA.

Registro de Licenciamento — Indeferidos

Nº 812.366-68 — Egílio Vitorello — Carapicuíba — SP.

Nº 800.651-69 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — Guaraniuna — SP.

Nº 811.785, 811.787 e 811.788-69 — Gerval — Pedreiras, Terraplenagem e Obras Ltda. — Pedrneiras — SP.

Nº 817.868-69 — Empreendimentos de Engenharia Limitada — Aquiraz — CE.

Nº 811.125-70 — Fuad Feres — Jaboticabal — SP.

Relatórios de Pesquisa — Indeferidos (De acordo com o item b do Art. 32 do Regulamento do Código de Mineração).

Nº 805.463-68 — José Robert Jacques Cadier — Coromandel — MG.

Nº 805.462-68 — José Robert Jacques Cadier — Coromandel — MG.

Nº 805.460-68 — José Jacques Cadier — Coromandel — MG.

Processos Indeferidos

Nº 819.333 a 819.336-70 — Macário Reis da Silva — Pôrto Velho — RD.

(3.908 a 3.911-65).

Processos Indeferidos e Mandados Arquivar

(Com base do disposto nos arts. 18 e 17 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 812.825 a 812.829-68 — Levindo Inácio de Oliveira e Laucides Inácio de Oliveira — Boa Vista — RD.

(Com base no Art. 17 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 816.573 a 816.577-70 — Mozart Mario Pinto — Pôrto Velho — RD.

Multa Aplicada

Nº 3.127-65 — Ceriumbrás — Industrialização Mineral Ltda. — Pôrto Velho — RD — de acordo com o despacho datado de 13 de janeiro de 1971, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários-mínimos mensal, de maior valor do país.

Nº 5.155-65 — Dinah Martins Corrêa da Silva — Pôrto Velho — RD — de acordo com o despacho datado de 17.11.70, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários-mínimos mensal de maior valor do País.

EXIGÊNCIAS

Prazo de 30 dias

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22, § 1º, do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação no Diário Oficial)

Nº 810.885 a 810.889-69 — Luiz Ceiregido — Aripuanã — MT.

Nº 810.910 a 810.914-69 — Ivar Ribamar Nunes — Aripuanã — MT.

Nº 810.880 a 810.884-69 — Carlos Alberto Lusvarghi — Aripuanã — MT.

RELAÇÃO Nº 08-71

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatórios de Pesquisa Indeferidos

(De acordo com o item b do art. 32 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 9.729 a 9.733-66 — Brasilício Rodrigues Filho — Marabá — PA.

Nº 9.714 a 9.718-66 — Maria do Socorro Garcia Guedes — Marabá — PA.

Nº 9.709 a 9.713-66 — Octavio Pretola — Marabá — PA.

Nº 9.734 a 9.738-66 — Devanil dos Santos Barreiro — Marabá — PA.

Nº 9.739 a 9.743-66 — Kenro Matsui — Marabá — PA.

Nº 9.724 a 9.728-66 — Paulo Colnibra de Albuquerque — Marabá — PA.

Nº 9.719 a 9.723-66 — Arlindo Ferraz Calux — Marabá — PA.

Nº 9.689 a 9.693-66 — Helena Maria de Azevedo Alves — Marabá — PA.

Nº 9.694 a 9.698-66 — Wilson Martins dos Santos — Marabá — PA.

Nº 9.699 a 9.703-66 — Fernando Pellerin de Araújo — Marabá — PA.

Nº 9.704 a 9.708-66 — Mario Marcos Azevedo da Silveira — Marabá — PA.

Processos Indeferidos e Mandados Arquivar

(Com base no § 3º do art. 21 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 812.948-70 — Minbras-Minérios Brasileiros Comércio e Exportação Ltda. — Itapaci — GO.

Nº 808.418-69 — Ormifel — Organização de Minérios não Ferrosos Ltda. — Aripuanã — MT.

(Com base no art. 17 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 816.553 a 816.557-70 — Luiz Alberico Canduro — Rondônia — RD.

Nº 816.563 a 816.567-70 — Jackson Cerqueira Motta — Rondônia — RD.

Nº 816.558 a 816.562-70 — Carlos Soligo Camarini — Rondônia — RD.

Processos Indeferidos e Mandados Arquivar

Nº 813.917 a 813.921-70 — Aderbal Goes — Maués — AM.

Nº 814.351-68 — Companhia Agro-Industrial Igarassu — Igarassu — PE

Nº 814.275 a 814.279-70 — Luiz Augusto Manhães Barreto — Maués — AM.

Alvarás Cancelados

Nº 10.240-67 — Antonio Lima — Jaguaruna — SC. — Alvará número 1054 de 23-9-68

Nº 803.085-68 — Armando Angellini — Pirapora do Bom Jesus — SP. — Alvará nº 1070, de 25-9-68

Nº 10.239-67 — Antonio Lima — Jaguaruna — SC. — Alvará número 1053, de 23-9-68

Nº 10.124-67 — Antonio Sergio Borges — Jaguaruna — SC. — Alvará nº 1191, de 17-10-68

Nº 10.241-67 — Antonio Lima — Jaguaruna — SC. — Alvará número 1066, de 25-9-68

Nº 10310-67 — José João Silvano — Içara — SC — Alvará nº 1173, de 14-10-68

Nº 10.312-67 — José João Silvano — Araranguá — SC — Alvará número 1174, de 14-10-68

Nº 89-63 — Miguel Capobianco Filho — Canumã — AM. — Alvará número 119, de 2-2-68

Nº 88-63 — Miguel Capobianco Filho — Canumã — AM. — Alvará número 118, de 2-2-68

Nº 87-63 — José Louza Netto — Canumã — AM. — Alvará nº 110, de 2-2-68

Nº 86-63 — José Louza Netto — Canumã — AM. — Alvará nº 108, de 2-2-68

Nº 83-63 — Múcio Teiceira — Canumã — AM. — Alvará nº 101, de 31-1-68

Nº 91-63 — Miguel Capobianco Filho — Canumã — AM. — Alvará número 121, de 2-2-68

Nº 90-63 — Miguel Capobianco Filho — Canumã — AM. — Alvará nº 120, de 2-2-68

Nº 79-63 — Aristóteles Ribeiro de Mello Netto — Canumã — AM. — Alvará nº 116, de 2-2-68

Multa Aplicada

Nº 3.891 a 3.894-65 — Terezinha Corvelho Teixeira — Pôrto Velho — RD. de acordo com o despacho datado de 17-11-1970, fica aplicada a multa de 5 (cinco) salários mínimos mensal de maior valor do País.

EXIGÊNCIAS

Prazo de 30 dias

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no art. 22 § 1º, do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação no Diário Oficial)

Nº 810.241-70 — Companhia Cearense de Mineração — Pio IX — PI.

Prazo de 60 dias

Nº 817.865-69 — Antonio Sergio Borges — Morro da Fumaça — SC. — apresente novo atestado de capacidade financeira, nos moldes exigidos pelo DNPM e novas plantas de detalhe e situação, locados de acordo com os memoriais descritivos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 65, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1956, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 5.044, de 27 de maio de 1970, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Madeiras da Bahia S.A. — Comércio e Indústria — MABASA", da cidade de Salvador, Estado da Bahia e destinados ao comércio e indústria de madeira, inclusive importação e exportação;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de imposto e taxas federais, a importação de equipa-

mentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Madeiras da Bahia S.A. — Comércio e Indústria — MABASA", da cidade de Salvador (BA):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1	Engenho de serra de fita, composto de um corpo de máquina com volante de 1.600 mm de diâmetro, tipo IRPAD; 1 carro extra-forte com recuo lateral com 5 metros de comprimento e abertura máxima das garras de 1.100 mm, com caminho de rolamento de 16 m; 1 painel de telecomando com controladores de velocidades, recuos, seleção de espessuras, figa-desliga, com quadro de instrumentos elétricos; 1 instalação eletro-hidráulica para o movimento do carro, com variação de velocidade de avanço e recuo, guincho mecânico e proteções, carregador e virador com capacidade de levantar até 3.500 Kg e virar até 7.000 Kg; fabricação belga, da Brenta	1	54.890
2	Ferramenta manual, portátil, elétrica para desbastar madeira, com motor de 1,5 HP e acessórios normais, mod. H 209, 380 V, 60 ciclos	2	741
3	Plaina de 2 faces, tipo cônsul 1.000, fabricação Peter Jansen, alemã, constituição de corpo pensado, equipamento de duplo corte, paralelo e simultâneo, carro de movimento longitudinal c/avanço regulável e sistema de exaustão de pó	1	29.272
4	Tórno folheador, fabricação RFR, alemã, mod. 20 P 33, cada de descascar toras e topos c/diâmetro de 190 a 2.000 mm, constituído de 1 corpo pesado com prendedores para as extremidades das peças, dotado de movimento rotativo, sobre 1 faca fixa e de avanço ajustável. O equipamento é munido de 1 grupo de acionamento Ward-Leonard, com ampla variação de velocidade	1	88.696
5	Faqueadeira horizontal, fabricação alemã, da RFR, mod. CHL/KM 40, com uma velocidade máxima de corte de 50 golpes por minuto; a máquina é composta de um mecanismo de movimentação de uma faca que passa sobre guias, de uma mesa plana com elevação gradativa e regulável, mais sistemas de retirada de lâminas, sistema de acionamento W. L., sistema de lubrificação automático, painel de controle e painel de comando. A máquina em apreço pode cortar toras nas medidas máxima de 4,00 m de comprimento por 1,20 de diâmetro	1	76.920
6	Faqueadeira vertical, fabricação alemã da RFR mod. SM/36, com uma velocidade de corte de 85 golpes por minuto. Nesta máquina, a faca é fixa e a tora toma o movimento de sobe e desce, ao mesmo tempo que avança sobre a face de acôrdo com a regulagem de espessura da lâmina. O corte máximo é de 3.600 x 800 mm	1	93.811
7	Desdobreadeira circular, mod. especial, desenvolvido pela DANZER, alemã, para o desdóbre de pranchas sendo laminadas e que apresentam defeitos de contextura. A máquina consiste de um corpo pesado sobre o qual estão instalados um sistema de avanço do pranchão e uma serra circular reforçada. Dados técnicos da máquina: comprimento 6.900 mm largura 1.080 mm altura 850 mm diâmetro da serra 650 mm	1	8.972

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
8	Acessórios para ampliação do secador de cintas para chapas de madeira original SCHILDE — com ventilação por tubulações, tipo BD II 400/8 m.K., para o tipo B II 400/12 m.K.	—	16 025
9	Guilhotina de fabricação RFR, alemã, mod. DG/40, para cortar lâminas de madeira. A capacidade de corte da máquina é de pacotes de 80 mm de espessura, num comprimento útil de 4.050 mm	1	12.585
10	Máquina trituradora, especial, fabricação "Peter Jansen", tipo AI 2 F 400 OEWW, e seus acessórios	1	5.380
Total		—	529.540

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembarque aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti. — Antônio Deljim Netto. — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 66, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

Os Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 4.628, de 22 de outubro de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A.", de Recife, Estado de Pernambuco e destinados às modificações de ordem técnica de suas instalações industriais;

Considerando o atestado do Conselho de Política Aduaneira; Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A.", de Recife (PE):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1	Peças e acessórios necessários à reforma total de 26 cardas simples, fornecidos pela Carding Specialists Co. Ltd. — Inglaterra, consistindo de: aparelho de: aparelho Crosrol-Varga, com purificador de véu, transmissão de movimento aperfeiçoada com embreagem, em duas velocidades, paradas automáticas, grelhas para economizadores de fibras, sentinelas Crosrol tipo Planetário, para latas de 24" x 48", eixos, rolamentos, pedestais, correntes, equipamentos para preparar as cardas para sistema suga-resíduo, instalação suga-resíduo	—	97.814,30
2	Peças e acessórios necessários à reforma total de 12 cardas existentes, transformando em 6 cardas duplas pela Carding Specialists Co. Ltd. — Inglaterra, consistindo de: aparelho Crosrol-Varga, com purificador de véu após o 1º e 2º doffer, com conjunto central que transporta o véu do 1º doffer para o picador da 2ª carda, grelhas para tambores e picadores, economizadores de fibras, dispositivo de pa-	—	

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
3	rada automática, sentinela Grosrol tipo Planetário, para latas de 24" x 48", eixos, rolamentos, pedais, correntes, chapas, dispositivo de transmissão incluindo chave de controle especial, motor especial de 3 HP para acionar a 1ª carda, motor de 2 HP para movimentar a 2ª carda, motor de 2 HP, para funcionamento do aparelho Crosrol, equipamento para preparar as cardas para o sistema suga-resíduo, instalação suga-resíduo ..	—	49.703,00
3	Instalação de medição e regulação de umidade Textometer, de fabricação de "Mahlo G.M.b.H." — República Federal da Alemanha, consistindo de: armário de controle, instrumento indicador, automático de regulação, P.I.D., autotramamento no caso de parada, dinamos com polias e eletrodos de medição ..	2	6.325,00
Total ..			158.842,20

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade, para efeito da isenção de que trata a presente Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti. — Antônio Delfim Netto. — João Paulo dos Reis Velloso.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O^o Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, no uso da delegação de poderes de que trata o Decreto nº 62.571, de 19 de abril de 1968 e tendo em vista o disposto no Artigo 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 4.324, de 23 de abril de 1969, aprovou o Parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida prioritária ao desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, nesta descritos, consignados à empresa "Azulejos Várzea da Palma S.A.", no município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais e destinados à industrialização e comercialização de azulejos, pisos esmaltados e outros artigos cerâmicos;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o que consta do Ofício com que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, resolvem:

1º) Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir descritos e consignados à empresa "Azulejos Várzea da Palma S.A.", do município de Várzea da Palma (MG):

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
1	Medidores de água, para carga dos moinhos ..	2	624
2	1 (um) conjunto de partes e peças para atomizador, marca CIBEC, fabricado por CIBEC — Compagnia Industriale Benassi & C., composto de: 2 (duas) bombas de membrana de alta pressão, tipo PM-6 .. 1 (uma) válvula de descarga a estrêla, tipo AN/25 .. sistema de atomização, composto de linhas de atomização, injetor especial em aço inoxidável, válvula a esfera para controle de circuito, conexões e tubos ..	—	12.375 654 7.227
3	Elevador de canecas, de borracha, com largura de 350 mm, comprimento de 20.000 mm e potência instalada de 4,5 HP ..	1	6.310

Item	Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF US\$
4	Medidores eletrônicos de nível para os três silos ..	6	931
5	Elevador de canecas, de borracha, largura 350 mm, comprimento de 14.000 mm, e potência instalada 3,5 HP ..	1	4.887
6	Indicadores eletrônicos de nível (nível máximo) p/3 tremonhas ..	4	621
7	Prensas automáticas à fricção, completas, de controles eletrônicos, carrinho limpador das estampas, lubrificador central, vibrador e controle automático de temperatura, com uma potência instalada de 36 HP ..	8	89.269
8	Estampos a espelho para a prensagem dos azulejos, de 152 x 152 mm, a 4 saídas ..	3	6.676
9	Estampos de 4 saídas, 108 x 108 mm	2	5.014
10	Prensa pequena, manual, para prensagem das peças especiais, com uma potência instalada de 10 HP ..	1	5.198
11	Estampos de uma saída, para peças especiais ..	1	322
12	Empilhadoras automáticas para empilhar azulejos na saída dos secadores, com uma potência instalada de 4 HP ..	3	21.700
13	Elevadores com plataforma a rolos, e potência instalada de 1 HP ..	3	1.829
14	Forno elétrico a passagem, de 48 canais, com capacidade para 2.400 m ² de azulejos, tamanho 152 x 152 mm por dia, potência motriz instalada de 40 HP; potência térmica instalada de 459 KW ..	1	167.900
15	Cabeceiras mecanizadas, para forno de 48 canais, para carga e descarga automática, com uma potência instalada de 15 HP ..	2	18.800
16	Medidor d'água para os moinhos de esmalte ..	1	310
17	Esmaltadeiras automáticas, para decoração de baixo esmalte e esmaltagem de 2 cores, com potência instalada de 26 HP, com 4 cabeçotes serigráficos ..	2	61.640
18	Esmaltadeira normal, automática, para esmaltagem monocolor, com possibilidade de colocação de um grupo para aplicação de 3 cores de esmalte diferentes, com potência instalada de 18 HP ..	2	26.520
19	Máquina para carregamento dos azulejos sobre as placas portacarga, com cabine elétrica para comando do sistema, potência de 6 HP ..	4	40.940
20	Forno elétrico a rolos, de 12 canais para queimado esmalte, com potência térmica de 335 KW e motriz de 21 HP ..	2	355.500
21	Conjuntos mecanizados para carga automática e descarga rápida, com potência elétrica instalada de 24 HP ..	2	20.700
22	Aparelhagens do laboratório para provas físico-cerâmicas ..	—	21.670
Total ..			855.514

1.1 — Com respeito aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, fica sua similaridade para efeito da isenção de que trata a presente

te Portaria, para ser examinada pela Delegacia Fiscal competente, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Resolução nº 467, de 6 de abril de 1967, do Conselho de Política Aduaneira.

2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — José Costa Cavalcanti. — Antônio Delfim Netto. — João Paulo dos Reis Velloso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições e, tendo em vista os termos do Decreto nº 65.239, de 26.9.69, precipuamente, seu artigo 2º, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 55, de 13 de fevereiro de 1970, que designou o General Taunay Drumond Coelho Reis, Assessor de Radiodifusão Educativa deste Ministério, para representar o Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL — no Grupo Técnico de Coordenação que assessorava a Comissão Interministerial criada pelo Decreto Presidencial supracitado.

Designar, para a mesma função, o Engenheiro João Ferreira Durão, Assessor da Secretaria Geral deste Ministério. — Hygino C. Corsetti.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento

Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 81.843-67, resolve:

Nº 2.252 (2) — Permitir à Central Elétrica de Furnas S.A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:

- a) Usina do Estreito — Município Pedregulho — SP;

Móveis:

- b) Aeronaves.
- 3) Freqüências: 129,8 MHz 265,0 kHz
- 4) Potências: 0,01 kw — 0,1 kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FA-RC-CV estação fixa arenáutica, radiofarol não direcional, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: AO-A2 (RC) — 6A3 (FA). — 8) Sistema Irradiante: Onidirecional. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Inbelsa — Indústria Brasileira de Eletrônica de S.A., modelo TR-10-01A, de 100 watts e de Equipamentos Eletrônicos Ltda., modelo TR-01-03A, de 10 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro.

(Nº 2.892 — 19-1-71 — Cr\$ 37,00)

PORTARIA Nº 2.282 (2), DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 20.131-67 e seus anexos, resolve:

Nº 2.282 (2) — Permitir à Companhia Brasileira de Pavimentação — COBRAPA — executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:

Praça do Carmo, 30, 9º andar, sala 905 — Recife — PE;

Deslocáveis:

- 2 (duas) estações na Região III;
- 3) Freqüência: 8.068 uHz;
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço — FX-D-CV — estações fixa e deslocáveis, correspondência Privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Sómente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa Territorial, compreendida a 150 km da Fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Brasan Indústria e Comércio S.A., modelo BRT-200S-2, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 673, de 5 de dezembro de 1966.

V — Cancelar a Portaria nº 22, de 10-1-68 do CONTEL.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro.

(Nº 2.887 — 19-1-71 — Cr\$ 42,00)

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 16.043-66 e seus anexos, resolve:

Nº 2.311 (2) — Permitir a Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras-Indubrás executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:

Travessa Francisco Leonardo Truda, número 40 — 25º andar — Porto Alegre — RS.

Deslocáveis:

- 4 (quatro) estações na região I
- 3) Freqüência: 5291 KHz.
- 4) Potência: 0,1 Kw.
- 5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S.A., modelo XR-105 de 100 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 810 de 8-5-70.

III — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Sómente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa Territorial, compreendida a 150 km da Fronteira.

IV — Canceledar as Portarias números 269 de 20 de abril de 1967 e 999 de 11-12-67.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Kleber Rollin Pinheiro.

(Nº 2.880 — 19-1-71 — Cr\$ 44,00)

PORTARIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência

que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo nº 51.054-64, resolve:

Nº 2.313 (2) — Autorizar a Viação Aérea São Paulo S. A. "VASP", permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regulação, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar modificações em suas instalações rádio da cidade de Maceió — Alagoas, devendo ser observadas as seguintes condições:

"Rêde A"

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Local de Transmissão: Rua Dois de Dezembro nº 131 — Maceió — Alagoas.

Locais de Recepção:

- a) Recife — PE
 - b) Fortaleza — CE
 - c) Aracaju — SE
 - d) Aeronaves
 - e) Salvador — BA
 - f) Ilhéus — BA
 - g) Campina Grande — PB
 - h) Natal — RN
- 3) Freqüências:
- a) 4661,0 (FA-A1) kHz
 - b) 15.297 (FX-A3) MHz
 - c) 6.631,0 (FA-A1) kHz
 - d) 5.167,5 (FX-A1) kHz
 - e) 7.955,0 (FX-A1) kHz
 - f) 129,0 (FA-A-3) MHz
- 4) Potências: 0,100 kw 0,017 kw

- 5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe da estação e natureza do serviço:

FX-FA-CV — estação fixa, aeronáutica, correspondência privada.

7) Classes das emissões e largura de faixa:

- 0.1A1
- 6A3
- 8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda — Onidirecional

9) Equipamentos Transmissores:

- a) de fabricação General Electric, modelo BC-375, de 100 watts,
- b) de fabricação VASP, modelo SCR-522, de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 886 de 11-6-69.

"Rêde B"

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Dois de Dezembro nº 131 — Maceió — AL.

b) Aeroporto de Maceió — AL.

3) Freqüência: 152,97 MHz

4) Potência: 0,017 kw

5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe de emissão e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe de emissão e largura de faixa:

- 6A3
- 8) Sistema Irradiante: Onidirecional

9) Equipamentos Transmissores:

de fabricação VASP, modelo SCR-522 de 17 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 886, de 11 de junho de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — *Kleber Rollin Pinheiro.*
Nº 3.001 — 19-1-71 — Cr\$ 56,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 15.086-65, resolve:

Nº 2.194 (2) — Autorizar a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — "VARIG" permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, realizar as seguintes modificações em suas instalações rádio da cidade do Rio de Janeiro — GB, autorizada pela Portaria nº 316, de 22 de março de 1955.

Instalar a frequência de 131,1 MHz (FA-A3), mantidas as demais condições estabelecidas na citada Portaria.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.900 — 19-1-71 — Cr\$ 26,00)

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 6.008-64 e seus anexos, resolve:

Nº 2.203 (2) — Permitir a Andrade Gontijo Engenharia e Construções S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Teófilo Ottoni nº 123 — 4º andar — Rio de Janeiro — GB.
 - b) Avenida Carlos Marcken Rolo nº 995 — Nova Iguaçu — RJ.
- 3) Frequência: 452,675 MHz
- 4) Potência: 0,015 kW
- 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classes das estações e natureza do serviço: FX-CV — Estações fixas, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 36F3

8) Sistema Irradiante: Direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda., modelo 4.501 FM, de 15 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.265, de 19 de agosto de 1969.

III — Autorizar a transferência da estação instalada a Rua Teófilo Ottoni nº 123-A salas 408-06 — Rio de Janeiro — GB, outorgada pela Portaria nº 118-A, de 19 de setembro de 1969, para a Avenida Carlos Mar-

cken Rolo nº 995 — Nova Iguaçu — RJ.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.899 — 19-1-71 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 18.446-69, resolve:

Nº 2.208(2) — Prorrogar por três (3) meses, a contar de 31.9.70 o prazo concedido à Companhia Hidrelétrica São Patrício para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 186-70, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.898 — 19-1-71 — Cr\$ 17,00)

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número nº 4.593-70, resolve:

Nº 2.223(2) — Prorrogar por 12 meses a contar de 19-6-1970 o prazo concedido a SUNAB — Superintendência Nacional de Abastecimento para apresentar laudo técnico do equipamento 66-XL-375 da Elekramobil e para dar início a execução do serviço permitido pela Portaria número 142-69, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.897 — 19-1-71 — Cr\$ 19,00)

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 1.414-68, resolve:

Nº 2.224(2) — Prorrogar por (6) meses, a contar de 27 de novembro de 1970, o prazo concedido à CITOR Cia. Interestadual de Terraplanagem, Obras e Representações para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 1.789-69, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.896 — 19-1-71 — Cr\$ 18,00)

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 19.781-69, resolve:

Nº 2.226(2) — Permitir à Usina Laranjeiras S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de

radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo — Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Bom Jesus nº 200 — 2º andar, sala nº 206 — Recife — PE;

b) Usina Laranjeiras S. A. — Laranjeira — Vicência — PE.

3) Frequência: 4.046,0 KHz.

4) Potência: 0,025 Kw.

5) Horário: HX — Compartilhado

— Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — Estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Brasan Indústria e Comércio S. A., modelo BRT 200 S/2, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 673, de 5.12.66, que deverá operar com potência reduzida para 25 watts.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.895 — 19-1-71 — Cr\$ 32,00)

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 4.640-70, resolve:

Nº 2.241(2) — Permitir à Viação Umarama Ltda., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa de Base
Av. Apucarama, esquina da rua Dr. Camargo — Umarama — PR.

Móveis

Três (3) veículos tipo ônibus.

3) Frequências: 2.704,0 — 4.056,0

— 5.423,0 KHz.

4) Potências: 0,1 Kw (fixa) 0,050 Kw (móveis).

5) Horário: HX — Compartilhado

Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FB-ML-CV Estações de Base e Móveis Terrestre, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J-BLS.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda (fixa) — Onidirecional (Móveis).

Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação da A. J. Eletrônica S. A., modelos XR-105 (Estação fixa) e XR-75-A (Estações móveis), de 100 e 50 watts, respectivamente, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias ns. 810, de 8.5.70 e 811, de 8.5.70, respectivamente.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.894 — 19-1-71 — Cr\$ 24,00)

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 20.040-66, resolve:

Nº 2.242 (2) — Transferir a permissão a que se refere a Portaria número 602 de 26 de setembro de 1967 do CONTEL de Ezequiel Siqueira Campos & Cia. Ltda. para a Industrial Pôrto Rico S. A., mantendo-se as demais condições estabelecidas na citada Portaria. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.893 — 19.1.71 — Cr\$ 16,00).

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 5, de 19 de agosto de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.983 de 1970, resolve:

Nº 2.271 (2) — Permitir à Polynor S. A. — Indústria e Comércio Fibras Sintéticas da Paraíba, executar a título precário Serviço Limitado-Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua da República nº 138 — João Pessoa — Paraíba

b) Engenho Musuré — Distrito Industrial de João Pessoa — BR 101 — Paraíba

3) Frequência: 451,025 MHz

4) Potência: 0,012 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado

— Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas de correspondência Privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 36F3

8) Sistema Irradiante: direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Control S. A. Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos, modelo TT-UI/PSA-5, de 12 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.460, de 22 de setembro de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Saciloti.*

(Nº 2.891 — 19.1.71 — Cr\$ 35,00).

PORTARIA Nº 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo nº 9.410-70, resolve:

Nº 2.273 (2) — Autorizar a Nestor de Oliveira, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.132, de 3 de julho de 1970, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de Nortel — Comunicações Indústria e Comércio, modelo PLS, 100-A, de 100 watts, pelo equi-

pamento de fabricação de Chatral — Produtos Eletrônicos Ltda., modelo CHTC 100, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 1.837-70, nas estações à rua Bela Cintra, 867 — São Paulo — SP e Fazenda Bom Jesus — Cornélio Procopio — Paraná.

II — Manter as demais condições da Portaria nº 1.132 de 3 de julho de 1970.

III — A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria das novas instalações para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 2.890 — 19.1.71 — Cr\$ 25,00).

PORTARIA Nº 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 30.149 de 1970, resolve:

Nº 2.275 (2) — Permitir a Construtora Prieto Ltda. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:
a) Rua José Loureiro nº 133 — 17º Andar — Sala 1.709 — Curitiba — PR

Deslocáveis:
2 (Duas) Estações na Região I
3) Frequência: 7.549,0 KHz
4) Potência: 0,1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D CV estações fixas e deslocáveis, correspondência Privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos Aeroportos;

Sómente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa territorial compreendida a 150km da 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 644 de 14 de maio de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 2.889 — 19.1.71 — Cr\$ 40,00).

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968 — do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.331 resolve:

Nº 2.276 (2) — Permitir a Noidori — Agro Pecuária S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de esta-

ções de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Bandeirantes, 587 — Araçatuba — São Paulo

b) Fazenda Idefonso — Barra do Garça — Mato Grosso

3) Frequência: 7.642 KHz
4) Potência: 0,1 Kw
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV Estações Fixas — Correspondência Privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — BLS

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda., modelo SSB-150-FX de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 453 de 12 de março de 1970.

A permissionária dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 2.888 — 19.1.71 — Cr\$ 35,00).

PORTARIA Nº 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5 de 19 de agosto de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.200 de 1965, resolve:

Nº 2.287 (2) — Alterar na Portaria nº 1.830 de 21 de novembro de 1969, que outorgou a Turismo Magelli Limitada permissão para executar Serviço Limitado Privado, o item relativo ao número de estações móveis que passará a ter a seguinte redação:

"Móveis": b) 2 (duas) viaturas do tipo Ônibus. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 2.886 — 19.1.71 — Cr\$ 18,00).

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 11.998-67, resolve:

Nº 2.889 (2) — Autorizar a SONAVE S.A. — Comércio e Indústria, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria número 661, de 19 de outubro de 1967, a transferir a estação instalada à Avenida Rio Branco nº 50 — 17º andar — salas 1.702-4 — Rio de Janeiro — GB para a Av. Rio Branco nº 50 — 9º andar — salas 902-4 — Rio de Janeiro — GB.

II — A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 2.885 — 19-1-71 — Cr\$ 24,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de

1968 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.185-70, resolve:

Nº 2.290 (2) — Permitir à Construtora e Incorporadora Musa Ltda., executar, a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa:
a) Edifício Goiás — Salas 509-10 — S.C.S. — Brasília — DF.

Deslocáveis
1 (uma) estação na Região II

3) Frequência: 5162 KHZ.
4) Potência: 0,1 Kw.
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-D, CV — estações fixa e deslocável, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — A estação deslocável deverá obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalar nas proximidades dos aeroportos.

Sómente com permissão especial a ser concedida poderá a estação deslocável ser instalada na faixa territorial, compreendida a 150 km da fronteira.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S.A., modelo XR-105, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 810, de 8 de maio de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 2.884 — 19-1-71 — Cr\$ 41,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 733, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 8.513-70 anexo ao 18.956-69, resolve:

Nº 2.295 (9) — Prorrogar por 2 (dois) meses, a contar de 11.12.70 o prazo concedido ao Yacht Club São Vicente para dar início à execução do serviço ora permitido pela Portaria nº 883 de 19-5-70 após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 2.883 — 19.1.71 — Cr\$ 17,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 18.012-68 resolve:

Nº 2.296 (2) — Autorizar a Viação Aérea São Paulo — VASP permissionária a título precário do Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos

Transportes Aéreos, realizar as seguintes modificações em suas instalações rádio da cidade de Fortaleza-CE autorizada pela Portaria nº 1.620 de 22.10.69.

Instalar o equipamento de fabricação VASP modelo SCR-522 de 17 watts, para operar na frequência de 129,0 MHz, (FA-A3) emissão 6A3, mantidas as demais condições estabelecidas na citada Portaria.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente esta permissão. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 2.882 — 19.1.71 — Cr\$ 27,00)

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.572-66, resolve

Nº 2.297(2) — Autorizar a Catel S.A. — Comércio, Administração, Transporte, Exportação e Indústria, permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 803, de 7-12-1967, a transferir a estação instalada a Rua XV de Novembro, nº 270 — 8º andar — conj. 801 — Curitiba — PR para Rua Venezuela, nº 490 — Curitiba-PR.

II — A permissionária dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — *Joel Franco Sacilotti.* (Nº 2.881 — 19-1-71 — Cr\$ 21 00)

Retificações

A página nº 7641, na 1ª coluna do Diário Oficial de 31-8-70, com referência à Portaria nº 1.367 (2) de 12-8-70, de Telecomunicações Intraco Ind. e Comércio Ltda — Proc. número 4 616-70.

Onde se lê:
15) 5 estágio Final de RF

Leia-se:
15) Estágio Final de RF

A página nº 10998, na 4ª coluna do Diário Oficial de 28-12-70, com referência à Portaria nº 1.866 (2) de 20-10-70, de Construções e Comércio S.A. Concisa — Proc. nº 14.038-69.

Onde se lê:
3) Frequência: 6855,00 KHZ

Leia-se:
3) Frequência: 6855,0 KHZ

A página 10.999, na 1ª coluna do Diário Oficial de 28-12-70, com referência à Portaria nº 1.979 (2) de 3-11-70, de Cia. de Nickel do Brasil — Conibra — Proc. nº 80.253-69.

Onde se lê:
... Avenida Princesa Isabel nº 31 — Salas 1.103 e 1.108, Rio de Janeiro — GB.

Leia-se:
... Avenida Princesa Isabel nº 323 — Grupo 605 — Rio de Janeiro — GB, para Avenida Princesa Isabel nº 323 — salas 1.103 a 1.106 — Rio de Janeiro — GB.

A página 10996, na 2ª coluna do Diário Oficial de 28-12-70, com referência à Portaria nº 2.009 (2) de 10-11-70, de Wallig Nordeste S.A. — Proc. nº 14.489-66.

Onde se lê:
Portaria número 187, de 10-3-1967

Leia-se:
Portaria número 187, de 10-3-1967

A página nº 10996, na 3ª coluna do Diário Oficial de 28-12-70, com referência à Portaria nº 2.028 (2) de 13-11-70, de Construtora Alcântara S.A — Proc. nº 4761-70.

Onde se lê:
Nº 2.020 (2) —

Leia-se:
Nº 2.028 (2) —
A página 99, na 4ª coluna do *Diário Oficial* de 6-1-71, com referência à Portaria nº 2.127 (2) de 25-11-70, S.A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG — Proc. nº 8.225-70.

Onde se lê:
1) Retirar as frequências: 3418,5 uHZ (FA), 5596,5 uHZ (PA) e 6685 KHZ (FA)

Leia-se:
1) Retirar as frequências 3418,5 KHZ (FA), 5596,5 KHZ (FA) e 6685 KHZ (FA)

A página 184, na 1ª coluna do *Diário Oficial* de 11-1-71, com referência à Portaria nº 2.149 (2) de 1-12-70, de Miranda Estância S.A. Proc. número 83.569-67.

Onde se lê:
Processo nº 83569-57 e seus anexos

Leia-se:
Processo nº 83.569-67 e seus anexos
A página nº 128, na 1ª coluna do *Diário Oficial* de 7-1-71, com referência à Portaria nº 2.274 (2) de 21-12-70 de Inbelsa — Ind. Brasileira de Eletricidade S.A. — Proc. nº 14.178-69

Onde se lê:
4 MHz — 3,75 db 2 db

Leia-se:
4 MHz — + 3,75 db + db

Onde se lê:
12) Atenuação da arixa Lateral inferior

Leia-se:
12) Atenuação da faixa lateral inferior

A página nº 298, na 1ª coluna do *Diário Oficial* de 13-1-71, com referência à Portaria nº 2.291 (2) de 22-12-70, de Buritizal Agropecuária S.A. — Proc. nº 9092-70.

Onde se lê:
Nº 229 (2)

Leia-se:
Nº 2.291 (2)

A página nº 297, na 3ª coluna do *Diário Oficial* de 13-1-71, com referência à Portaria nº 2.329 (2) de 29-12-70, de Centrais Elétricas de Goiás S.A. — Proc. número 18.434-69

Onde se lê:
13) SE Jaraguá — Rodovia Jaraguá — Oganésia

Leia-se:
13) SE Jaraguá — Rodovia Jaraguá — Goianésia

Onde se lê:
3) Frequências: — 24 (Ilegível)

Leia-se:
3) Frequências: — 248

Onde se lê:
Potências:
20 watts para a do Item 27; e watts para as dos itens 28 e 34

Leia-se:
Potências:
20 watts para a do item 27; e 2 watts para as dos itens 28 e 34

Onde se lê:
7) classe das emissões e largura de faixa: 4A1 e 4A2, para as estações referentes aos itens 1-2-5-10-14-15 e 16

Leia-se:
7) Classe das emissões e largura de faixa: 4A1 e 4A2, para as estações referentes aos itens 1-2-5-6-10-14-15 e 16.

Divisão Jurídica

Retificações

A página 10997, na 1ª coluna do *Diário Oficial* de 28-12-70, com referência à Portaria nº 1.798 (3) de 12-10-70, de Rádio Mensagem Ltda. Proc. nº 1.144-70.

Onde se lê:
Portaria de 12 de outubro de 1970

Leia-se:
Portaria nº 1.798 (3) de 12 de outubro de 1970.

Setor de Radioamadorismo

De acordo com os recursos apresentados ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, foram considerados aprovados no exame de habilitação de radioama-

dor, realizado em 26 e 27 de setembro de 1970, os seguintes candidatos:
José George da Rocha — Delegacia Regional de Brasília.
Franquelim de Jesus Varanda — Delegacia Regional de São Paulo.
Gabriela Yara Soares de Araújo — Delegacia Regional de São Paulo.
Geraldo Junqueira — Delegacia Regional de São Paulo.

José Tobias de Aguiar — Delegacia Regional de São Paulo.

Rigno Correia da Silva — Delegacia Regional de São Paulo.

Aldo Castro — Delegacia Regional de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1971. — Kleber Rollin Pinheiro, Diretor-Geral do DENTEL.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Departamento Administrativo do Pessoal Civil Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 1-71 -EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações, faz público e dá ciência aos interessados que às 15 horas do dia 18 do fevereiro corrente, na sala n.º 623 — 6.º andar do Bloco Ministerial n.º 7 da Esplanada dos Ministérios onde funciona o Setor de Material do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, abrirá propostas para serviço de colocação de divisórias, inclusive fornecimento do material, para aproximadamente 450m2 de paredes cega revestidas nas duas faces com "duraplaç" ou "eucaplaç" de 4 mm de espessura na cor pérola. As paredes terão a espessura mínima de 3,5cm e tratamento acústico com lã de vidro, montantes, batentes, vergas e rodapés de alumínio anodizado na cor natural, sem parafusos aparentes, montantes modelados com espaçamento de 1,20m, e mais ou menos 20 portas de 0,90 x 2,10m com revestimento igual à parede e ferragens de 1.ª qualidade.

2. As propostas deverão ser entregues até as 14,30 horas no local de sua realização, datilografadas em papel timbrado da firma em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucro fechado e lacrado, constando obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome e endereço do proponente;
b) Menção à Tomada de Preços (número e data da abertura);
c) Especificação pormenorizada do material a ser fornecido, obedecendo as indicações do item anterior;
d) Validade da proposta (mínimo 30 dias);

e) Declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital, não sendo tolerada nenhuma exceção;

f) Prazo para entrega dos serviços.

3. Os concorrentes deverão citar com clareza o preço unitário e total em algarismos e por extenso.

4. Com base no § 3.º do art. 127 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no Art. 131 do citado diploma legal, só serão aceitas as propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica;
b) Prova de capacidade técnica;
c) Prova de idoneidade financeira.

5. O concorrente que não apresentar a documentação exigida no item anterior, não poderá participar da licitação, sem que lhe caiba direito a quaisquer reclamações ou recursos.

6. A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação a todas as condições do presente Edital.

7. Serão recusadas de plano as propostas que, a critério da Comissão Permanente de Licitação, estiverem

formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

8. Caso a adjudicatária se recuse a executar o serviço proposto, reserva-se a Repartição o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma factosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços, cientificada a segunda adjudicatária, que neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

9. O prazo para entrega dos serviços, objeto da presente Tomada de Preços, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da Nota de Empenho, sob o risco de incorrerem em penalidades que serão arbitradas pelo Chefe da Repartição, de conformidade com o art. 136, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

10. Fica estabelecida a multa de 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação.

11. A critério deste Departamento, a presente licitação poderá ser transferida ou anulada, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.

12. As firmas que ainda não promoveram suas inscrições como fornecedoras deste Departamento, deverão adotar essa providência até 24 horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

13. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente normal, para os esclarecimentos necessários.

14. a) A especificação citada na letra "c" do item 2 deverá ser clara, minuciosa, de forma a transmitir informação segura sobre o material a ser empregado e sobre as características principais do trabalho a ser realizado;

b) Além das especificações da letra "a" os proponentes deverão apresentar protótipo das paredes e portas, com os respectivos complementos e ferragens, de forma a se poder verificar o modelo e a qualidade do material a ser empregado.

15. A Comissão Permanente de Licitação abrirá as propostas, submetendo-as, no mesmo momento, à rubrica dos interessados; a seguir, lavrará a ata de presença, que deverá receber a assinatura de todos os representantes dos proponentes; após o parecer do órgão competente ou do Técnico do DASP designado para tal fim, voltará o processo à Comissão para indicação da proposta vencedora, lavratura da ata final e comunicado do resultado aos interessados.

16. As propostas formuladas em desacordo com este Edital ou incompletas não serão consideradas, o mesmo acontecendo com as proponentes que, até o momento da abertura, não tiverem apresentado protótipo a que se refere a alínea "c" do item 14. No

caso da falta do modelo, as propostas nem mesmo serão abertas.

17. O pagamento será efetuado contra a entrega do serviço mediante apresentação da fatura e nota fiscal em 3 (três) vias.

Brasília, 25 de janeiro de 1971. — Erivan da Rocha Lima, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral 2.º Distrito

EDITAL 2º D-01/71

Processo DNPM 8.678-62 — Lázaro de Souza Moraes, Imissão de Posse da mina de feldspato e quartzo, objeto do decreto de autorização de lavra nº 61.745, de 23 de novembro de 1967.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Bairro Pedra Branca, distrito e município de Socorro, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas, do dia três (3) de março de 1971.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da imissão de posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 13 de janeiro de 1971. — Maria Helena P. Teixeira Mendes, Chefe.

EDITAL 2º D-02/71

Proc. DNPM 1.376-64 — Companhia Paulista de Mineração, Imissão de Posse da mina de talco, objeto do decreto de autorização de lavra número 66.089, de 19 de janeiro de 1970.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Palmitos, distrito de Abapá, município de Castro, Estado do Paraná, será realizada às quatorze (14) horas, do dia dezessete (16) de março de 1971.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da imissão de posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 13 de janeiro de 1971. — Maria Helena P. Teixeira Mendes, Chefe.

EDITAL 2º D-03/71

Proc. DNPM 4.619-62 — José Vitti & Irmãos, Imissão de Posse da mina de calcário dolomítico, objeto do decreto de autorização de lavra número 64.373, de 18 de abril de 1969, retificado pelo de nº 67.163, de 11 de setembro de 1970.

Faço público para conhecimento dos interessados que a Imissão de Posse da mina acima referida, situada no lugar denominado Chácara São José, distrito de Assistência, município de Rio Claro, Estado de São Paulo, será realizada às quatorze (14) horas, do dia dez (10) de fevereiro de 1971.

O titular da lavra fica obrigado a preparar o terreno e tudo quanto for necessário para que o ato da imissão de posse se realize na data fixada, conforme determinado no § 3º do artigo 66 do Regulamento do Código de Mineração.

São Paulo, 13 de janeiro de 1971. — Maria Helena P. Teixeira Mendes, Chefe.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

*ADENDO AO EDITAL
Nº CODEBRAS CT-3-70

O Item 12.4 do Capítulo "Julgamento das Propostas", passa a ter a seguinte redação:

"12.4 — No caso de uma mesma firma sair vencedora de mais de um vencedor.

A primeira colocada fica assegurada o direito de lhe ser adjudicado conjunto de blocos de maior valor".

Brasília, DF., em 19 de janeiro de 1971. — José Crescêncio Parisi — Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras.

SOCIEDADES

INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO E PSICOLOGIA APLICADA — I.O.P.A.

Pelo presente instrumento particular de contrato, fica constituída uma Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, composta pelos sócios Paulo Abrahão, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 295.436, fornecida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, nascido em 14 de dezembro de 1932, natural de Goiandira — Goiás, residente e domiciliado em Brasília — DF., sito a QL-2-1, casa 3, SHI-Sul; Josevaldo Cardoso de Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade número 53.252, fornecida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — DF., nascido em 13-3-1943, natural de Maceló — Alagoas, residente e domiciliado a SQN 411, Bloco Q, apt. 106, em Brasília — DF., e Edna Nirvania dos Santos, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade número 153.404, fornecida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe, nascida em 14 de março de 1949, natural de Três Rios — Rio de Janeiro, residente e domiciliado a Avenida W.3, Q. 715, bloco G, casa 18 — Brasília — DF., que se regerá pelas condições seguintes:

1º) A Sociedade girará sob a denominação social de Instituto de Orientação e Psicologia Aplicada — I.O.P.A., da qual somente poderão usar em negócios da Sociedade, que por este motivo ficam expressamente proibidos de subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças ou abonos;

2º) A Sociedade terá por finalidade a prestação de serviços de pesquisas psicológicas, orientação, recrutamento e exames psicológicos, psicotécnicos, psicofísicos, sensoriais e psicologia clínica;

3º) A Sede da Sociedade será na Avenida W.3 — Q. 511, bloco C, entrada 41, sala 102 — 1º andar — SCRS — Brasília — DF.;

4º) A duração da Sociedade será por tempo indeterminado;

5º) O Capital da Sociedade será de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), divididos em 30 (trinta) cotas iguais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo sua integralização no ato da constituição da Sociedade, em moeda corrente do país, e para a sua constituição entrarão os sócios, em partes iguais, com 10 (dez) cotas, no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada um;

6º) A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital da Sociedade;

7º) A Sociedade será administrada por todos os sócios, os quais, sempre, harmoniosa e antecipadamente programarão entre si os planos de serviços internos e externos, sendo que a função de cada sócio será definida conforme o desembaraço e habilidade que for peculiar a cada um dos sócios;

8º) Mensalmente, cada sócio poderá fazer uma retirada pro labore, na importância permitida por lei;

9º) Os lucros ou prejuízos apurados em balanço, que será encerrado a 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos equitativamente entre os sócios;

10.) A Sociedade somente se dissolverá quando ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 21, itens I, II e III do Código Civil Brasileiro, sendo o ativo ou o passivo líquidos dividido, igualmente, entre os sócios;

11. No caso de falecimento, retirada, interdição ou incapacidade física dos sócios a sociedade não se dissolverá, e os seus haveres serão apurados a época em que se der o evento, pelo levantamento de balanço geral;

Parágrafo único. O pagamento dos haveres assim apurados será feito ao retirante, interdito, incapacitado, herdeiros ou a quem de direito, em 10 (dez) pagamentos iguais, com vencimento mensais e consecutivos a partir de 30 (trinta) dias após a apuração dos haveres e representada por 10 (dez) notas promissórias emitidas pela Sociedade e avalizadas pelos sócios remanescentes;

12.) Em caso de interesse dos sócios remanescentes poderá os herdeiros ou a quem de direito do sócio interdito, incapacitado ou falecido, continuar na Sociedade;

13. A Sociedade será representada pelos sócios Paulo Abrahão, Josevaldo Cardoso de Lima e Edna Nirvania dos Santos, em juízo ou fora dele, sendo que todos os atos que em seu nome tenham de ser praticados dependerão de suas assinaturas que serão apostas em conjunto sob a denominação da Sociedade em carimbo ou não;

14. A Sociedade terá início no dia 20 de janeiro de 1971;

15. As cotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos outros sócios;

16. A Sociedade poderá credenciar, mediante contrato, profissionais de nível técnico para realização de tarefas certas;

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para que surta os efeitos legais.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

Instituto de Orientação e Psicologia Aplicada — I.O.P.A. — Paulo Abrahão, Instituto de Orientação e Psicologia Aplicada — I.O.P.A. — Josevaldo Cardoso de Lima, Instituto de Orientação e Psicologia Aplicada — I.O.P.A. — Edna Nirvania dos Santos.

Brasília, 19 de janeiro de 1971. — Paulo Abrahão — Josevaldo Cardoso de Lima — Edna Nirvania dos Santos.

Testemunhas: Antônio Pimentel. — José Winston Pimentel.

(Nº 200-B — 20-1-71 — Cr\$ 91,00).

ADVAL — ADMINISTRADORA DE VALORES LIMITADA

Contrato de constituição da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada.

Os abaixo assinados, José Carlos Porto de Mendonça Clark, brasileiro, casado, funcionário público federal, natural do Rio de Janeiro — GB, nascido em 24-04-1939, residente e domiciliado à SQS 105 — Bloco «K», apartamento 504 em Brasília — DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.414.994 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob número 000127181; Arlene de Miranda Corrêa, brasileira, desquitada, funcionário público federal, natural de Manaus — AM, nascida a 11-08-1937, residente e domiciliada à Avenida W3 — Quadra 714 — Bloco «H» — Casa 6 em Brasília — DF, portadora da Carteira de Identidade nº 172.089, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob número 003293041; Nelso Rodrigues Camargo, brasileiro, casado, comerciante, natural de Poços de Caldas — MG, nascido em 09-05-1938, residente e domiciliado à SQS. 106 — Bloco «H» — Apartamento 406 em Brasília — DF, portador da Carteira de Identidade número 67.751, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número 001869531, resolvem na melhor forma de Direito, constituir uma sociedade civil por «quotas de responsabilidade limitada», denominada «ADVAL — Administradora de Valores Limitada» que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A sociedade girará sob a razão social de «ADVAL — Administradora de Valores Ltda.», com sede no Setor Hoteleiro Sul, Galeria do Hotel Nacional sobreloja 17, Brasília — Distrito Federal.

Segunda — O objeto da sociedade será único e exclusivo de colocação de papéis e títulos.

Terceira — O tempo de duração da Sociedade será indeterminado e o início de suas operações contar-se-á a partir da assinatura do presente contrato social.

Quarta — O Capital Social da Sociedade será de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas nesta data, em moeda corrente no país, na seguinte proporção: José Carlos Porto de Mendonça Clark, 76 (setenta e seis) quotas de valor nominal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) cada uma; Arlene de Miranda Corrêa, 12 (doze) quotas de valor nominal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) cada uma; Nelso Rodrigues Camargo, 12 (doze) quotas de valor nominal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) cada uma.

Quinta — As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Sexta — A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social subscrito.

Sétima — O uso da firma caberá ao sócio Nelso Rodrigues Camargo.

Oitava — Como compensação do capital subscrito, e depois de deduzidas as despesas, cada sócio poderá ter direito a uma distribuição mensal de lucros na seguinte proporção: José Carlos Porto de Mendonça Clark, terá participação nos lucros apurados durante o mês na base de 76% (setenta e seis por cento), o sócio Arlene de Miranda Corrêa, 12% (doze por cento) e o sócio Nelso Rodrigues Camargo, 12% (doze por cento),

depois de deduzido o seu pro labore adiante mencionado.

Nona — Anualmente será levantado um balanço em 31 de dezembro, para apuração dos lucros ou prejuízos suportados entre os sócios na proporção do capital social subscrito.

Décima — A título de pro labore o sócio-gerente Nelso Rodrigues Camargo, terá uma retirada mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Décima Primeira — Em caso de interdição, falecimento ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo balanço a ser procedido na data do evento, e serão pagos conforme os seguintes itens:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do total apurado, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der a interdição, o falecimento ou inabilitação prevista na cláusula Décima Primeira deste contrato.

b) Os restantes 75% (setenta e cinco por cento) em nove promissórias emitidas pela sociedade, isentas de juros, correção monetária, de igual valor, com vencimentos iguais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira será dentro de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para pagamento inicial dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos no item «A» da cláusula Décima Primeira deste contrato.

Décima Segunda — A gerência da sociedade caberá ao sócio Nelso Rodrigues Camargo, podendo para o seu fiel desempenho, firmar todos os atos do comércio, inclusive nomear procuradores.

Décima Terceira — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

Décima Quarta — Os casos emissores neste Contrato serão dirimidos pelas disposições constantes nas Leis Brasileiras, que lhes forem aplicáveis.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, datilografadas de igual teor e forma, o qual, lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas abaixo nomeadas, foi achado conforme pela que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília, 18 de janeiro de 1971. — Assinatura da razão social por quem de direito — ADVAL — Administradora de Valores Ltda. — Nelso Rodrigues Camargo.

Brasília, 18 de janeiro de 1971. — José Carlos Porto de Mendonça Clark — Arlene de Miranda Corrêa — Nelso Rodrigues Camargo.

Testemunhas: Walderico de Pontes Leal e Stélio Castro Veras.

(Nº 000241-B - 22-01-71 - Cr\$ 106,00)

SOCIEDADE MIXTO LENHADORES DE BRASÍLIA

Ata da Eleição da Diretoria da Sociedade Mixto Lenhadores de Brasília, para o biênio 1970-1972.

As 21 (vinte e uma) horas do dia (10) de dezembro do ano de 1970, (mil novecentos e setenta), na residência do Senhor Júlio Rodrigues dos Santos, sito a quadra 36-B casa 25, no bairro do Cruzeiro, nesta cidade, reuniram-se para discussão da nova Diretoria e rumos que deveria tomar a agremiação para o próximo biênio de atividades, como também, deliberar e aprovar as contas da Diretoria que está prestes a deixar as rédeas do clube, presentes os senhores Júlio Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público, Alberto Eduardo Nobre, brasileiro, casado, funcionário público, José Fernandes da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, Paulo Coimbra de Senna Dias, brasileiro, casado, funcionário público, José Meireles de Araujo, bra-

leiro, solteiro, funcionário público, Paulo Alves Rodrigues, brasileiro, casado, militar, Jorge Cardoso, brasileiro, casado, funcionário público, José Carlos Silvestre, brasileiro, casado, funcionário público, Maciel Lacerda Marinho de Rezende, brasileiro, solteiro, funcionário público, José Bernardes de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público, Benedito Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, José Carlos Bourguignon, brasileiro, casado, militar, que atendendo a convocação da atual diretoria, disseram presente a mesma, e que após as devidas considerações, para acertar as contas e serviços prestados pela diretoria que se despedia, onde solicitou a palavra o Senhor Júlio Rodrigues dos Santos, para agradecer aos presentes, o apoio e solidariedade que deram a agremiação ficou estabelecida a forma de iniciarem a votação para a eleição, solicitou então o referido senhor, que tomasse assento para secretariar a mesma o senhor Paulo Coimbra de Senna Dias, que o fez agradecendo aos presentes, e após pequena preleção de como seriam realizados os trabalhos, deu início à mesma, aos votos apresentados ficou entendido que a Diretoria que tomaria as rédeas da agremiação ficaria assim constituída, ou melhor dizendo ficou assim constituída: Presidente por aclamação ficou o Senhor Julio Rodrigues dos Santos, seguiram também por aclamação geral para Vice-Presidente o Senhor Alberto Eduardo Nobre, para Secretário o senhor José Meireles de Araujo, para Tesoureiro o Senhor Paulo Coimbra de Senna Dias, ficando a esta Diretoria a incumbência de organizar as demais diretorias que seriam necessárias a agremiação por inteira responsabilidade dos escolhidos, como também o Conselho Deliberativo e Fiscal, tanto para os efetivos como suplentes. Nada mais havendo, pediu a palavra o Senhor Julio Rodrigues dos Santos, que em poucas palavras, deu o roteiro que o clube tomaria para os próximos anos, sendo aclamado pelos presentes, tendo o presidente dado por encerrada a mesma, e pedia que fosse lavrada a presente Ata e em seguida datilografada para que fosse registrada em Livro Próprio do Cartório de Notas desta cidade e publicada no Diário Oficial da União, para que surta os efeitos necessários e legais, sendo a presente passada aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às 21 (vinte e uma) horas. Estando todos de acordo, abaixo assinam a presente Ata para que sejam suas assinaturas devidamente reconhecidas em cartório desta cidade.

Brasília, 10 de dezembro de 1970. — *Júlio Rodrigues dos Santos*, Presidente — *Alfredo Eduardo Nobre*, Vice-Presidente — *Antonio Gomes Monteiro*, 1º Tesoureiro — *Paulo Coimbra de Senna Dias*, 2º Tesoureiro — *José Meireles de Araujo*, Diretor de Fantasias — *José Bernardes da Silva*, Diretor Artístico — *José Carlos Silvestre*, Diretor Social — *Antonio Carlos de Aguiar Braga*, Relações Públicas — *Raimundo Reis dos Nascimento*

(Nº 261-B — 25-1-71 — Cr\$ 66,00).

BLOCO CARNAVALESÇO "A TURMA DO BARRIL"

EXTRATO DO ESTATUTO

O Bloco Carnavalesco "A Turma do Barro" é uma agremiação sócio-cultural e recreativa fundada aos treze dias de dezembro de 1970, com duração indeterminada, com a finalidade de divulgar e abrihar o carnaval brasiliense, tendo foro e sede em Brasília, Distrito Federal, à Av. W/3 — FIGS — 709, Bloco A — Casa 46, fundos. O "Bloco" será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro. Ao Presidente compete representar o Bloco ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. O patrimônio será constituído

de contribuição de sócios, donativos, produtos de festivais e rendas eventuais. O seu Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral especialmente convocada. A sua dissolução poderá ser deparada em Assembleia Geral convocada especificamente ou por determinação de lei. Em caso de dissolução o seu patrimônio reverter-se-á em benefício de uma outra entidade similar. Os seus sócios não respondem solidária, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Brasília, DF, 25 de janeiro de 1971. — *Francisco das Chagas de Oliveira*, Presidente.

(Nº 267B — 25-1-71 — Cr\$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL BIB S. A. - INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de dezembro de 1970, exarado no processo nº A-70-2.619 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1970, aprovou a incorporação da BIB S.A. — Investimentos, Crédito e Financiamento pelo Banco de Investimento do Brasil S.A. com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias, de 29 de maio e 12 de junho de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 8 de janeiro de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*.

(Nº 229-B — 22-1-71 — Cr\$ 12,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL VISTACREDI S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI- MENTOS CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de dezembro de 1970, exarado no processo nº A-70-2.546 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Vistacredi S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 30 de abril e 9 de novembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha da Silva, em 7 de janeiro de 1971. — *Carlos Noronha Gomes da Silva*.

(Nº 2.850 — 29-1-71 — Cr\$ 17,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL INTERMEDIÁRIA S. A. — CORRETORA DE VALORES CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 22 de dezembro de 1970, exarado no processo nº A-70-3618 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1970, aprovou o

aumento de capital da Intermediária S. A. — Corretora de Valores, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 768.750,00 para Cr\$ 1.537.500,00, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 28 de agosto e 26 de outubro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 6 de janeiro de 1971.

(Nº 245-B — 22-1-71 — Cr\$ 11,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL BANCO MERCANTIL E INDUS- TRIAL DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 30 de dezembro de 1970, exa-

rado no processo nº 586-70 e publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 1971, aprovou a incorporação do Banco Mercantil e Industrial do Rio Grande do Sul S.A. e do Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A. pelo Banco Mercantil e Industrial do Paraná S.A., sediados em Porto Alegre (RS), Florianópolis (SC) e Curitiba (PR), respectivamente, o resultante aumento de seu capital, de Cr\$ 17.000.001,00 para Cr\$ 21.300.001,00, a reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias-gerais extraordinárias de 5 de novembro e 17 de dezembro de 1970, 6 de novembro e 15 de dezembro de 1970 e 16 de outubro e 11 de dezembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Roberto Bittencourt dos Santos, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício neste órgão, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 15-1-71. *Roberto Coutinho de Gouvêa*.

(Nº 3.021 — 19-1-71 — Cr\$ 20,00)

ANÚNCIOS

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Maria Luiza Henriques, brasileira, solteira, licenciada em Línguas Neolatinas, pela Faculdade de Filosofia do Recife, turma do ano de 1965, portadora do diploma que lhe conferiu o grau necessário à sua habilitação profissional, em virtude de se ter extraviado a respectiva primeira via, comunica para os devidos fins que será pela mesma Faculdade expedida segunda via do mencionado diploma.

Recife, 8 de janeiro de 1971. — *Maria Luiza Henriques*.

(Dias: 26, 27 e 28-1-71).

(Nº 263-B — 25-1-71 — Cr\$ 21,00)

AGUIA S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Picam convidados os acionistas de Aguiá S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (ex-Féria S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos), para a Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de janeiro de 1971, às 16 horas, em sua sede social no SCRS — Quadra 505 — Bloco A, sobrelojas 13 e 14 — Brasília — DF., para deliberarem e decidirem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- homologação do aumento do capital social, conforme decidido na A.G.E. de 31 de janeiro de 1970;
- ratificação do parágrafo único do art. 2º do Estatuto Social — omitida na Ata da A.G.E. de 19 de setembro de 1970;
- retificação da redação do supracitado art. 2º, para elidir o equívoco social;
- outros assuntos de interesse social.

Brasília, DF., 13 de janeiro de 1971. — *Armando Rodrigues Carneiro*, Diretor-Presidente. — *Antero Carvalho*, Diretor. — *Mauro Rodrigues da Cunha*, Diretor.

(Dias: 22, 25 e 26-1-71).

(Nº 210-B — 20-1-71 — Cr\$ 42,00)

FERCAL S. A. — FERTILIZANTES CALCÁRIOS CONVOCAÇÃO

Convocação da Assembleia-Geral Ordinária

São convidados os senhores acionistas da Fercal S. A. — Fertilizantes Calcários, a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, na sede social, SCE quadra 17, lote 17, Edifício Arnono Vilaras sala 619, nesta Capital, às 15 (quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1970, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1970;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de sua remuneração;
- Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo art. 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, D. F., 21 de Janeiro de 1971. — *Joffre Mozart Parada*, Presidente.

(Dias 22 — 25 e 26-1-71)
(Nº 218-B — 21-1-71 — Cr\$ 41,00)

MADUREIRA SIMÕES & CIA. LTDA. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Declaração

Madureira Simões & Cia. Ltda., estabelecida no Largo de São Francisco, 26 — Conjunto 1.010, nesta, C.G.C. 33.478.397, extraviaram-se os livros Diário n.º 1, livro de Pagamento de Imposto Sobre Serviços n.º 1, Guias de Recolhimento do I. N. P. S. e F. G. T. S. e outros documentos. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1970. — *Joaquim Madureira Simões*.

(Dias: 26-27 e 28-1-71).
(Nº 3.106 — 21-1-71 — Cr\$ 24,00).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

AVISO

Avisamos aos senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. ELETROSUL, que se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de outubro de 1940.

Brasília, 21 de janeiro de 1971. — *Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL*. — *Mário Lanches Cunha*, Presidente.

(Dias: 25, 26 e 27-1-71).
(Nº 297-B — 22-1-71 — Cr\$ 10,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30